

DIARIO OFFICIAL



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 110

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1920

Por ser hoje dia de festa nacional o «Diário Oficial» não será publicado amanhã, 14 do corrente.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.161, que torna extensivas á Armada as disposições sobre honras funebres em vigor no Exército.

Mensagem.

Ministerio da Marinha — Decretos do 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Circular. Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, das Estradas do Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio. Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rondas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.161 — DE 12 DE MAIO DE 1920

Tornam extensivas á Armada as disposições sobre honras funebres em vigor no Exército

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que são prestadas differentemente no Exército e na Armada as honras funebres devidas aquelles que gosam das mesmas prerrogativas militares; e

Atendendo a que convem regular o assumpto de modo uniforme:

Resolve tornar extensivas á Armada as disposições sobre honras funebres, em terra, contidas no regulamento de continencias, signaes de respeito e honras militares, approved pelo decreto numero 13.753, de 10 de setembro de 1919; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Raul Soares de Moura.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida consideração a inclusa exposição do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas sobre a necessidade da abertura do credito de £ 1.396-5-5 3/4, correspondentes a 12:411\$323, ouro, para completar o pagamento de garantia de juros devida á companhia The Rio de Janeiro City Improvements, no segundo semestre de 1919, sobre o capital empregado nos esgotos de Copacabana, Leme e Ipanema.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. presidente da Republica — Tendo sido da importancia de £ 7.274-16-11, ou 64:665\$296, ouro, a consignação destinada ao pagamento á companhia The Rio de Janeiro City Improvements, no exercicio de 1919, da garantia de juros de 9 % ao anno sobre o capital empregado nos trabalhos de esgotos de Copacabana, Leme e Ipanema, conforme se vê da verba 9°, art. 98 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919, não foi a mesma consignação sufficiente para a liquidação do compromisso com a referida companhia até 31 de dezembro, visto ter importado a garantia de juros de janeiro a junho em libras 3.693-4-4, correspondentes a 32:828\$592, ouro, e de julho a dezembro em libras 3.681-17-5 3/4, correspondentes a 32:727\$767, ouro, ou o total de libras 7.375-1-9 3/4, correspondentes a réis 65:556\$359, ouro. Em virtude da deficiencia indicada, a conta relativa ao segundo semestre foi reduzida aos mezes de julho a novembro, na importancia de £ 2.285-12-0, ou 20:316\$444, ouro, ficando a importancia restante de li-

bras 1.396-5-5 3/4, correspondentes a 12:411\$323, ouro, para ser paga mediante a concessão do respectivo credito pelo Congresso Nacional. Torna-se, pois, necessario providenciar no sentido de ser autorizada a abertura do credito de £ 1.396-5-5 3/4, correspondentes a réis 12:411\$323, ouro, para o fim exposto.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica. — J. Pires do Rito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral do Contabilidade — 1ª secção — Aviso n. 15 — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920.

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica submettendo á resolução do Congresso Nacional o pedido de abertura do credito de libras 1.396-5-5 3/4, correspondentes a réis 12:411\$323, ouro, para completar o pagamento da garantia de juros devida á companhia The Rio de Janeiro City Improvements, no segundo semestre de 1919, sobre o capital empregado nos esgotos de Copacabana, Leme e Ipanema.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rito.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 10 de março de 1920:

Foi exonerado o capitão de mar e guerra Frederico da Cruz Secco, do cargo de capitão do porto do Estado de Santa Catharina.

Foi reformado de conformidade com as leis ns. 29, de 9 de janeiro de 1892, e 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o capitão de mar e guerra Frederico da Cruz Secco, conforme pediu, no posto e com o soldo de contra almirante e graduação do vice-almirante, percebendo mais dezesseis quotas na razão de 2 % sobre o respectivo soldo annual, visto contar quarenta annos, dez mezes e dias de serviço; respeitadas, porém, as restricções estabelecidas pelo art. 107, da lei n. 2.924, de 8 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor em virtude do disposto no art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

— Por outros de 12 de maio:

Foi exonerado o capitão de mar e guerra e guerra José Maria Penido, do cargo de subchefe do Estado-Maior da Armada.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra José Maria Penido para exercer o cargo de commandante do navio-auxiliar *Uberaba*;

De conformidade com o disposto no art. 177, § 2°, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1916 e art. 67, n. 23, da lei n. 3.991, de 5 de ja-

neiro último, o 1º official addido da extincta Secretaria da Marinha, Nelson Guimarães Vianna Barros, para o cargo de 1º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha;

O 3º official da extincta Secretaria da Marinha, addido à Directoria do Expediente do mesmo ministério Almiro Reis, para exercer o lugar de auxiliar do Archivo na Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha.

Foi promovido de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 41.838, de 29 de dezembro de 1915, no Corpo de Commissarios da Armada, ao posto de 1º tenente commissario, os 2ºs tenentes Innocencio de Oliveira Senna, por merecimento, e Octavio Santos, por antiguidade.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por apostilla na respectiva patente, foi declarado que a reforma concedida em 10 de setembro de 1918, no posto de capitão, ao tenente graduado da Força Policial do Distrito Federal Alfredo Nunes de Andrade foi, por decreto de 11 de maio de 1919, mandada considerar no posto de major, com a graduação de tenente-coronel.

— Por portarias da mesma data :

Concedeu-se *exequatur* à carta rogatoria expedida pelas justicas do Egypto às do São Paulo, a requerimento do Crédit Franco Egyptien, para citação de Attilio Alessandrini ;

Foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao guarda civil do 2º de-se da Policia do Districto Federal João Martins.

Expediente do dia 11 de maio de 1920

Recomendou-se ao director geral da Assistência a Alienados, em referencia ao officio n. 373, de 8 do mez corrente, que sejam demittidos, a bom do serviço publico, os enfermeiros Benedicto do Mello e Antonio Gomes da Costa, que doram lugar à troca de medicamentos, a que se refere aquelle officio.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria dirigida pelo juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal às justicas da cidade do Porto, Republica de Portugal, a requerimento do Nolly Prat & Comp., sendo responsavel pelas despesas da mesma rogatoria a firma commercial Coudinho Carneiro & Comp. (Limitada) da referida cidade;

Ao juiz federal na secção do S. Paulo, acompanhada da portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o sello competente, afim de ter o devido cumprimento, devendo ser opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelas justicas do Egypto às do mesmo Estado, para citação de Attilio Alessandrini, a requerimento do Crédit Franco Egyptien.

Solicitou-se ao presidente do Estado do Matto Grosso, para attender ao pedido da Embaixada Italiana e, em referencia ao officio n. 89, de 31 de outubro do anno findo, que informa qual o resultado do inquerito, a que procederam as autoridades do mesmo Estado, afim de serem apuradas as allegações feitas pelo subdito italiano Giulio Carlo Polotto.

Requerimento despachado

Octavio José Vicente da Costa, pedindo pagamento da importancia relativa a fardamento, que deixou de receber ao tempo em

que serviu na Brigada Policial.—Indeferido, visto não ter o pedido fundamento no regulamento daquella corporação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de maio de 1920

Devolveu-se ao 2º supplente do substituto do juiz federal no municipio da Assis, na secção de S. Paulo, o requerimento de 15 de abril ultimo, agora recebido, afim de que, conforme foi resolvido por este ministerio, seja a firma devidamente reconhecida por tabelião.

Directoria do Interior

Por portarias de 5 do corrente mez:

Foi declarado cidadão brasileiro Manoel Miranda, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Foi naturalizada brasileira Rita de Oliveira Sobral, natural de Portugal e residente nesta Capital.

— Por portaria de 11 do corrente mez foi nomeado, por merecimento, o sorvente da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores Alcino Gomes do Amaral para o lugar de continuo da mesma secretaria, nos termos do art 202, da lei n. 3.451, de 8 de janeiro de 1918.

RECTIFICAÇÃO

Por portaria de 6 do corrente mez foi nomeado o Dr. Americo Monjardim para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Inspectoria de Saude do Porto de Victoria, e não de ajudante da Inspectoria do Porto de Victoria, como sahiu publicado.

Additamento ao expediente de 8 de maio de 1920

Concederam-se tres mezas de licença, para tratamento de saúde, a José Nogueira Serra servente de 1ª classe do Hospital S. Sebastião.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 11 de maio de 1920

Accusou-se o recebimento:

Ao Sr. Dr. Estellita Lins, 1º secretario da Cruz Vermelha Brasileira, do officio n. 63, de 5 do corrente mez (1.530);

Ao Sr. Dr. Pedro Cunha, director interino do Laboratorio Municipal de Analyses da Prefeitura do Districto Federal, do officio n. 95, de 8 do corrente mez (1.531);

Ao director do Observatorio Nacional, do officio n. 291, de 7 do corrente mez (1.532);

— Officiou-se ao Sr. ministro, restituindo a relação do contos, na importancia de 14:880\$492, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Goffo, em março proximo passado, que acompanhou o aviso n. 2.000, de 28 do abril ultimo (1.528).

— Solicitaram-se providencias ao director geral do Patrimonio Municipal, no sentido de ser desocupado o prédio n. 10 da rua Machado de Assis, pertencente aquelle patrimonio (1.533).

— Communicou-se ao provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, que foi deferido o requerimento de Leopoldino Rodrigues, pedindo permisso para sepultar o corpo do sua mãe D. Maria da Conceição Rodrigues, no cemiterio perpetuo n. 1.170 do cemiterio de S. Francisco Xavier, onde se acha inhumado o corpo de seu pai, José Vieira Rodrigues (1.520).

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, devidamente informados, os requerimentos dos Drs. Gastão de Oliveira e Fileto da Silveira Ramos, respectivamente, inspector interino e ajudante interino da Inspectoria de Saude do Porto de Corumbá, referentes à diferença de vencimentos (1.523) e as informações relativas à despesa na importancia de 220\$818, effectuada pelo Dr. Raul Guimarães Sobral, ex-chefe da Comissão Sanitaria Federal no Estado do Piahy (1.522);

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Espirito Santo, a portaria deste ministerio, datada de 6 do corrente mez, nomeando o Dr. Americo Monjardim, para exercer interinamente o cargo de ajudante daquella inspector, durante o impedimento do effectivo (1.519);

Ao director geral Despesa Publica, as folhas nas importancias de 704\$200 e 5783, para pagamento das porcentagens a que toem direito os chauffeurs dos automoveis «Ford», relativas aos mezes de março e abril do corrente anno (1.521);

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, as terceiras vias dos pedidos n. 35 a 38, de fornecimentos feitos à Policia Sanitaria do Porto, relativos à segunda quinzena do mez de abril ultimo (1.529); as terceiras vias dos pedidos ns. 59 a 64, da pharmacia, e 157 a 191, do almoxarifado do Hospital S. Sebastião, relativos à segunda quinzena do mez de abril ultimo (1.528); as terceiras vias dos pedidos ns. 100, 101, 107, 108 e 109, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, durante o mez de abril ultimo (1.527) e a conta de Teixeira & Nunes, na importancia de 33:850\$500, proveniente de obras executadas na lancha Osvaldo Cruz, relativa ao mez de dezembro do anno proximo passado (1.526);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Achilles da Cunha Oliveira, Antonio Cesar de Miranda, Alvaro Pereira de Figueiredo, Alfredo Vieira de Macedo, Romão da Silva Villaza, Olyntho Barreto, João Pereira dos Santos, Antonio Bento Coelho e Antonio Gonçalves Maranduba;

Ao director geral dos Telegraphos, o do Manoel Felicio dos Santos;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de José Antonio do Couto Filho;

Ao secretario da Secretaria do Estado da Guerra, o de Deusdedit Sebastião do Barros Leite;

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda, o de Luiz Jaguary Dias.

Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1920

Inspectoria de Saude do Porto : Norton Megaw Company Limited (33).—Indeferido.

Guerets Anglo Brasileiro Coaling Co Ltd. Deferido, por equidade.

Rectificação de despacho de 10 de maio de 1920

3º districto :

Joaquim Vieira Soares (1.857).—Serão concedidos 30 dias para inicio das obras, ficando então relevada a multa.

Policia do Districto Federal

Por actos de 12 do corrente foram transferidos os commissarios: Ojalma Braga, do 3º para o 30º districto e deste para aquelle, Carlos Leão Mendes; Fausto Pedreira Machado, do 19º para o 28º; Milton de Oliveira Sucupira, do 28º para o 21º e deste para o 19º, José Orgo Brandão.

Ministerio das Relações Exteriores

Ministerio das Relações Exteriores — Ao Corpo Consular Brasileiro — Circular n. 42 — Cobrança de emolumentos consulares — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1920.

Sr. Consul,

Atendendo ao desejo do Ministerio da Fazenda, recomendo que os emolumentos consulares sejam cobrados tendo em vista a cotação do dollar americano e valendo cada dollar \$830 reis, ouro.

Assim, a partir de 1.º de Julho proximo futuro, em todos os consulados a renda deverá ser arrecadada nessa conformidade, sendo remetida mensalmente, na mesma moeda, à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres.

Essa remessa deverá ser feita de accordo com o modelo que acompanhou a circular n. 44, de 22 de dezembro de 1917, salvo quanto à indicação da moeda, que passa a ser o dollar.

Pego a V. S. queira dar conhecimento da presente circular a todos os funcionarios sob sua jurisdição e reitero-lhe os protestos da minha estima e consideração. — *Azevedo Marques.*

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Almerinda Coquinot Coimbra, pedindo certidão de seu titulo de pensão e apostilla na respectiva folha de pagamento. — De-se a certidão. Quanto à apostilla, requiera em separado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de maio de 1920

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 33 — Accusando recebido o vosso officio sob n. 1.095, de 8 deste mez, peço vos dignéis providenciar sobre a devolução do telegramma que vos foi remetido com meu officio n. 32, do dia anterior, e em que a Associação Commercial da Bahia reclama contra a falta de sellos adhesivos na Alfandega do Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 83 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo nomeando despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado Guilherme de Aquino Fonseca.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 178 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de nomeação de Ricardo Prat, para o lugar de despachante aduaneiro da Mesa de Rondas Federaes de São Borja, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 176 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos nomeando Romulo Cumplido, Walfrido Pereira, Ernesto Camba, Mathias Cruz, João Caldas de Souza, Francisco Servulo da Cunha, José do Amaral Viçosa, Euclides de Oliveira e Joaquim dos Santos Coelho, respectivamente despachantes aduaneiros das firmas E. Johnston & Comp., Brasilital S/A, Pasqual Gomes & Comp., Nazareth Teixeira & Comp., H. L. Wright, Pedro dos Santos & Comp., Antunes dos Santos & Comp., «Os grandes moinhos Gamba», S/A e João Jorge, Figueiredo & Comp. junto a Alfandega desse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de maio de 1920

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 199 — Restituindo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4 e 7 a 9, do processo processo encaminhado com o vosso officio n. 893, de 27 de outubro do anno passado, relativo ao requerimento em que a firma commercial Teixeira Soares & Araujo solicita restituição de 13:535\$810, diferença entre os direitos integrais pagos por diversas machinas e utensilios para empresa de laticinios, constante da relação annexa, o a taxa de 8% ad valorem o submettidos a despacho pela nota de importação n. 5.331, de setembro do mesmo anno, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data do 7 de abril proximo findo, ouvido o Tribunal de Contas, resolveu autorizar a restituição da diferença havida entre os direitos integrais pagos e os correspondentes à taxa de 8% ad valorem, somente das machinas para pasteurizar contidas na primeira addição da alludida nota de importação, em face do estabelecido no art. 11, na lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 200 — Communico-vos, para os devidos effeitos que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no aviso sob n. 775, de 12 de abril proximo findo, solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, resolveu, em data de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de conformidade com o disposto no art. 2.º § 23 das Preliminares da Tarifa, de 24 caixas contendo instrumentos para laboratório, conforme documento annexo, vindas pelo vapor *Glenshiel*, com destino ao serviço de prophylaxia rural no Distrito Federal.

N. 201 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no officio n. 601, de 9 de abril proximo findo, solicitou o Lloyd Brasileiro, resolveu, em data de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto no art. 2.º § 23 das Preliminares da Tarifa, de 2.389 barras de cobre, marca L. N. S., pesando liquido 23.004 kilos, vindas de Nova York pelo vapor brasileiro *Uberaba*, entrado em 26 do mez de abril, consignadas à ordem e adquirida pelo mesmo Lloyd.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 134 — Reitero-vos a ordem desta directoria n. 58, de 13 de fevereiro de 1917.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 32 — Com relação ao assumpto constante do vosso officio n. 61, de 23 de junho do anno passado, declaro-vos, para os devidos fins, que a essa delegacia cabe, entre os agentes fiscaes do interior desse Estado, designar os que devem ter exercicio no territorio do Acre, afim de não ficar o serviço relativo ao imposto de consumo sem a necessaria fiscalização.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 36 — Afim de ser informado pela alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso requerimento da Companhia Cessionaria das Docas da Bahia, de 5 do corrente.

N. 37 — Communico-vos, para os fins convenientes, em additamento ao meu officio numero 30, de 19 de abril proximo findo, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requerem o conferente da alfandega desse Estado Elias da Cruz Ribeiro, em petição de 5 do corrente, resolveu, por despacho de hoje, prorogar por mais trinta dias o prazo deuto do qual deve o mesmo conferente reassumir o exercicio de seu cargo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 385 — Em confirmação ao meu telegramma n. 312, desta data, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fa-

zenda, tendo presente o requerimento, datado de 23 de abril proximo findo, em que a Companhia Swift do Brasil solicita despacho, livre de direitos, na Alfandega do Rio Grande, em face do estabelecido na clausula II do decreto n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, mediante assignatura do termo de responsabilidade para aguardar a approvação das listas submettidas à apreciação deste ministerio, de 10.000 kilos de ferro em latras, vergalhões, cantoneiras, etc., para construção; 8.000 kilos de cobertas para carros (pipe covering); 6.500 kilos de machinas, motores e pertences; 2.000 kilos de pedras de amolar; 1.500 kilos de tela de arame de cobre ou ferro; 1.000 kilos de canos do ferro e accessorios para os mesmos (de cobre ou ferro); 1.000 kilos de mangueiras e tubos grossos de borracha para agua; 1.000 kilos do material electrico e objectos physicos destinados ao mesmo uso; 10 duzias de vassouras; 300 kilos de capachos de borrachas ou borracha em laminas destinados a isolamento; 150 kilos de globos de vidro para lanternas; 50 kilos de arsenico; 50 thermometros e, finalmente, 150 kilos de gacheta para machinas, de borracha, de algodão e borracha, de amianto ou de asbestos ou de talco, material esse vindo de Nova York, destinado aos seus estabelecimentos frigorificos na cidade do Rio Grande, resolveu, em data de 10 do corrente, autorizar o alludido pedido, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, excluindo-se, porém, as dez (10) duzias de vassouras.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 171 — Com relação ao assumpto constante do vosso officio n. 144, de 3 de março ultimo, peço informéis como constitue o augmento de circumscrições, a que se refere o mesmo officio, isto é, de que circumscrições actuaes foram desmembrados os respectivos municípios, localidades, etc., e bem assim descrevime essa delegacia quaes as circumscrições que tem mais de uma secção e o numero de agentes fiscaes distribuidos para cada circumscrição.

N. 175 — Restituindo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 1 a 10, 13 e 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 609, de 17 de novembro do anno passado, relativo ao requerimento em que a Companhia União dos Refinadores solicita restituição da diferença entre os direitos integrais pagos por 4.189 volumes contendo trilhões, parafusos, desvios e respectivos pertences, constante da relação annexa, despachados pela nota de importação sob n. 22.253, de maio do referido anno, e a taxa reduzida regulamentar, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 11 de março ultimo, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes à taxa reduzida de \$900 por kilo, na forma do disposto no art. 2.º, alinea II da lei n. 2.521, de 31 de dezembro de 1911, mantido no art. 16 da lei n. 3.644 de 31 de dezembro de 1918.

N. 176 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 a 20, do processo encaminhado com o vosso officio n. 713, de 24 de dezembro do anno passado, relativo ao requerimento em que a Estrada de Ferro Sorocabana solicita restituição da diferença entre os direitos integrais pagos por dois volumes contendo 80 kilos do objectos physicos não classificados, objectos e aparelhos physicos e apropriados a instalações electricas de transmissão de força e luz, constantes da relação annexa, despachados pela nota de importação n. 7.634, do mesmo anno e a taxa reduzida de que trata o art. 2.º, alinea II da lei nume-

N. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 20 de fevereiro ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, resolveu autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes à taxa reduzida de 8 % ad valorem, na forma da lei.

N. 177 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 12 a 14, do processo encaminhado com o vosso officio numero 293, de 5 de julho do anno passado, relativo ao requerimento em que a firma F. Magy & Comp. solicita restituição da importância de \$35.150, proveniente dos direitos integraes pagos por duas caixas contendo pertences de machinas para preparar fibras, para fabricação de cordalhas, constantes da relação annexa, despachados pela nota de importação n. 11.937, do mesmo anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, em data de 1 de março ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, recusar a pretendida restituição por ser contraria ao dispositivo do art. 23 da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918.

N. 178 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 11 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 472, de 23 de setembro do anno passado, relativo ao requerimento em que a Société des Sucreries Brésiliennes solicita restituição da diferença entre direitos integraes pagos por nove volumes contendo material para wago-riettes e caldeiras destinados às suas uzinas, mencionados na relação annexa, despachados pela nota de importação n. 13.934, do mesmo anno, e a taxa a que se julga com direito, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 20 de fevereiro ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, resolveu negar a pretendida restituição, visto tratar-se de material que é encontrado no paiz.

N. 179 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10 e 12 a 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 700, de 18 de dezembro do anno passado, relativo ao requerimento em que a Estrada de Ferro Sorocabana solicita restituição da diferença entre os direitos integraes pagos por 233 quartolas contendo 38.581 kilos, liquido de oleo de residuo de petroleo escuro para lubrificação de machinas, constantes da relação annexa, despachados pela nota de importação n. 21.152, do mesmo anno, e a taxa reduzida de que trata o art. 16 da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 2 de março ultimo, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes à taxa reduzida de \$007 por kilo, na forma da lei.

Portarias

N. 13 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collecter das rendas federaes de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, para ser informado, o incluso processo encaminhado com o officio n. 50, de 24 de setembro do anno passado, da Directoria Geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collecter das rendas federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, o incluso requerimento de 19 de abril proximo findo, em que Alberto José de Medeiros solicita prorrogação de licença para vender estampas do sello adhesivo, encaminhado com o seu officio n. 68, da mesma data, afim de que o mesmo Sr. collecter informe sobre o merecimento do pedido.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Da 12 de maio de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 789 — Comunico-vos que a vista da guia que foi expedida por essa repartição em 31 de março ultimo, o Sr. Alfredo Casemiro de Souza Bastos, viuvo, prestou nesta procuradoria geral fiança de 10.000\$, para garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos, no lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 23 de março ultimo, tendo para isso caucionadas no Thesouro Nacional as apolices da divida publica ao portador ns. 8.384 a 8.594 e 45.360, do valor de 1.000\$ cada uma, emitidas em virtude do art. 124, da lei numero 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 792 — Comunico-vos que a vista da guia que foi expedida por essa repartição em 15 de abril proximo findo, o Sr. Vicente Passarello, solteiro, prestou nesta procuradoria geral fiança de 10.000\$, para garantir a responsabilidade de José Sebastião Arantes Franco e a dos prepostos, no lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 23 de março ultimo, tendo para isso caucionadas no Thesouro Nacional as apolices da divida publica da União nominativas de ns. 404.698 404.707, do valor de 1.000\$, emitidas em virtude do decreto n. 11.691, de 28 de agosto de 1915, inscriptas em nome do fiador.

N. 799 — Comunico-vos que a vista da guia que foi expedida por essa repartição em 8 de abril proximo findo, o Sr. Edmundo Ferreira da Costa e sua mulher prestaram nesta procuradoria geral fiança de 10.000\$, para garantir a responsabilidade de Sebastião de Paiva Magalhães Calvet e a dos seus prepostos, no lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 16 de março ultimo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica ao portador ns. 17.077 a 17.086, do valor de 1.000\$ cada uma, de propriedade do fiador, emitidas em virtude da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 800 — Comunico-vos que a vista da guia que foi expedida por essa repartição em 9 de abril ultimo, o Sr. Wanderley Gonçalves de Oliveira e sua mulher, prestaram nesta procuradoria geral fiança de 10.000\$, para garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos, no lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 23 de março ultimo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica ao portador ns. 20.882 a 20.891 do valor de 1.000\$ cada uma, emitidas em virtude do art. 124, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 801 — Comunico-vos, que a vista da guia que foi expedida por essa repartição em 23 de março ultimo, o Sr. Paulo Soares da Rocha, solteiro, prestou nesta procuradoria geral fiança de 10.000\$, em garantia da sua responsabilidade e a dos seus prepostos no lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 16 de março ultimo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica ao portador ns. 8.829 a 8.838 do valor de 1.000\$ cada uma, de sua propriedade, emitidas em virtude do art. 124 da lei numero 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 803 — Comunico-vos, que por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 9 de março ultimo, ficaes autorizado a intimar o Banco Hypothecario e Commercial do Maranhão, para no prazo de 60 dias liquidar seu debito com a Fazenda Nacional, proveniente de auxilios a lavoura e na importancia de 300.000\$

podendo ser aceitos titulos da divida publica federal, nos termos do art. 2º, n. XII, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Peço-vos me communiqueis qualquer resultado obtido com a execução da presente ordem.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 802 — Comunico-vos que, por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 9 de março ultimo, ficaes autorizado a intimar o Banco de Credito Real de S. Paulo, para, no prazo de 60 dias, liquidar seu debito com a Fazenda Federal, proveniente de auxilio a lavoura e na importancia de 1.000.000\$, podendo ser aceitos titulos da Divida Publica Federal, nos termos do art. 2º n. XII, da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1920.

Peço-vos me communiqueis qualquer resultado obtido com a execução da presente ordem.

— Sr. presidente da Commissão Fiscalizadora dos Bancos:

N. 801 — Peço-vos informeis com a possível brevidade, qual a sede do Banco Agricola do Brasil.

— Sr. administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes:

N. 798 — Tendo em vista vosso officio numero 278, de 21 de julho proximo passado, peço-vos providencias para ser remetida a esta procuradoria uma certidão de divida do Sr. Jarbas Nascimento Filho, onde consta a importancia exacta do debito, a origem deste, o numero da casa que era occupada pelo devedor, e bem assim sobre si o devedor é funcionario publico, qual o seu cargo, e profissão do fiador, si tiver, remetendo tambem a carta de fiança.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 797 — Reiterando meu officio n. 3.274, de 3 de dezembro proximo passado, peço informeis si já foram tomadas as contas do ex-collector das rendas federaes em Corumbá, nesse Estado, Henrique Fleury Curado, a quem o Sr. ministro mandou dirigir-se a essa delegacia, no despacho proferido no requerimento de 20 de março de 1918, em que o ex-serventuário pedia a referida tomada de contas.

— Sr. delegado fiscal em Minas:

N. 796 — Desde que tenham sido preenchidas as formalidades legais, peço-vos devolver o processo de fiança do agente postal em Urucu, nesse Estado, José da Silva Braga, que acompanhou a ordem desta Procuradoria n. 1.236, de 13 de junho do anno passado.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 794 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. João Pereira Soares e sua mulher prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 500\$ em reforço à anterior, que fica assim elevada a 4.400\$, tendo para isso recolhido aos cofres do Thesouro Nacional a referida importancia de 500\$, em moeda do paiz, para poder exercer o cargo de collecter das rendas federaes em S. Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 795 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. João Pereira Soares e sua mulher prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 500\$, em reforço à anterior, que fica assim elevada a 4.400\$, tendo para isso recolhido aos cofres do Thesouro Nacional a referida importancia de 500\$, em moeda do paiz, para poder exercer o cargo de collecter das rendas federaes em S. Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 793 — Tendo a repartição a vosso cargo remetido a esta Procuradoria Geral 19 segundas vias do intimações de multas impostas por essa repartição por contravenções do art. 1º do regulamento baixado com o decreto n. 3.036, de 24 de outubro de 1908, e

como o preceito citado somente estabelece penalidade aos contraventores, occorreu-me ponderar que outro deve ser o artigo ao qual devem estar capituladas as infracções. Peço-vos, portanto, esclarecimentos a respeito.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:
N. 791—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Vicente Passarello, solteiro, depositou no Thesouro Nacional em garantia da responsabilidade de José Sebastião Arantes Franco e a dos seus prepostos no lugar de despechante aduaneiro na Alfandega desta Capital, para o qual foi nomeado por título de 23 de março ultimo, as apolices da divida publica da União nominativas n. 401.698 a 401.707 do valor de 1:000\$ cada uma, de propriedade do fiador, emitidas em virtude do decreto n. 11.691, de 28 de agosto de 1915.

Peço avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscrição das referidas apolices.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 790 — Peço-vos informeis se já foi por este Tribunal expedida quitação e consequente levantamento da fiança de Alvaro Cardoso de Padua, ex-agente do Corroio do Espirito Santo do Prata, no Estado de S. Paulo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 788 — Para apreciar-se convenientemente o recurso da Intendencia Municipal da cidade de S. Salvador, nesse Estado, encaminhado a este ministerio com o vosso officio n. 81, de 30 de agosto do anno passado, torna-se necessario que devolvais o primitivo processo, remetido a essa delegacia, com o meu officio 1.888, de 9 de agosto do anno passado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 787 — Para apreciar-se convenientemente o recurso interposto pelo agente fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, Manoel Evaristo de Oliveira Neves, encaminhado a este ministerio com o vosso officio n. 103, de 8 de junho de 1918, é necessario que devolvais o primitivo processo, que foi remetido a essa delegacia, com a ordem desta Procuradoria n. 81, de 17 de janeiro proximo pasado.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 11 de maio de 1920

Requerimentos despachados

José Joaquim da Cunha Carqueija.—Faça-se a anulação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. José de Andrade.—Idem.

Joaquim da Rocha Lopes Junior.—Complete-se o lançamento officiando-se, a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Antonio M. de Siqueira.—Faça-se a anulação proposta, officiando-se, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Vicente Licinio Cardoso.—De-se a baixa de accordo com o laudo supra; officiando-se, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto a anulação.

João José Baptista.—Officio-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

Antonio Pereira da Silva.—Encaminhe-se, informando.

V. M. Lara.—Inscreva-se, pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, grão minimo, de accordo com as disposições citadas.

João Lourenço.—Averbe-se a mudança.

J. Carreira Junior.—Idem.

Maria da Conceição Monteiro.—Idem.

Vittorio E. Freitas Serruoti a outros.—Idem.

Abilio M. de Abreu.—Idem.

Manoel T. dos Santos.—Idem.

Antonio Marques.—Idem.

Manoel de Modeiros e filhos.—Idem.

Gaspar & Silva.—Idem.

Deusdedit D. Fróes.—Idem.

Francisco Losso.—Idem.

João Lavaglia.—Idem.

Stella M. Serra.—Idem.

Antonio Marques.—Idem.

Antonio Scarso.—Idem. Imponho a multa de 20\$, grão minimo, na forma da lei.

Bernardino Marques.—Faça a prova exigida no parecer.

José Vieira.—Idem.

Castro & Bastos.—Idem.

José Luiz de Mattos.—Idem.

Maria da Floria Froire de Lucena e outros.—Idem e reconheça a firma do signatario do documento de fls. 2 e 4, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Augusto da Costa Marques.—Satisfaca as exigencias do parecer.

Rosa de Azevedo S. Moroiro.—Idem.

Julio da S. Ferreira.—Idem.

Aurora A. Barbosa.—Idem.

Nicola Celloti.—Idem.

Antonio Gomes.—Idem.

M. Ribeiro da Silva.—Idem.

Bernardino Ferreira.—Idem.

Julio B. Lobato de Vasconcellos.—Faça-se a rectificação proposta.

Noemia Barroso Leite.—Faça-se a inscrição pela forma proposta.

Marinho, Assencio & Abad.—Em face do parecer, indeferido.

Manoel R. Alves.—Satisfaca a exigencia da Superintendencia e reconheça a firma do signatario do documento de fls. 3 e 5, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Abel Ferreira de Oliveira.—Archive-se.

R. Queiroz & Comp.—A 2ª Sub-directoria.

Horacio dos Santos Teixeira.—Idem.

Silva Assumpção & Comp. Idem.

M. Tholin Sobó.—Apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança, de accordo com o parecer, cobrando-se a diferença de imposto.

Francisco Pinto & Comp.—Faça-se a inscrição pela forma proposta, ficando salvo á Fazenda Nacional o direito de haver do collectando qualquer divida existente, caso fique futuramente provada a successão.

Luiz Cravo.—Junto-se a representação alludida, roiterando-se o officio n. 150, de 30 de abril ultimo, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Anna Rosina Gabel Lages e outro.—Pague a divida de 1919. Quanto a de 1920, faça-se a anulação, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Edgar Sensinger.—E' o proprio requerente que declara ter assumido a 2 de janeiro o exercicio do cargo para que foi eleito e que apresentou collecta a 9 do dito mez; nestas condições não pôde ser attendido, pelo que mantenho o meu despacho anterior.

Antonio C. Castello Branco.—Complete o selo do documento de fls. 4 a 7 e selle o de fls. 9.

Silvano José Paradolla.—Transfira-se, de accordo com o parecer. Isso feito, volte o processo á 2ª Sub-directoria para a lavratura do auto respectivo.

Esmeralda M. Ferreira e filhos.—Transfira-se.

João Pimenta de Abreu.—Idem.

Companhia Commercial o Maritima.—O continuo Honorio Silva intime a firma H. Berrogaim & Comp., para, no prazo de oito dias, cumprir a exigencia do meu despacho de 18 de novembro ultimo, exarado no processo anexo.

Braz Francisco Alves.—Archive-se.

Mussalam Sued & Comp.—Idem.

João Q. da Costa.—Idem.

Elia Braz & Filhos.—Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 40\$, grão minimo, na forma da lei.

F. Fernandes & Soares.—Juntem a patente de registro de seu commercio.

A. Q. da Cruz & Comp.—Cumpra-se o meu despacho de 17 de março de 1919, mantido por decisão do Conselho de Fazenda do 6 de abril proximo findo, como consta deste processo.

Pereira Castro & Comp.—A 2ª Sub-directoria.

Pacheco Alves & Comp.—Faça-se a rectificação proposta no parecer.

Santos & Monteiro.—O debito que subsiste é procedente. Quanto a multiplicação da industria exercida, já tendo sido feita a devida alteração em lançamento, nada ha que deferir.

Luiz José de Abreu.—Faça-se a anotação prop sta, cancellando-se as certidões de divida. Junta as certidões cancelladas, volte processo.

Alfonso F. de Almeida.—Transfira-se.

Consulta de Vasco Ortigão & Comp.

O contracto em apreço não altera de modo algum o fundo social com que gyra a firma Vasco Ortigão & Comp., proprietaria do Parc Royal, nesta Capital. Deante da clausula que o constituiu e compromissos que são assumidos, verifica-se que esse instrumento não passa de um contracto de locação de serviços, prevista pelo n. 9 do art. 12 do decreto numero 3.564, de 23 de janeiro de 1910, desde que nello não se trata mais do que estabelecer quaes os devedores da outra parte contractante, como parente em Bello Horizonte da filial que o Parc Royal visa alli fixar e, bem assim, quaes os meio, com que pretendem Vasco Ortigão & Comp. estender seus serviços.

Assim, pois, o selo a que se acha sujeito esse contracto é o constante do n. 6, § 1, da tabella B, annexa á lei n. 3.966, de 23 de dezembro ultimo, selo este a ser apposto no fecho do proprio documento e inutilizado como proscreevo o n. 23 do art. 19 da lei n. 3.564, já citada.

Para os efeitos pretendidos junto ao tabelião respectivo, independente de que sejam annotadas essas circumstancias, no contracto, devendo bastar-lhe attender para os termos do mesmo e para os dispositivos citados.

Recebedoria do Districto Federal, em 6 de maio de 1920. — Luiz Brígido, director.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Pires Cruz & Comp.—Restitua-se.

Benevides, Afonso Loumelino & Comp. — Idem.

Empreza de Aguas Gaseosas.—Idem.

Bordallo & Comp.—Idem.

Celestino & Comp.—Idem.

Figueiredo Abreu & Comp.—Deferido.

T. Salle & Comp.—Concedo oito dias do prazo em prorrogação.

M. Duarte & Comp.—Deferido.

Auto n. 87, lavrado em 7 de maio de 1919, contra F. J. de Souza & Comp., estabelecidos á rua S. José n. 54

Decisão—Contra F. J. de Souza & Comp. foi lavrado o auto de fls. 5 por ter sido encontrado no estabelecimento de Barros & Fouseca um barril de vinho nacional acompanhado do estampilha que foram reputadas pelo autuante como já tendo servido anteriormente em outro barril, além de não se acharem inutilizadas com a data e numero da nota de venda e a assignatura do vendedor, acrescendo a circumstancia da nota de venda não estar numerada e não ter sido extrahida de livro-talão.

Submettido o vinho á analyse do Laboratorio Nacional, declarou este, pelo seu laudo de fls. 13, tratar-se de um vinho artificial, pelo que foi lavrado o auto complementar de

fls. 14, visto serem as estampilhas que o acompanhavam insuficientes para a sua sellagem.

Ouidos os autuados e a firma Barros & Fonseca e prestada pelo agente fiscal autuante a informação regulamentar, foi emitido pagar pela Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo.

Isso posto,

Considerando que do verso das estampilhas se verifica que o primitivo numero 216, que ellas foi lançado a lapis-tinta roxa, foi emendado para 397 a lapis-tinta azul, indicando assim claramente que as ditas estampilhas já serviram para outro barril de n. 216, sendo agora aproveitadas para o de n. 397, apprehendido em virtude do auto de fls. 5, fica por essa forma perfeitamente provado o aproveitamento dessas estampilhas e consequentemente a incidência no disposto no art. 54, letra b;

Considerando que, mesmo que esse aproveitamento não estivesse exuberantemente provado, ocorreu insuficiência de sellagem, uma vez que provado está que se trata de um vinho artificial para o qual as 107 estampilhas da taxa de \$15 que o acompanhavam não eram bastantes, sendo, aliás, necessárias 80 para 1200, taxa a que elle está sujeito; insuficiência essa, portanto, que deixa de existir desde que o art. 54 considera não estampilhado o producto a que forem applicadas estampilhas usadas ou de que já se tenha feito uso (letra b), falta esta punida de accordo com o disposto no art. 178, letra l, alinea I;

Considerando, porém, que no caso em apreço não se deu a hypothese do artificio doloso para se enquadrar no que dispõe o art. 178, letra n alinea IV, pois, para que isso acontecesse, necessario seria tornaria que os autuados tivessem vendido o vinho em questão como estrangeiro, rotulando-o e facturando como tal para intencionalmente iludir e lesar, não só o fisco, mas também o consumidor, como já tem resolvido esta directoria em diversos processos dessa natureza, o tanto é esta verdadeira intelligencia do artificio doloso nos casos semelhantes ao em apreço, que não se pôde considerar emprego de artificio doloso quando o contribuinte vender o alcool de mais do 26 sellando-o ou fazendo-o acompanhar de estampilhas correspondentes a esse producto do menor fraca alcoolica, ou um par de calçado de mais de 0,22 de comprimento sellado como se elle fosse de menor tamanho, etc., ainda que esses productos sejam facturados como se fossem da qualidade ou tamanho correspondentes á sellagem feita pelo vendedor, o se assim não fosse jamais se verificaria a infracção da insufficiencia da sellagem, passando a ser letra morta no regulamento;

Considerando finalmente que, do facto, do verso das estampilhas não consta a data e o numero da nota de venda, nem a firma dos autuados ou as suas simples iniciais, além da nota de venda não ter sido extrahida de livro talão; julgo procedente o auto de fls. e imponho a F. J. de Souza & Comp. a multa de 1:200\$, maximo das penas comminadas no artigo 178, letra l, alinea I, combinado com o disposto no art. 162, do regulamento numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, ficando os autuados obrigados a adquirir estampilhas na importancia de 120\$, correspondentes ao imposto devido pelo vinho apprehendido.—Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, em 11 de maio de 1920.—*Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 183, lavrado em 7 de julho de 1919, contra Henrique Santos & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 20

Decisão — Contra Henrique Santos & Comp. foi lavrado o auto de fls. 5 por ter sido en-

contrado no estabelecimento de Antonio Gonçalves L. te um barril de quinto de vinho nacional, ainda intacto, acompanhado de 107 estampilhas de taxa de \$015 sem estarem inutilizadas no verso com o numero da nota e a data de sua remessa ou entrega, nem com a assinatura do vendedor.

Submettido o vinho a analyse do Laboratorio Nacional, este declarou, pelo sellando de fls. 10, tratar-se de um vinho artificial, pelo que foi lavrado o auto complementar do fls. 11.

Ouidos os autuados e prestada pelo agente fiscal autuante a informação regulamentar, foi emitido parecer pela Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo.

Isso posto,

Considerando que o barril de vinho e as estampilhas apprehendidas foram irregularmente entregues aos autuados antes de ser conhecido o resultado da analyse do Laboratorio Nacional, ficando assim esta directoria sem elementos para conhecer se de facto as estampilhas já tinham servido anteriormente para outro barril de vinho, como o autuante allega, mas somente em sua informação;

Considerando que, assim sendo, não ha como se julgar que essas estampilhas tenham sido usadas anteriormente, desde que do auto não consta elemento algum nesse sentido, nem mesmo em sua informação, o autuante declarou os caracteristicos dessa uso anterior;

Considerando que, muito ao contrario, o auto declara simplesmente que as estampilhas não se achavam inutilizadas no verso com o numero da nota de venda, a data da sua remessa ou entrega e assignatura do vendedor, formalidades essas que poderiam produzir a prova de aproveitamento, uma vez que constassem essas circumstancias, para serem confrontadas com o numero da nota, sua data e nome do vendedor por occasião do ser effectuada a venda respectiva;

Considerando que, desde que não é possível ser devidamente apurado o aproveitamento das estampilhas, que o autuante pretende ter havido, e uma vez que, pelo que consta do auto e mesmo da informação do autuante, as estampilhas estão em perfeito estado, esse facto denota insufficiencia da sellagem do vinho apprehendido, visto que é artificial, como foi reconhecido pelo Laboratorio Nacional de Analyses mas nunca uma sonegação desse producto ao pagamento da taxa devida e por meio do artificio doloso, porquanto não se acha provado do processo que o vinho em questão tenha sido adulterado ou artificializado pelos autuados;

Considerando que a estes, negociantes em grosso que são, podia o vinho ter sido já assim vendido pelo respectivo fabricante;

Considerando que no caso nem se deu a circumstancia do vinho, sendo nacional, ter sido rotulado, facturado ou sellado, como se fosse estrangeiro, por se verificaria a fraude praticada, pelo commerciante atacadista com todos os detalhes necessarios para, além de iludir o consumidor, fugir ao pagamento do imposto devido.

Julgo procedentes os autos de fls. 5 e 11 para considerar provada a infracção do artigo 57 e insufficiencia as estampilhas que acompanhavam o vinho para a sua sellagem, e imponho a Henrique Santos & Comp. a multa de 300\$, maximo das penas comminadas no art. 173, letra j, alinea XXIV, ex-vi do disposto no art. 162, do regulamento numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, ficando os autuados obrigados a adquirir nesta repartição as estampilhas necessarias para ser completada a sellagem do vinho em apreço.

Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 11 de maio de 1920.—*Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 160, lavrado em 14 de junho de 1919, contra Pereira, Dias & Comp., estabelecidos á rua José Clemente n. 31, em Nictheroy

Decisão: Por não possuírem livro talão nota para o fornecimento de notas de venda das mercadorias vendidas, foi lavrado o auto de fls. 2 contra Pereira, Dias & Comp., fabricantes de calçados, estabelecidos á rua José Clemente n. 31, em Nictheroy.

Ouidos os autuados procuraram justificar a sua falta, que não negam, com razões de ordem que absolutamente não é dado a esta directoria aceitar, tanto mais quanto se verifica da informação do agente fiscal autuante, que os autuados foram convidados, diversas vezes, por esse funcionario, a cumprir essa formalidade legal.

Isso posto e tendo em vista o que consta do parecer da superintendencia de fiscalização do imposto de consumo, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho a Pereira, Dias & Comp. a multa de 150\$, minimo das penas comminadas no art. 178, letra j, alinea VIII, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, em 11 de maio de 1920.—*Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 180, lavrado em 3 de julho de 1919, contra Benjamin Morano, estabelecido no largo de S. Francisco n. 36 (2º andar)

Decisão: Contra Benjamin Morano foi lavrado o auto de fls. 2 e 7 por fabricar calçados sem estar registrado, nem possuir o livro fiscal para a escripturação do movimento do seu fabrico, além de ter expostos á venda em seu estabelecimento sete pares de calçado sem estarem sellados, nem rotulados, tendo verificado o inspector fiscal autuante que foram sonegados 30 pares ao pagamento do imposto devido na importancia de 325200.

Ouido o autuado e prestada pelo autuante a informação regulamentar, foi emitido parecer pela superintendencia da fiscalização do imposto de consumo.

Isso posto, estando materialmente provadas as infracções accusadas e achando-se mesmo confessadas pelo autuado, cujas razões de defesa não encontram apoio legal, julgo procedente o auto de fls. 2 e 7 e imponho a Benjamin Morano a multa de 5:000\$, maximo das penas comminadas no art. 178, letra n, alinea IV, ex-vi do disposto no art. 162, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Extranho que o autuante tenha excedido suas funcções, apprehendendo um livro commercial do autuado, em d sencontro assim á ordem, de 21 de dezembro de 1916, da Directoria do Gabinete á Delegacia Fiscal em São Paulo.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, em 8 de maio de 1920.—*Luiz Vossio Brigido*, director.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 581 — Ao Sr. Dr. director geral do Sando Publica, pedindo inspecção para Aniceto Mendes Nogueira.

N. 582 — Ao Sr. Arthur Simas Magalhães, prestando informações sobre o *Diario Official*.

N. 583 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 584 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, communicando que foi attendida a requisição constante do pedido n. 40.

N. 585 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição do chefe do turma Adolpho Julio Muhlethaler.

N. 586 — Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, declarando que a encomenda relativa ao officio n. 2.707, achase na serie de Expediente.

N. 587 a 590 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo contas de Julio Miguel de Freitas & Comp., Fontes Garcia & Comp., Brasilianische Elektricitats-Gesellschaft e Nordskog & Comp.

Requerimentos despatchados

Maria José de Moraes. — Sim, em termos.
Aniceto Mendes Nogueira. — A inspeção.

Virginia B. Ferrão. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

(*) Por portaria de 30 de abril foram transmitidos ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com seu parecer os papéis referentes aos pedidos de reforma do 1º sargento do batalhão naval Pedro Jacintho de Medeiros e 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Manoel dos Santos.

— Por outras de 12 do corrente:

Foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, ao capitão tenente medico Ir. Francisco Eugenio Coutinho 90 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ao 4º tenente engenheiro machinista Anibal Moreira Pinto 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de maio de 1920

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 1:327\$777, de que é credor o 1º tenente Affonso Celso de Ouro Preto, conforme processo do exercicio findo n. 6.826 (aviso n. 1.586).

De 166:430\$810, de que é credora a firma Vicente dos Santos Caneco & Comp., sendo: 40:746\$350, á conta da verba «19ª—Material de Construção Naval»; 52:636\$760, á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.819, de 16 de outubro de 1919; e 73:747\$500, á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.950, de 31 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.587).

De 59:097\$861, á conta da verba «21ª—Obras», quota de 100:000\$, para os depositos de carvão, etc., do orçamento de 1919, de que é credora a firma A. de Araujo & Comp. (aviso n. 1.588).

De 15:420\$810, á conta da verba 18ª—Munições navaes, do exercicio de 1919, de que são credores Alves dos Santos & Comp. (aviso n. 1.589).

De 6:954\$840, á conta da verba 18ª—Munições navaes, do orçamento de 1919, de que são credores, Western Telegraph Co., Ltd., 6:202\$246 á Companhia Brasileira de Energia Eléctrica 753\$600 (aviso n. 1.590).

De 71:468\$270 á conta das seguintes verbas do orçamento de 1919: «8ª—Arsenales—Material—Arsenal do Rio de Janeiro—Luzes, etc., 1:455\$922; «11ª—Hospitales—Material—Luzes, 3:677\$395 e 18ª—Munições navaes, 66:334\$753 de que são credores: Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, 6:077\$018 e The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Limited, 65:391\$222 (aviso n. 1.591).

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.592—Respondendo ao vosso aviso n. 51, 1ª secção, de 24 de abril proximo passado,

(*) Reproduce-se por ter sido publicado com incorrecções.

tenho a honra de informar-vos, em additamento ao meu aviso n. 1.107, de 31 de março do corrente anno, que a comissão de 1/4 % aos agentes financeiros em Londres, de que trata o vosso aviso supramencionado, não está incluída na importância a que se referiu o meu aviso o deve correr á conta da verba 16ª—Munições de Guerra, do orçamento vigente.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 12 do corrente, foram transferidos, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Nestor José da Silva Soares, do 11º batalhão de caçadores (Florianopolis), para o quadro suplementar e Antenor Taulois da Mesquita, deste quadro para aquelle batalhão.

Requerimentos despatchados

Dia 12 de maio de 1920

Oswaldo José da Silva. — Compareça á Secretaria da Guerra.

Manoel de Almeida Baptista, sorteado, pedindo exclusão. — Dependendo a solução dos tribunacs militares, motivo pelo qual este ministerio não pode tomar conhecimento.

Domingos Muniz Barreto, pedindo 2ª via da sua caderneta de reservista. — De-se nova caderneta, mediante indemnização e passe-se 2ª via da excusa mediante pagamento do selo legal.

Luiz Ferreira de Souza, 3º sargento, pedindo licença para prestar um concurso. — Deferido.

Jorge Brandão, 2º sargento, fazendo pedido identico. — Concedido.

João Pereira Martins Ribeiro, capitão da antiga Guarda Nacional, pedindo uma certidão. — Indeferido.

Luiz Lindemberg Amora, 1º tenente, pedindo contagem do tempo. — Prove o que allega.

Rodolpho Durães Pacheco Sobrinho, 1º tenente, pedindo passagens. — Concedo, para desconto legal.

João Francisco Moreira Netto, capitão, pedindo permissão para gosar uma licença na Capital Federal. — Concedo, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Antonio Francisco da Cruz Filho, pedindo 2ª via de caderneta de reservista. — Forneca-se, mediante indemnização.

Fernando Francisco Ferraz Faria, pedindo restituição de documentos. — De accordo com a informação do gabinete, entregue-se, mediante recibo.

Pedro Gomes da Silva, José de Andrade e João Francisco de Moraes, sargentos, pedindo permissão para prestarem concurso. — Deferidos.

Euclydes Fleury de Souza Amorim, capitão e Carlos Augusto Cardoso, 1º tenente, pedindo passagens para desconto. — Concedo, para desconto no exercicio.

Departamento da 2ª Linha do Exercito

Expediente de 8 de maio de 1920

Remetteram-se ás Delegacias do Departamento de 2ª Linha e da Comissão de Organização das Forças do 2ª Linha nos Estados abaixo mencionados as patentes dos seguintes officiaes da Guarda Nacional:

Estado do Rio de Janeiro, as patentes do capitão Victor André Villon e do alferes Alfredo Gomes Monteiro do Amaral.

Estado de Minas Geraes, as patentes do capitão José Carlos de Oliveira Ramos e dos tenentes Augusto José Alves Fagundes e José Pereira Quintão.

Estado de Pernambuco, as patentes do capitão Plinio Dias de Oliveira e dos tenentes Antonio Manoel da Silva, Raul Cavalcante de Albuquerque, João de Lavor Soares e João Manoel da Silva.

Estado de Sergipe, a patente do alferes Luiz Napoleão Lopes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 8 de maio de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Joaquim Moreira Junior de importância de 59\$400, e de Marcel Perolra Vianna, na de 25\$20, provenientes de trabalhos executados por conta da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

A despesa, no total de 84\$600, correrá por conta da consignação «Material»—titulo—Serviços diversos: — Reparos, conservação, limpeza e construção de predios necessarios aos serviços da repartição etc. — da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.731).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importância de 18\$73, proveniente de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno corrente, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material» — titulo — Serviços diversos: — Reparos, conservação e limpeza e construção de predios necessarios aos serviços da Repartição, da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.732).

Digne-vos ordenar que no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Eme Costa & Comp., na importância de 35\$ e de Costa d'Almeida & Comp., na de 1:176\$, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 1:211\$, correrá por conta da consignação «Material»—titulo—Serviços de Aguas Pluviais, da verba 8ª, artigo 82 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.733).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alberto de Almeida & Comp., na importância de 88\$600, e de Rocha Vianna & Comp., na de 39\$, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, no total de 127\$600, por conta da consignação «Material»—titulo—Vigilância de mananciaes e conservação das obras da captação nas serras do Commercial e adjacencias, da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.374).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Soares, Lavrador & Comp., na importância de 756\$00, proveniente do material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material», titulo «Vigilância de mananciaes e conservação das obras de captação nas

erras do Commercio e adjacentes, da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.735).

Transmittindo-vos a inclusa tabella de distribuição dos creditos necessarios ao pagamento, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno, dos vencimentos do pessoal effectivo da Inspectoria de Obras contra as Secas, de accordo com as alterações feitas no respectivo quadro pelo decreto n. 14.102, de 17 de março ultimo, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que, das distribuições para pessoal da verba 7ª, cuja tabella acompanhou o aviso deste ministerio n. 69, de 11 de fevereiro proximo findo, sejam annulladas as seguintes quantias:

De 167:940\$, da distribuição feita ao Thesouro Nacional;

De 81:630\$, da distribuição feita á Delegacia Fiscal no Ceará;

De 64:800\$, da distribuição feita á do Rio Grande do Norte; e

De 58:050\$, da distribuição feita á da Bahia; em um total de 372:420\$000.

Essa quantia reunida aos de 17:640\$ em ser, perfaz o total de 390:060\$, que poderá ser novamente distribuido de accordo com a tabella junta, na importancia total de réis 463:950\$, correndo o excedente, no valor de 73:890\$, pela Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis no Nordeste Brasileiro, de conformidade com o disposto no art. 4º do regulamento que baixou com o decreto n. 14.102, acima citado (aviso numero 1.736).

Tenho a honra de solicitar as necessarias providencias no sentido de ser a Alfandega de Santos autorizada a receber e recolher a renda da Agencia Especial do Correio naquella localidade, por não convir que a referida renda, sempre avultada, seja diariamente remetida á administração dos Correios na capital de S. Paulo (aviso n. 1.737).

Dignae-vos ordenar que, as necessarias providencias afim de que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.042, de 29 de maio de 1918, revigorado para este exercicio, seja entregue, como adiantamento, ao engenheiro ajudante de primeira classe da Commissao Constructora da Estrada de Ferro Piquete a Itaipubá, a quantia de 50:000\$, para occorrer ás despesas dos serviços de construcção da referida estrada (aviso n. 1.738).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as tres inclusas contas da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, na importancia total de 17:100\$490, provenientes de taxas relativas a despachos livres por mercadorias destinadas á Estrada de Ferro de Piquete a Itaipubá, recebidas no corrente anno, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.042, de 29 de maio de 1918 (aviso n. 1.739).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Brasileira de Electricidade, na importancia de £ 415, correspondente a 6:105\$747, ao cambio de 16 5/16, proveniente do material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos», da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, se destina a material (aviso n. 1.740).

Dia 10

Sr. ministro da Fazenda

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Thorezopolis no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei

n. 3.454, de 7 de janeiro de 1918, a Estevão F. de Magalhães & Comp., (2), 2:854\$; a Rocha Couto & Comp., (6), 10:644\$959; a Prado Lopes & Comp., (1), 642\$300; a Mayrink Veiga & Comp., (1), 67\$; a F. F. Braga & Comp., (1), 830\$000.

A despesa no total de 15:038\$251, deverá correr por conta da consignação «Obras, substituições de trilhos etc.»—da verba 6ª, VI, art. 32 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.741).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 938\$877, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, á Inspectoria Federal das Estradas, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material de expediente e escriptorio, etc.»—da verba 11ª, art. 98 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.742).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fred. Figner, (1), na importancia de 150\$; Villas Boas & Comp., (1), 544\$245; J. L. Costa & Comp., (2), 1:032\$, e Arnaldo Braga & Comp., (1), 43\$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 1:762\$245, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.743).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de officinas «Christiano Ottoni», (1), na importancia de 1:000\$ e Antonini & Giannetti, (2), 9:355\$700, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 10:355\$700, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.987, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 1.744).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Henrique Perera da Silva, na importancia total de 16:711\$301, proveniente de serviço executado, entre os kilometros 6 e 7, entre as estações de Mangueira e Deodoro, para o fechamento das linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.685, de 9 de julho de 1919.

A respeito das condições a que obedeceram os serviços em questão, este ministerio, prestou informações ao Tribunal de Contas em aviso n. 145, de 27 de março ultimo (aviso n. 1.745).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Joaquim Moreira da Silva, na importancia de 500\$, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação, no mez de abril ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — para conservação e aquisição de apparelho — verba 10ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.746).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Dr. Alberto de Faria, na importancia de 3:600\$, proveniente do aluguel do predio occupado pela Inspectoria Geral de Illuminação, durante o 1º trimestre do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Aluguel de casa para a repartição — verba 10ª, art. 52, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.747).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Himo & Comp., na importancia total de 4:069\$950, proveniente do fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.929, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.748).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. R. Moreira & Comp., (1), na importancia de 150\$; Oscar Taves & Comp., (1), 82\$; José da Silva & Comp., (4), na de 1:531\$662; M. Costa, (1), 2:250\$; Mayrink Veiga & Comp., (1), 487\$500; Arnaldo Braga & Comp., (3), 78\$140; provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de réis 5:322\$302, deverá correr por conta da consignação «Material para as seis divisões», — da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.749).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Villas Boas & Comp., (1), na importancia de réis 264\$760; José da Silva & Comp., (1), na de 6:395\$452; e F. Passos & Comp., (1), 144\$; provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de réis 6:804\$212, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.685, de 9 de julho de 1919 (aviso n. 1.750).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Atílio Lignin, na importancia de 13:974\$083 e Luiz Zanni, na importancia de 9:986\$520, provenientes de serviços executados para o fechamento das linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, entre as estações de São Christovão e Deodoro, em 1919, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 23:960\$573, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.785, de 9 de julho de 1919. A respeito das condições a que obedeceram os serviços em questão, este ministerio prestou informações ao Tribunal de Contas em aviso n. 145, de 27 de março ultimo (aviso numero 1.751).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Villas Boas & Comp., (1) na importancia de 18\$800; The Ault & Wiborg Brasil Company (1), 15\$; Luiz Macedo (1), 40\$; Arnaldo Braga & Comp. (1), 41\$160; J. A. Gonçalves & Comp., (1), 1:867\$500 e J. L. Costa & Comp., (1), 2\$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 1:954\$460, por conta do credito aberto pelo decreto numero 12.931, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.752).

—Com referencia ao aviso n. 507, de 20 de dezembro de 1919, desse ministerio, relativo ao pagamento que solicitei em aviso n. 3.129, de 29 de agosto daquelle mesmo anno, da quantia de 3:208\$332, a Humberto Saboia & Comp., proveniente da diferença de cambio a que, como cessionarios do contracto do cons-

tracção da secção da estrada de ferro entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da de Goyaz, tem direito, e á cuja despesa, porém, o Tribunal de Contas negou registro em sessão de 21 de novembro do anno passado, por não poder ser levada ao credito da lei orçamentaria daquelle anno, transmittindo-vc, novamente, o processo em questão, feita nova classificação da referida despesa, a qual deverá correr por conta do saldo do credito aberto pelo decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917, solicito que, pelo Thesouro Nacional, seja effectuado o referido pagamento (aviso n. 4.753).

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o praticante do 1º classe da Administração dos Correios da Parahyba do Norte José Dias da Vasconcellos para exercer o cargo de thesoureiro da referida administração, nos termos do art. 410 do regulamento approved pelo decreto n. 9.030, de 3 de novembro de 1911, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920. — J. Pires do Rio.

Por portarias de 10 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento do saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 40 dias, com dous terços da diaria, ao guarda-chaves de 2ª classe Custodio Martins.

De 25 dias, com dous terços da diaria, ao servente de 1ª classe Joviano Melchior Gonçalves de Andrade.

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao trabalhador de 2ª classe Alfredo Marques.

De 185 dias, em prorrogação, sendo 90 com dous terços da diaria e o restante com a metade, ao official de 1ª classe Nicolau Sanã.

De 20 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao trabalhador effectivo Bento Lourenço.

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao official operario de 4ª classe João Alves da Silva.

— Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias, com dous terços da diaria, a Epitacio de Castro Moreno, servente.

De seis mezes, com metade da diaria, a Nelvy Soares Pacheco, auxiliar de estações.

De 90 dias, com dous terços da diaria, a Roberto Franquillino, trabalhador.

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, a Augusto Sette Ramalho, telegraphista de 4ª classe.

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, a Edeio Henrique da Silva, telegraphista de 3ª classe.

De 90 dias, com 2/3 da diaria, a Walter Vieira Leitão, auxiliar de estações.

De 30 dias, em prorrogação, com 3/4 do ordenado, a Affonso Ribeiro de Mello, inspector de 4ª classe.

— Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De 15 dias, com 2/3 da diaria, a Luiz Gonzaga, guarda-freios da 2ª divisão.

— Na Rede de Viação Cearense:

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, a Oscar de Sá Benevidés, fiel de 3ª classe.

— Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De 90 dias em prorrogação, sem vencimentos para tratar de seus interesses, a José Casario de Mello, engenheiro ajudante da fiscalização do porto do Pará.

— Na Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas:

De tres mezes, com 2/3 da diaria, a Carlos Herbster Menescal, auxiliar tecnico.

— Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De seis mezes, de accordo com o art. 19, paragrafo unico da lei n. 4.031, de 16 de janeiro do corrente anno, a Edgar Ter Brüggen, amanuense.

— Para tratamento de interesses na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 180 dias, em prorrogação sem vencimentos, a Carlos de Barros Carvalhaes, escrevente de 2ª classe.

Expediente de 12 de maio de 1920

Autorison-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, nos portos do sul da Republica, pelo coronel Pedro Gomes de Athayde, funcionario do Lloyd Brasileiro, por conta do qual correrão as despesas.

— Encaminhou-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de João Nogueira Camargo (aviso n. 354).

Requerimentos despachados

Herminio Barreto da Silva, praticante de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo 180 dias de licença, em prorrogação. — Indeferido.

Esdras Accioly de Oliveira, pedindo 16 dias de licença para justificação de faltas. — Indeferido.

João Manoel Baptista, trabalhador de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo aposentadoria. — Indeferido.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Usando da attribuição que lhe confere o art. 90, do regulamento que baixou com o decreto n. 13.939, de 25 de dezembro de 1919, resolve suspender do exercicio de suas funções o segundo escripturario, addido, da Fiscalização do Porto da Bahia, Manuel Salustiano Bonfim, pronunciado pelo juiz federal, naquella Estado, por crime de peculato, commetido no serviço daquella fiscalização.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — J. Pires do Rio

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de maio de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga, por antecipação, á Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, a quantia de 66:443\$235, correspondentes á garantia de juros do 2º semestre do anno de 1919, da Estrada de Ferro do Caxias a Cajazeiras, nos termos do art. 22 das instruções approved pela portaria deste ministerio, de 2 de janeiro de 1897, escripturando-se a despesa á conta da consignação «Importancia dos juros do 6 % sobre o capital de 2.214:774\$517, titulo Estrada de Ferro do Caxias a Cajazeiras», da verba 5ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 60).

Dia 12

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao vosso officio n. 972, de 8 do corrente, em que me communicastes haver esse Tribunal recusado registro á despesa de que trata o meu aviso n. 28; de 29 de março ultimo, tenho a honra de solicitar reconsideração dessa decisão, porquanto o capital garantido á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, concessionaria

da Estrada de Ferro de Tocantins, é effectivamente de 757:987\$200 e não de 657:987\$200, como, por equivoco, foi dito no citado aviso n. 28, correspondente-lo-lhe, pois, a garantia de juros na importancia de 22:739\$616, durante o segundo semestre do 1919 (aviso numero 61).

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de maio de 1920

Sr. procurador geral da Republica:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa via do inquerito administrativo mandado proceder na estação General Glycerio, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, por seu director, para apurar quaes os responsáveis pelos estragos de que trata o respectivo relatório, causados propositalmente em dous vagões de mercadorias da Companhia Paulista e em uma gaiola daquella estrada, em 16 de março do corrente anno, pe-lindo-vos que, por parte dessa procuradoria geral sejam expedidas as providencias que, no caso, cõborem, para punição dos culpados e indemnização dos prejuizos verificados, uma vez que trata de um attentado contra a propriedade da Nação (aviso n. 232).

— Sr. ministro da Fazenda:

O desenvolvimento que tem tido, o que necessariamente será ampliado, do emprego do hydrometro para regular o consumo de agua nos predios desta Capital, já não comporta como officina para os respectivos concertos e aferições, a pequena área, insufficientemente arejada e illuminada, do proprio nacional da rua Frei Caneca, canto da de Sant'Anna, sede da Repartição das Aguas e Obras Publicas.

Urgindo que tal estabelecimento seja instalado em local onde não occurram os apontados sonões, solicito as necessarias providencias para que, pelo Ministerio a vosso cargo, sejam d'de já reservados e opportunamente entregues ao da Viação e Obras Publicas, os tres lotes de ns. 65, 67 e 69, da rua Paulo de Frontin, na área arazada do morro do Senado, os quaes para o indicado fim muito se prestam, principalmente pela proximidade em que se acham da sede da respectiva repartição (aviso n. 154).

— Sr. secretario da Justiça e da Segurança Publica do Estado de S. Paulo:

Passo ás vossas mãos a inclusa cópia da informação que me foi prestada pelo director geral dos Correios, em officio n. 439, de 5 do mez findo, com referencia a materia de que tratou o que me dirigistes em 12 de fevereiro proximo passado, sob n. 593 e se refere ao livro transito da correspondencia official entre as autoridades criminaes e policiaes do Estado, as fcleraes e essa secretaria e vice-versa, quando endereçada sobre a rubrica «Serviço relativo ao foro criminal» (aviso n. 233).

— Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

Tenho a honra de accusar o recebimento do vosso officio n. 532, de 15 de abril proximo findo, enviando um volume das leis, decretos, contratos e inventarios relativos á encampação das obras do porto e barra do Rio Grande do Sul (aviso n. 235).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos que, attendendo á solicitação que me fizestes em officio n. 343/S, de 30 do mez findo, nesta data expedi á Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas as convenientes providencias, afim de serem, em suas officinas, reparadas com urgencia, as duas locomotivas da Estrada de Ferro de Goyaz, de que trataes no vosso citado officio (aviso numero 231).

Em solução ao requerimento das Companhia S. Paulo Railway e Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, e Estrada de Ferro Sorocabana, datado de 19 do fevereiro do corrente anno, no qual pedem que as tarifas approvadas pelo aviso n. 41/V2, de 18 de fevereiro de 1919, para o transporte do algodão, tenham caracter permanente a partir de 1 de abril proximo passado, declaro-vos, para os devidos fins, que, do accordo com o parecer prestado em vosso officio n. 310/S, de 22 do mez findo, resolvo prorogar por mais um anno a applicação das referidas tarifas (aviso n. 234).

Attendendo ao que requereu a «Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande», em petição de 22 de março do corrente anno, e as informações prestadas em vosso officio numero 351/S, de 4 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que fica prorogado por um mez o prazo que lhe foi marcado pelo aviso n. 24/v2, de 29 de fevereiro ultimo, para concluir a construção de uma caixa d'agua, de madeira, na estação de S. Francisco, da linha desse nome (aviso n. 236).

—Sr. inspector federal de Navegação:
—Declaro, para vosso conhecimento, que segundo acaba de comunicar o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.434, de 29 do mez findo, os reparos do pharol de Simão Grande, na ponta nordeste da ilha do Marajó, do que tratou o officio que em data de 26 de março, anterior, me dirigistes, sob n. 365, e cuja segurança foi recentemente prejudicada pela enchente do rio que lhe banha os alicerces, estão sendo feitos dentro dos recursos de que dispõe aquelle ministerio, para melhorar a sua situação, que, com aquelle accidente natural, precaria se tornou (aviso n. 26).

—Sr. inspector federal do Portos, Rios e Canaes:

Declaro, para vosso conhecimento o fins convenientes, que, attendendo ao que me propuzestes em officio n. 202, de 5 do corrente, acabo nesta data de assignar a portaria que suspende o 2º escripturario, addido, da Fiscalização do Porto da Bahia, Manoel Salustiano Bomfim, pronunciado pelo juiz federal, naquello Estado, por crime de peculato, committido no serviço daquella fiscalização (aviso n. 237).

—Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Informando-me a Inspectoria Federal das Estradas, em seu officio n. 343/S, de 30 do mez findo, da urgente necessidade de serem reparadas duas locomotivas da Estrada de Ferro de Goyaz, e da circumstancia de não dispor ainda a mesma de officinas capazes de effectuar taes reparos, resolvo que a Estrada de Ferro Oeste de Minas, sob vossa direcção, se encarregue dos mencionados serviços, uma vez que facil é o transporte daquellas locomotivas para as suas officinas.

O que, nesta data, communico áquella inspectoría, para seu conhecimento e convenientes providencias (aviso n. 17).

Requerimento despachado

Estrada de Ferro Sorocabana.—Compareça para pagar selo da portaria que approva o quadro e vencimentos do pessoal da estação do kilometro 217, do ramal do Itararé.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de maio de 1920

Sr. Inspector Federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos fins, que no *Diário Official* de 6 do corrente estão publicadas as Instruções Regulamentares para a construção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, as quaes foram approvadas por portaria do Sr. ministro, de 1 do mesmo mez, de accordo com o projecto que lhe submetestes com officio n. 312/s, de 23 de abril proximo passado. (Officio n. 135.)

—Sr. prefeito e mais membros do Conselho Municipal de Camisão, Estado da Bahia:

O Sr. ministro manda vos remetter, por cópia, as inclusas informações, que a Repartição Geral dos Telegraphos e a Inspectoria Federal das Estradas prestaram, sobre a representação que, em data de 29 de setembro do anno findo, lhe dirigistes, pedindo que se não desvie desse municipio, uma estrada que parte da capital desse Estado e cujos estudos estão sendo elaborados, e, bem assim, que se prosiga na construção da linha telegraphica, interrompida em Feira de Sant'Anna. (Officio n. 151.)

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 8 do corrente, foi removido, a pedido, o carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado da Bahia, João Lima Santos, para o lugar de carteiro de 1ª classe de Sergipe, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

— Por outra de 10 do corrente, foi promovido a continuo da Directoria Geral, por merecimento, o servente de 1ª classe da mesma Directoria José Corrêa França, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

— Por outra de 11 do corrente, foram concedidos 37 dias de licença, de accordo com o aviso n. 322, de 24 de abril ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, ao annuense da Administração dos Correios do Estado do S. Paulo Luiz Calmon Nabuco de Araújo, nos termos do art. 1º da lei n. 2.766, de 10 de janeiro de 1913.

— Por portaria de 11 do corrente, foram removidos: o praticante de 2ª classe da Directoria Geral José Beltrão, para igual cargo na Administração dos Correios do Estado de Sergipe; o praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de Sergipe Augusto Cruz, para igual cargo na Directoria Geral; e o carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado da Parahyba do Norte, Arthur Manoel da Natividade, para o lugar do carteiro 3ª classe da Administração dos Correios do Estado da Bahia.

Requerimentos despachados

Dia 11 de maio de 1920

Antenor Rodrigues Soares Pereira, ex-fiel de 2ª classe do thesouro da Directoria Geral, pedindo uma certidão.—Certifique-se o que constar.

Luiz de Sá Carneiro, praticante de 1ª classe da directoria geral, pedindo vista de um processo pelo qual foi responsabilizado.—De-se vista na Sub-Directoria do Expediente.

José Beltrão, praticante de 2ª classe da directoria geral, e Augusto Cruz, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de Sergipe, pedindo permuta dos respectivos cargos.—Deferido.

Plínio Vieira da Silva, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo para servir addido á agencia de Barbacena.—Deferido.

Solom Waldemar de Oliveira Santiago, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Pará, pedindo mais 30 dias de licença para tratamento de saude.—Justifique as faltas dadas de 15 a 19 de janeiro.

Eugenio Jacintho Braga da Silva, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

José Celestino de Souza, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, pedindo cancelamento do advertencias.—Indeferido.

Antonio Marques Rodrigues, pedindo ser nomeado zelador de tudo quanto se relaciona com a sua profissão de marceneiro.—Não existindo o lugar pedido, não ha que deferir.

Washington Cardoso, praticante da agencia do Correio de Campinas, S. Paulo, pedindo exoneração do cargo.—Já tendo sido o requerimento exonerado, não ha que deferir.

Edgard Cardoso Guimarães Cotia, ajudante da agencia postal de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo transferencia para igual cargo na agencia especial do Correio de Santos, S. Paulo.—Indeferido.

João Perfeito, agente do Correio de Ipameri, no Estado de Goyaz, pedindo auxilio para aluguel da casa.—Concedo o auxilio de 30\$000.

Jesuino Manoel da Silva, agente do Correio de estação inicial da Estrada de Ferro Inglesa, em Santos, Estado de S. Paulo, pedindo revalidação do acto de sua nomeação.—Deferido para o fim de ser dilatado o prazo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 12 de maio de 1920

Fonseca, Almeida & Comp., Laport, Irmão & Comp. e Virgilio Machado, pedindo restituição de cações.—Restituam-se.

Alfredo de Lima Gomes, Waldemar de Barros Pereira do Lago e Randolpho Pinto Lobato, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

Ernani da Costa Campos, pedindo passe para sua mãe e irmã.—Deferido, á vista dos documentos apresentados.

Alfredo Lemos Junior, pedindo readmissão.—Mantenho o despacho anterior.

Melania de Azevedo Rego, pedindo solução de um requerimento ha tempos.—Sello o annexo.

Manoel Floriano da Costa Barreto, proponente fiador.—Não ha o que deferir.

José Machado Monteiro.—De-se certidão de accordo com a fé do officio.

João Souza Barros, pedindo passe para sua irmã.—Concedo.

Raul de Caracas (Dr.).—Certifique-se, de accordo com o quadro annexo.

Jeronymo dos Santos, pedindo o pagamento dos vencimentos do fallecido foguista Onofre da Silva Marques.—Como requer.

Antonio de Araujo Lopes.—De-se certidão.

Companhia Brasileira de Minas Santa Mathile, pedindo uma concessão.—Attendida, desde que pague o serviço do pessoal directamente e mais 25 % pelo uso das ferramentas. Gentil Indio da Silveira.—De-se certidão, de accordo com a fé do officio annexo.

Manoel Dias dos Santos Filho, pedindo passaporto para seu pae.—Concedo gratis.

Companhia Paulista de Calçados, pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Luiz José Alves (2) pedindo indemnização.—De accordo com o parecer do trafego, pague-se a importancia de 17\$900, liquido apurado na venda das aves.

João Lourenço & Comp., pedindo indemnização.—Em face do que estabelece o art. 4º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Pereira, Almeida & Comp., pedem indemnização.—Indeferido, por não terem sido observados os artigos 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Alvares Polery & Comp., pedem indemnização.—Arquive-se, visto já ter sido o volume entregue ao reclamante.

John Moore & Comp., pedindo indemnização.—Estando a reclamação liquidada, archive-se.

Antonio Pantuzzo.—Indeferido, de accordo com a letra C do art. 168 do Regulamento de Transportes.

João Francisco Gomes, pedindo indemnização.—Por não terem os remittentes cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Flavio José de Andrade, pedindo indemnização.—Em face do que dispõe o art. 5º da lei

n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Pinto Ribeiro & Comp., pedindo indemnização.—Não tendo sido cumprido pelo remetente o art. 5º da lei n. 2.984, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

J. Moreira & Comp., pedindo indemnização.—Por não terem os remetentes cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

João de S. Balthazar, pedindo indemnização.—Por não ter cumprido o art. 5º da lei numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Alberto Colombini, pedindo indemnização.—Deferido, de accordo com o parecer do Trafego.

Maurício Teitel.—Pague-se a importancia de 11\$100, sendo 1\$100 do frete e imposto, de accordo com o art. 43 do Regulamento de Transportes, correndo a indemnização por conta do ex-praticante Ernesto E. Arnoso, na pessoa do seu fiador.

Fernandes Rodrigues.—Pague-se a importancia de 55\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com a letra g) do art. 170 do Regulamento de Transportes, correndo a indemnização por conta dos guardas abaixo indicados, em favor dos quaes será levada a importancia liquida apurada na venda das aves.

Ferraz, Irmão & Comp.—Pague-se, de accordo com o parecer do Trafego, a importancia de 74\$100, correndo a indemnização por conta do praticante de conferente Agenor Goulart.

Geraldino Rocha, pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido observada a exigencia do art. 5º da lei n. 2.581, de 7 de dezembro de 1912.

Rocha Faria & Comp., pedindo indemnização.—Indeferido, por não terem sido observados os arts. 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

A Standard Oil Company of Brazil, pedindo uma concessão.—Sendo o producto oleo lubrificante, deve ser classificado na tabella 3D, como informa a Contabilidade.

José Jacintho Silva, pedindo abono de faltas.—Indeferido.

Orlando Machado, pedindo 30 dias de licença.—Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Paulo dos Santos, pedindo 60 dias de licença.—Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Saturnino Baptista Ribeiro, comunicando que perdeu sua caderneta de passes.—Compareça á Se retaria.

Balbino Felismino dos Santos, pedindo passe para sua irmã.—Concedo.

Ivo Rodrigues de Menezes, pedindo um lugar de praticante do telegrapho.—Indeferido.

Maria das Mercês Sampaio.—Fica reduzida a 303 mousaes a contribuição, de accordo com o parecer do Trafego. Essa redução começa a vigorar do corrente trimestre.

A. X. Alhadas.—Certifique-se.

Abaixo assignados, ajudantes de encarregado do serviço chronometrico, pedindo augmento de diaria.—Archive-se.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Requerimentos despachados

Dia 8 de maio de 1920

Francisco de Paula e Souza.—De accordo com a informação, não pôde ser attendido.

José Gonçalves Firmino.—Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Francisco Goulart.—O requerente foi admitido a bem do serviço publico.

José Francisco da Silva.—Permitto que se ausente, sem vencimentos.

Miguel Rocha.—Aceito.

João Damaso Lorigiam.—Foi attendido.

Francisco Antonio.—Em face do estatuido nos artigos 1º, paragrapho unico e 3º da lei

n. 2.681, de 16 de janeiro de 1920, concedo sem vencimentos.

Cleto Rocha.—Requeira inscripção em concurso, pagando o selo exigido e juntando os documentos exigidos.

José Rodrigues Viegas.—Providencia a locomoção sobre a apresentação das contas, que, conferidas, devem ser enviadas á Contabilidade para processo pela verba de reis 1.200:000\$000.

João Candido de Aguiar.—Deferido, nos termos do parecer do Trafego.

Manoel Nicolau Junior.—Compareça no acto da concorrência aberta, a 10 do proximo mez.

José Soeiro.—Providencia a Contabilidade sobre o pagamento a José Soeiro.

Luiz da Cunha Lima.—Foi providenciado o pagamento de cinco dias de janeiro e dos mezes de fevereiro e março. Quanto á sua admissão aos serviços da estrada, não ha necessidade.

Hermeto Fernandes de Castro.—Havendo já gosado 90 dias de licença nos ultimos 24 mezes, requeira ao Sr. ministro da Viação.

Benedicto Ferreira Freire.—Deferido.

Lindolpho de Souza.—Concedo seis dias, com metade do ordenado e 24 dias com 2/3.

José Candido de Oliveira Parão.—Concedo 40 dias, com 2/3.

Juvonal Vicente.—Concedo, 2/3.

José Vicente.—Concedo, com 2/3.

Antonio Lopes.—Concedo com 2/3, na forma da lei.

Carlos Alberto.—Sim, por se tratar de empregado recentemente admittido.

Rita Augusta Pinheiro Chagas.—Sim, nos termos da ordem em vigor.

José Faria Sobrinho.—Não ha o cargo no quadro.

Firmino Paes Pinto.—Venha em tempo oportuno.

Vicente Costa.—Junto attestado de conducta, passado pela Rede Sul Mineira.

Ataliba de Souza.—Concedo, com dous terços.

Pedro Soares Cardoso.—Concedo, com dous terços.

Realino Thiago.—Concedo, com dous terços.

Manoel Soares.—O abono só é permitido até oito dias e quando requerido dentro dos mesmos. A vista da informação do residente, e de vez que a licença só poderia ser concedida sem vencimentos, não ha que deferir.

Galdino Mello.—Aguarde oportunidade.

Esau Meirelles.—Concedo 15 dias, em prorrogação.

Julio Leite.—Junto attestado medico.

João Maximo Pereira.—Havendo impetrado licença fora do prazo legal, indeferido.

Candido Meirelles.—Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Manoel da Costa.—Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Agnello Alves.—Concedo, como permissão para se ausentar, sem vencimentos.

Anthero Barbosa.—Sim, prestando previamente a fiança de 100\$000 em dinheiro.

Sebastião Sette e outros.—Attenda-se, nos termos da proposta da 2ª divisão.

Francisco Mascarenhas.—Sim, nos termos da ordem em vigor.

Ford Motor Company.—Autorizo a restituição por conta desta estrada, da quantia de 130\$200.

João Pereira Vieira.—A vista dos arts. 5º e 9º do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Simão Kalil.—A vista dos arts. 5º e 9º do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

João Moreira Barbosa.—A vista dos arts 137 do regulamento de transportes e 9º do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Luiz Bonaccorsi & Irmão.—Em face dos arts. 137 do regulamento de transportes e

9º do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Joaquim Augusta da Silva.—A vista dos arts. 70, 135, letras b e c, 137 e 162 do regulamento de transportes, e do art. 9º do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

José Manoel de Andrade.—Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Samuel Santiago.—Venha em termos, querendo.

Candido Ferreira.—Será attendido, quando houver vaga.

Antonio Carvalho.—Restitua se, de accordo com a informação.

Arsenio Maciel.—A estrada não dispõe, presentemente, de material necessario.

Pedro Salles.—Deferido, guardadas as condições constantes do parecer da Locomoção, e até o dia 15 de maio.

Correia, Campos & Comp.—Faça-se a transferência, dando baixa no registro da firma Campos, Villas Boas.

Francisco Domingos da Silva.—Permitto que se ausente, sem vencimentos.

Claudio de Souza.—Concedo, com dous terços.

José Ramos.—Concedo, com dous terços.

Antonio Mamede.—Concedo, com dous terços.

Alves Pinto & Comp.—A vista do art. 9º, do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Estevam Bini.—Não tendo sido observadas as disposições dos arts. 5º e 9º do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Francisco Reis.—Reduzida a 5\$500 pague-se, por conta do responsavel indicado.

Soares & Comp.—Pague-se, por conta dos responsaveis indicados.

José Bernardes.—Pague-se, por conta do responsavel indicado.

Mendes & Filho.—A vista dos arts. 137, § 2º, do regulamento de transportes, e 9º do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Antonio P. de Almeida.—A vista do art. 5º do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

José dos Santos.—Concedo, com dous terços.

Adamastor Vieira Rodrigues.—Concedo 30 dias, com dous terços.

Francisco Alves de Carvalho.—Providencia a 1ª divisão o recebimento.

João Gulikers.—A vista do parecer da segunda divisão, indeferido.

João Francisco.—O requerente foi attendido pela segunda divisão.

Mario Barnabé da Silva.—Não ha no quadro o cargo pedido.

Lauro Abreu.—Deferido. Ao trafego para providenciar quanto ao passe.

Alencar Florencio.—Aceito.

José Cesarão da Silva.—Permitto que se ausente, sem vencimentos.

Diniz & Comp.—Construam os requerentes o prelio, nas condições exigidas pela 1ª divisão.

Orozimbo José dos Santos.—Não pôde ser attendido, por não saber ler.

Manoel Bicalho e outros.—Não havendo verba, aguardem oportunidade.

João Vicente Damiao e outros.—Não havendo verba para concessão de diarias, aguardem oportunidade.

Geraldo Antonio.—De accordo com a informação da locomoção não pôde ser attendido.

Manoel da Paixão Lima.—Não está vago o lugar.

Antonio Teixeira da Silva.—Concedo, com permissão para se ausentar, sem vencimentos.

Caranta Felix da Silva.—Havendo já concessão anterior, indeferido.

Carlos Francisco de Paula.—Concedo, como permissão para se ausentar, sem vencimentos.

Mayrink Veiga & Comp.—Restitua-se.

Chucro Murad & Irmão.—O pagamento da importância reclamada está em processo.

Mariano Teixeira Flor.—De-se baixa.

João Candido.—De accordo com a lei vigente, o motivo implica justificação de faltas, por oito dias e a falta justificada até esse lapso de tempo dá direito apenas à percepção de dois terços. Concedo, pois, nestes termos.

José Rodrigues de Freitas.—Permitto que se ausente, sem vencimentos.

Newton de Carvalho.—Permitto que se ausente, sem vencimentos.

Lauro do Abreu e Mariano Horta Calvão.—A vista da informação da 2ª divisão, não ha quo deferir.

Banco Hypothecario e Agricola.—Restitua-se.

José Rozendo.—Será attendido proxima-mento.

José Miguel.—Concedo, sem vencimentos. Manoel Fontellas.—Aguarde oportunidade.

Desiderio Bolognani.—Concedo, com dois terços.

Vicente José.—Concedo, sem vencimentos.

Joaquim Damaso Junior.—Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Antonio Candido.—A Contabilidade, para providenciar.

Gontijo & Irmão.—De-se a certidão.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das estradas á vista da proposta do director da Estrada de Ferro do Cuyaz e usando da attribuição que lhe confere o art. 7º § 2º das instruções regulamentares approvadas por portaria de 13 de fevereiro de 1920, combinado com o aviso 172/V2, de 2 de setembro de 1919, resolve exonerar Luiz Rodrigues do cargo de 2º escriptuario daquella estrada.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1920.—*Palha-ño de Jesus*, inspector.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 7 de maio de 1920

Oswaldo Soares Vieira Machado, pedindo privilegio para «um novo systema do bloco de lixa, denominado Bloco de lixa portatil, destinado essencialmente para apontar lapis de qualquer natureza, limpar agulhas, velas de automoveis e de qualquer motor a explosão.—Deferido.

Victor Cal Paz, pedindo privilegio para «uma nova armação para proteger as arvores nas vias publicas.—Deferido.

Antonio Martins Teixeira, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em fluctuadores para salvamento de navios afundados.—Deferido.

Dia 10

Isabelle Roussin, pedindo privilegio para «um systema de pincel aperfeiçoado para pintura e fins semelhantes, denominado Pincel Relampago» e para «um aparelho fixador de penas de escrever denominado Tie-Penna».—Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 7 de maio de 1920

Leclerc & Co, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 10.390, 9.984, 9.271, 8.347, 8.284, 8.210, 8.194, 8.192, 10.357, 10.416, 9.900, 8.732, 8.219, 7.088, 9.959, 9.639, 9.597, 1.185, 7.639, 6.515, 6.087 e 5.335.—Deferido.

Naegeli & Comp., Limitada, pedindo certidões das patentes de invenção ns. 7.426, 7.447, 7.489, 7.559, 7.809 e 10.170.—Deferido.

Ralph Amos Gould, Industrial Apparatus Corporation, Franks International Patents, Syndicate Inn e Franks Universal Patents Co Inc., John Vandervort Mc. Manis, Guy Leslie Fulton e Harry Studer Cullen e Kaufman Gerge Falk e Edward Michaelson Frankel.—Compareçam nesta directoria geral no proximo dia 13, ás 13 horas, assim de assistirem á abertura dos envolveros respectivos.

Dia 8

Leclerc & Co, pedindo sejam inscriptos os documentos que apresentam no livro competente, concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 8.094, 7.360 e 9.191 e, bem assim, que se lhes forneçam os respectivas cortidões.—Deferido.

Frederick Williams Huber e Frank Freeland Reath, pedindo privilegio para «um processo de produção do cimento e recuperação de compostos de potassio.—Sellem o documento apresentado.

Dia 10

Ildefonso Ayres Marinho, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 10.179, 10.355, 10.189 e 9.947 e bem assim que se lhe forneçam as respectivas certidões.—Deferido.

O mesmo, pedindo certidão das patentes ns. 9.947, 10.179, 10.189 e 10.355.—Deferido.

Oscar Duprat, pedindo guia para pagamento da quarta annuidade da patente n. 9.387.—Deferido.

Pedro de Almeida Leite, pedindo restituição da publica fórmula de uma procuração, visto ter apresentado o original dessa procuração.—Deferido.

Gonçesio do Lima Camara, pedindo a segunda annuidade da patente n. 9.911.—Deferido.

L. Ruffier, pedindo para seu nome, transferencia dos direitos de propriedade das patentes de invenção ns. 8.992 e 9.393.—Deferido.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 7 de maio de 1920

«Um processo para fabricar taboas curtas e aparelho para esse fim», de Frans Ilugo Johansson (deposito n. 16.876);

«Aperfeiçoamentos em e referentes a motores do combustão interna», de Karl Axel Gilbert (deposito n. 16.877);

«Um processo para conservação do leite em seus proprios recipientes e aparelhos para esse fim», de Adolfo Eastman (deposito numero 16.878);

«Uma nova b'snaga ou tubo para acondicionar conservas alimenticias, em pasta ou massa», de Carlos H. Oderick & Co. (deposito n. 16.879);

«Um novo systema de acondicionar conservas, em pasta ou massa, especialmente pates, taes como as de foie gras, em bisnagas ou tubos», de Carlos H. Oderick & Co. (deposito n. 16.880);

«Aperfeiçoamentos em transmissores para telephonia», da Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited (deposito n. 16.881);

«Um aparelho aperfeiçoado para aquecimento de caldeiras a vapor por combustivel liquido», de Bourdons Limited e William Murray Burdon (deposito n. 16.882);

«Um motor de força continua», de Pedro Volchan (deposito n. 16.883).

Dia 10

«Um novo processo e composição chimica de anilinas ou tintas vegetaes de extracção directa da madeira, raizes, cascas ou quaisquer outras materias do origem essencialmente vegetal», do Arno Francke (deposito n. 16.884);

«Polias de madeira», de Saverio Blois (deposito n. 16.885);

«Uma machina aperfeiçoada para fazer rapidamente infusão de café ou do chá, denominada—Machina Victoria—, que faz objecto da carta patente n. 10.573», do Arthur Higgins (deposito n. 16.886);

«Utilização do acido carbonico liquido como força motriz com applicação do cyclo de Carnot», de Eugenio Miller, Ulivico Lobba e Celso Piatti (deposito n. 16.887);

«Aperfeiçoamentos em systemas receptores para telegraphia e telephonia sem fio», da Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, cessionaria de Henry Joseph Round (deposito n. 16.888);

«Engenhos combinados para a moagem da canna e extracção do succo», de Fulton Iron Works Company, cessionaria de Henry Hurter (deposito n. 16.889).

RECTIFICAÇÃO

A invenção de «um tijolo aperfeiçoado para construcção de edificios», cujo relatorio foi depositado nesta secção em 30 de abril do corrente anno, sob n. 16.860, é de Octavio Faria Souto, e não de Octavio Ferreira de Mello, como sahi publicado no *Diario Official* de 9 deste mez, á pag. 8.101.

Segunda secção

Por portarias de 5 do mez corrente, foram nomeados para o cargo de delegado seccional no Recenseamento no Estado do Paraná os Srs. Silvano Alves da Rocha, Octavio Montezano e Affonso Guimarães Correa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 11 de maio de 1920

Sociedade Anonyma American Coffe Corporation, pedindo autorização para funcção na Republica.—Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 37ª sessão ordinária, realizada em 5 de maio de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARTAGLIA; SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Me. Feiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.170, de 1 de abril ultimo, concedendo o adiantamento de réis 2:338.532 ao director da Escola Wenceslau Braz, Mozart Lago, para despesas de prompto pagamento. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil:

A D. Maria de Oliveira de Araujo e outros. — Foi julgada legal a concessão.

O Sr. ministro relator proferiu o seguinte voto: «No precedente julgamento deste processo, de que fui relator, em sessão de 19 de março do corrente anno, o meu voto foi discordante da decisão do Tribunal.

Não constando da acta da sessão alludida a declaração desse meu voto, aguardava ensejo, que aproveito, para sanar a omissão, expondo o fundamento da divergencia em que, *data venia*, persisto.

A legitimação resultante do subsequente casamento independe de outro prova além da do mesmo casamento, ex-*vi* do qual se opera.

A realização do casamento e a enumeração individual dos filhos legitimados do casal estão devidamente constataes na declaração de familia, peça de valor probante sufficiente para os effeitos do montepio.

Assim, porém, não o entendeu o Tribunal, cuja exigencia me parece agora satisfeita com a juntada ao processo da certidão de casamento, da qual constam as declarações dos nubentes quanto aos filhos havidos durante o seu convívio anterior.

A DD. Laura Norbertina de Almeida Lacerda e Laura, Esther e Clara de Almeida Lacerda;

A D. Margarida de Gouveia Tavares Barreto e outros;

A D. Maria Judith Corrêa de Araujo. Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.883, de 19 de abril ultimo, concedendo o adiantamento de 1:200\$ a Luiz Ferreira Maciel para despesas miúdas e urgentes no 2º trimestre deste anno. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.380, de 15 de abril ultimo, com a cópia do decreto n. 14.128, de 7 do mesmo mez, relativo á abertura do credito de 60:000\$, para despesas com experiencias de fabricação de ferro, aço e ligas de manganéz com o forno electrico de invenção dos engenheiros brasileiros Alceu Lellis e Carlos Rimes. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio e meio soldo a D. Edith Mascarenhas de Figueiredo e outros, a título de reversão;

De montepio civil a D. Henriqueta Ferreira Sampaio.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 74, de 24 de abril ultimo, com o *Diário Official* onde está publicado o contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com os negociantes Antonio Maciel & Comp. e outros para fornecimento de artigos de fardamento. — Nega-se registro ao contracto por não ter sido feito o empenho da despesa na Contabilidade do Thesouro, providencia indispensavel, visto se acharem em ser os creditos a cuja conta devia correr a respectiva despesa.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 800, de 5 de março ultimo, concedendo o adiantamento de 30:000\$ ao 3º official Graciano Neves Espindola para despesas de caracter urgente dos Patronatos Agricolas no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Laudelina Lins de Mondonça e outros;

Idem a João Antonio da Silva Oliveira.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 520, de 24 de abril ultimo, com os exemplares do *Diário Official* em que estão publicados o termo de contracto e a respectiva rectificação, celebrado pela Intendencia da Guerra com Lemos & Monteiro e outros para o fornecimento de artigos de equipamento e arreeamento. — Nega-se registro ao contracto por não ter sido feito o empenho da despesa na Contabilidade do Thesouro, providencia indispensavel desde que se acha em ser o credito a cuja conta deve correr a respectiva despesa.

— Relatados pelo Sr. ministro Me. Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil:

A D. Alina Maia e menores Dulce e Norberto;

A D. Flora de Lima Ferreira e outra;

A D. Deolinda Martins Duarte e outras;

A D. Celestina Joaquina da Silva e Oliveira e outros;

A D. Rosa Elvira Teixeira Soares e outros.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 11 de 26 de abril ultimo do representante do Ministerio Publico com o *Diário Official* em que está publicado o termo de modificação do contracto celebrado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio na Directoria Geral de Contabilidade com S. Paulo Electric Company Ltd. para o aproveitamento da força hydraulica do rio Sorocabá, no Estado de S. Paulo. — Nega-se registro ao termo de modificação por não ter sido presente a exame e deliberação do Tribunal o contracto primitivo celebrado em 10 de outubro de 1911.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.798, de 12 de abril ultimo, concedendo o adiantamento de 500\$ ao Dr. Leonel Justiniano da Rocha para despesas da Delegacia Sanitaria da Saudade Publica do 1º Districto no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 73, de 24 de abril ultimo, com o *Diário Official* em que está publicado o contracto celebrado pelo commandante da 1ª Circumscripção Militar com Francisco Cecilio Gomes para servir como 4º praticante commandante do vapor *Matta Grosso* no corrente anno. — Nega-se registro ao contracto por não constar o empenho da despesa, na forma das instrucções expedidas pelo Ministerio da Fazenda para execução dos dispositivos do art. 77 da vigente lei da Despesa.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Leonor da Silva Vasconcellos e outros. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.354, de 18 de março ultimo, concedendo o adiantamento de 500\$ ao Dr. Emilio Emilliano Gomes para despesas de prompto pagamento a seu cargo no 1º semestre deste anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 12, de 26 de abril ultimo, do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diário Official* em que está publicado o contracto celebrado pelo Ministerio da Guerra com J. L. Costa & Comp. para o fornecimento de artigos de expediente e objectos de escritorio durante o corrente anno. — Nega-se registro ao contracto por não constar a sua approvação pelo Sr. ministro da Guerra, nem o empenho da despesa respectiva, além de verificarse no contracto erros por unidades em divergencia com a proposta com relação aos artigos. — roles de barbaente e filis das machinas Royal e Underwood — em que, nesta o preço é de duzia, enquanto naquelle é de unidade.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Maria José da Rocha e Souza e outros;

De montepio e meio soldo, a título da reversão, a Floriana Amado Rolim e outros.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.781, de 12 de abril ultimo, com os documentos de comprovação do Dr. José Florindo Sampaio Vianna, do adiantamento de 1.000\$ para despesas miudas da Directoria Geral da Saúde Publica. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

— Relatados pelo Sr. auditor Thomaz Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.153, de 1 de abril ultimo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 31 de dezembro de 1919, pelo qual foi o Tribunal de parecer que não podia ser legalmente aberto o credito de 320.000\$ para despesas com o combate á lagarta rosea no Estado de S. Paulo. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Maria Eponina. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Camillo Soares.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.821, de 14 de abril ultimo, concedendo o adiantamento de 500\$ a José de Oliveira Pinho para despesas de prompto pagamento a seu cargo no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Finalmente, pelo Tribunal, conforme processo relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lyra, foi julgada comprovada a applicação dada ao adiantamento de 750\$, recebido pelo ajudante de porteiro deste Tribunal Antonio Lopes Junior, para despesas a seu cargo no mez de abril ultimo.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 7 do corrente mez de maio para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas em sessão do Comarar reunidas, realizada em 5 de maio de 1920, julgou 32 processos, sendo:

Adeantamentos	8
Pensões	17
Creditos	1
Contractos	5
Comprovações	2
Consultas	1
	32

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 38ª sessão ordinaria, realizada em 7 de maio de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, M. de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares

de Lyra, e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltou com causa justificada o Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 92, de 8 de abril ultimo, pedindo reconsideração do despacho de 10 de janeiro anterior, pelo qual se julgou illegal a concessão de montepio civil a D. Amelia Maria de Salles, irmã solteira do finado carteiro da Administração dos Correios do Estado de Alagoas Miguel Domingues de Salles. — O Tribunal, reconsiderando sua decisão anterior, julgou legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 199, de 29 de abril ultimo, com a cópia do contracto celebrado pela Rêdo de Viação Cearense com J. Villar & Comp. para o fornecimento durante o corrente anno de materiais diversos. — Foi negado registro ao contracto por não ter sido feito o empenho da respectiva despesa.

N. 161, de 12 de abril ultimo, solicitando reconsideração, á vista das razões que apresenta, do despacho de 12 de março anterior que negou registro ao contracto celebrado pelo E. F. Oeste do Minas com Vital Rodrigues de Souza, para o fornecimento de madeiras durante o corrente anno. — O Tribunal manteve sua anterior decisão.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.312, de 12 de abril ultimo, concedendo o adiantamento de 3.700\$ ao assistente de 2ª classe Gualter de Macedo Soares para despesas com reparos no edificio da Estação Magnetica de Vassouras. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Adeantamento de 950\$ ao continuado deste Tribunal Antonio Lopes Junior para despesas miudas, em maio corrente. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.681, de 17 de abril ultimo, com a cópia do decreto n. 14.125, de 7 do mesmo mez, relativo á abertura do credito especial de 415.000\$ para pagamento do pessoal da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 181, de 20 de abril ultimo, com a cópia do decreto n. 14.141, de 17 do mesmo mez, relativo á abertura do credito especial de 2.050.000\$ para despesas com melhoramentos de diversas officinas e depositos da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro M. de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.313, de 12 de abril ultimo, concedendo o adiantamento de 500\$ a Eutychio de Andrade para despesas de prompto pagamento com a instalação de uma estação meteorologica na estação Fernandes Pinheiro. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 183, de 20 de abril ultimo, com a cópia do decreto n. 14.144, de

17 do mesmo mez, relativo á abertura do credito especial de 8.930.000\$ para despesas com aquisição de material de transporte para a Estrada de Ferro Central do Brasil. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 195, de 26 de abril ultimo, com a cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com a firma Barros Oliva & Comp., limitada, para conclusão do edificio das novas officinas daquela estrada em Baurú. — Foi negado registro ao contracto, por não ter sido feito o empenho na Delegacia do Thesouro em São Paulo, para onde foi distribuido o credito a cuja conta deve correr a respectiva despesa.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 182, de 20 de abril ultimo, com a cópia do decreto n. 14.142, de 17 do mesmo mez, relativo á abertura do credito especial de 1.000.000\$ para despesas com o serviço de reparação de carros e vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 191, de 26 de abril ultimo, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho deste Tribunal, de 15 de março anterior, que negou registro a diversos contractos celebrados pela Repartição de Aguas e Obras Publicas e Borlido Maia & Comp. e outros, para fornecimento de diversos materiais no primeiro semestre do corrente anno. — O Tribunal manteve sua anterior decisão.

Aviso n. 153, de 3 de abril ultimo, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho deste Tribunal, de 12 de março anterior, que negou registro ao contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e a firma Borlido Maia & Comp. para fornecimento de objectos de escritorio durante este anno. — O Tribunal manteve sua anterior decisão, por não constar que tivesse sido feito o empenho da respectiva despesa na Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo, para onde foi distribuido o credito a cuja conta deve correr a despesa decorrente do contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 618, de 17 de abril ultimo, com as tabellas de distribuição de creditos da verba 15ª do orçamento do Ministerio da Guerra para o actual exercicio. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 200, de 29 de abril ultimo, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Samuel Benjamin Sobrinho para arrendamento do predio destinado á estação telegraphica do Cannavieiras no Estado da Bahia. — Negou-se registro ao contracto por não ter sido o mesmo publicado dentro do prazo legal, além de não ter sido tambem feito o empenho da respectiva despesa.

Aviso n. 12, de 23 de abril ultimo, com a cópia do termo de revisão do contracto celebrado com a Empresa Constructora do Rio Grande do Sul, para os estudos e construção das linhas

Ferreiras de Basilio a Jaguarão, S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Alegrete a Quarahy. — Negado registro ao contracto, por não ter sido o mesmo assignado pelo Sr. ministro da Fazenda, que deveria igualmente ser ouvido sobre a parte financeira, nos termos do art. 37 da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912, bem assim por não constar a indicação do credito ou verba por onde deve correr a respectiva despesa, o que, por sua vez, impossibilita que seja feito o necessario empenho da mesma, conforme as instruções expedidas pelo Ministerio da Fazenda, para a execução do art. 77 da vigente lei de despesa.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio Agricultura, Industria & Commercio:

Aviso n. 1.322, de 13 de abril ultimo, o adiantamento de 50.000\$ ao agronomo Romulo Joviano, para despesas, no corrente anno, com reparos e obras necessarias á Granja Pastoral Riachuelo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 185, de 20 de abril ultimo, com a cópia do decreto n. 14.140, de 27 do mesmo mez, relativo á abertura do credito especial de 5.500.000\$, para despesas com melhoramentos de estações de composição e decomposição dos trens da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão, a titulo de reversão, de montepio civil de menores Odilia e Celina, filhas de Antonio Alves Guimarães. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 184, de 20 de abril ultimo, com a cópia do decreto n. 14.145, de 17 do mesmo mez, relativo á abertura do credito especial de 5.920.000\$, para aquisição de locomotivas para a Estrada de Ferro Central do Brasil. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 1.312, de 3 de abril ultimo, concedendo o adiantamento de 100.000\$ ao Sr. Walfrido Dias, pagador da comissão de estudos para o restabelecimento do canal de Macahé a Campos, para despesas da mesma comissão, no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Finalmente, pelo Tribunal, conforme processos relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende e Passos de Miranda, foi julgada comprovada a applicação dada aos adiantamentos recebidos pelos seguintes responsaveis:

De 500\$, pelo Dr. Alcino Rangel, com despesas miudas do 5º districto sanitario da Directoria Geral de Saude Publica;

De 1.500\$, pelo porteiro do Ministerio da Viação e Obras Publicas José Alves da Silva, com despesas miudas a seu cargo

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 10 de maio de 1920 para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas, realizada em 7 de maio de 1920, julgou 23 processos, sendo:

Pensões	2
Contractos	7
Adeantamentos	5
Creditos	6
Tabellas	1
Comprovações	2
	23

SEGUNDA CAMARA

17ª sessão ordinaria, em 8 de maio de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO; SECRETARIO, DR. VIÇOSO JARDIM

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel Filho, Barros Lima e auditor Thompson Flores, servindo de ministro. Foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Olegario Bernardes e Alfredo Mavignier.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. auditores Luiz Benno e Eduardo Lopes e sem causa participada o Sr. auditor Bueno Brandão Filho.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Processos de prestação de fiança:

De Arthur Moura Ribeiro, pagador da Repartição de Estatística, durante o rescateamento de 1920, de 5.000\$, em cinco apolices de 1.000\$, cada uma;

Dos collectores federaes: Cicero Menezes Barreto, em Siriry, no Estado do Sergipe, de 1.000\$ em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço;

Camillo Martins Gomes, em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, de 300\$ em uma apolice da divida publica do valor de 500\$, como reforço;

Francisco Vieira Lima, em Guarany, Estado de Minas Geraes, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço;

Dos escrivães de collectorias: José Bonifacio de Andrade, em Turvo, no mesmo Estado, de 300\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Elyseu de Moraes Leme, em Bragança, Estado de S. Paulo, de 3.700\$, idem;

Dos agnetes do Correio: Amerita Garzallo Goudin, em Riachão de Sant'Anna, Estado da Bahia, de 480\$, em dinheiro;

Dulcinda Jardim da Rocha, em Campos Elyseos de Rezende, de 960\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 1.000\$, pertencente ao Dr. Mario de Paulz e sua mulher;

Adolpho Ramos Berger, em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, de 2.000\$, em tres apolices da divida publica;

Afonso de Barros Rocha, em Candido Rodrigues, Estado de S. Paulo, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

O Tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças e reforços de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Processos de prestação de fiança: Do bacharel João de Aquino Ribeiro, thesoureiro do Instituto Nacional de Musica, de 5.000\$, em cinco apolices da divida publica;

Alfredo Martins de Castro, pagador da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de 10.000\$ em 10 apolices da divida publica;

Dos collectores federaes:

Wenceslau Ferreira Tavares Lima, em Torres, Estado de Pernambuco, de réis 6.000\$, em seis apolices de 1.000\$, pertencentes a Pedro Galvão;

Clarimundo Ezequiel de Souza, em Obo Verde, Estado de Minas Geraes, de 1.700\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escrivão da Collectoria de Nazareth, Estado de Pernambuco, Abilio de Oliveira Mello, de 2.900\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço;

Dos agentes do Correio:

D. Zulaica Caldas Pinto, do Largo do Rio Comprido, nesta capital, de 2.400\$, em apolices da divida publica.

Forão julgados idoneos e sufficientes as fianças e reforços de que se trata.

De levantamento de fiança:

Requerimento de Arthur D. Nunes de Souza, pedindo o levantamento da fiança de 2.000\$, prestada em garantia da gestão do escripturario pagador da comissão de melhoramento de barra e porto de Paranaguá, Mario Goulart. — Deixou o Tribunal de ordenar o cancelamento da fiança, por não haverem sido tomadas as contas do responsavel, relativas ao periodo final de sua gestão, e ordenou por isso que se proceda á tomada de contas.

De tomada de contas:

N. 9.185, do major José Innocencio de Miranda, ex-chefe pagador da Caixa Militar das Forças em operações no Estado do Paraná, no periodo de 22 de fevereiro a 6 de novembro de 1894. — Foi julgado quite o responsavel.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Processos de prestação de fiança:

Dos collectores federaes:

João Baptista de Oliveira, em Jaboticabal, Estado de São Paulo, de 6.400\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

João Castello Branco da Cruz, em Caxias, Estado do Maranhão, de 800\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço;

Jesuino Alves da Rocha Loures, em Palmas, Estado do Paraná, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço;

Chromacia Callafange, em Canguçu, Estado do Rio Grande do Norte, de 1.400\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do thesoureiro da Agencia do Correio de Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes, Galdino Ribeiro da Silva, de 5.600\$ em cinco apolices da divida publica, pertencentes a Luiz José Dias e sua mulher;

Do agente do Correio Avelino Affonso Bastos, em Hermogenes Silva, Estado do Rio de Janeiro, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Ondina de Oliveira Bastos.

O Tribunal julgou idoneos e sufficientes as fianças e reforços de que se trata.

Fixação de prazo:

Requerimento do escripturario Edmundo Americo de Faria, pedindo a elevação do prazo marcado para tomada de contas fóra das horas do expediente da collectoria de Petropolis. — O Tribunal deferiu o pedido, fixando em 30 dias o prazo por exercicio.

— Relatados pelo Sr. auditor Tom-
pson Flôres:

Processos de prestação de fiança:

Dos collectores federaes:

João de Andrade Camara, em Montes
Claros, Estado de Minas Geraes, de 200\$,
como reforço;

Pericles Pisa Penteado, em Baurú, Es-
tado de São Paulo, de 3:800\$, em uma
caderneta, pertencente ao Dr. Constan-
tino Gonçalves Fraga e sua mulher.

Dos agentes do Correio:

Altina Fernandes Braga e Francisca
Isabel Barreto de Freitas, em Vargem
Alegre e Barra de Itabapoana, de 720\$ e
480\$, em cadernetas da Caixa Economica.

O Tribunal julgou idoneas e sufficien-
tes as fianças.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oli-
veira Lima:

Processos de tomada de contas:

N. 11.066 A, de Xerxes Marques Ma-
cedo, 1º tenente commissario, em servi-
ço no navio *Alagoas*, no periodo de 2 de
outubro de 1917 a 19 de novembro de
1918;

N. 11.311, do Dr. Heraldo Maciel, 1º
tenente, medico, em serviço na ilha da
Trindade, no periodo de 14 de maio a
24 de agosto de 1918;

N. 11.582, do Conde de Avellar, the-
soureiro da Liga Contra a Tuberculose.
Foram julgados quites os responsa-
veis.

N. 10.447, de Pedro Ivo Marques, col-
lector federal, em Ribeirão Claro, Está-
do de Paraná, no periodo de 1 de novem-
bro de 1913, a 31 de dezembro de 1917.
— Foi julgado em credito pela quantia
de 294\$672.

N. 7.396, de João Borga, ex-agente
do Correio de Bella Vista de Itatuy, Es-
tado de S. Paulo, no periodo de 3 de
fevereiro de 1903 a 11 de março de
1910;

N. 8.481, de D. Maria Ernestina de
Acoronha, ex-agente do Correio de Sil-
vestre Ferraz, Minas Geraes, de 1 de
janeiro de 1895 a 20 de outubro de
1908;

N. 10.784, de D. Sebastiana de Mattos
ex-agente do Correio de Aguas Bellas,
Pernambuco, de 24 de maio de 1911 a 12
de janeiro de 1914;

N. 11.238, de Virgilio Sergio de Oli-
veira e Silva, ex-agente do Correio de
Santo Antonio do Pinhal, Estado de São
Paulo, de 21 de março de 1911 a 10 de
dezembro de 1914.

O Tribunal julgou os responsaveis em
debito para com a Fazenda Nacional,
pelas quantias de 237\$760, 500\$620,
493\$900 e 203\$880, respectivamente.

N. 8.832, de João Frederico Gluck,
4º tenente commissario, em serviço na
Superintendencia de Navegação, no pe-
riodo de 18 de maio a 31 de dezembro
1910. — Deu-se vista do processo ao Sr.
ministro Jesuino Cardoso.

Recurso interposto pelo Sr. Dr. repre-
sentante do Ministerio Publico, para re-
visão do processo n. 10.963, de José
Ferreira Tinoco ex-agente do Correio de
de Caxambu, Estado de Minas Geraes. —
Admittiu-se e deu-se provimento ao
recurso.

— Relatados pelo Sr. auditor Olegário
Bernardes:

Processos de tomada de contas:

N. 10.068, de Amaro da Silva Guima-
rães, thesoureiro da Recebedoria do Dis-
tricto Federal, de 1 de janeiro de 1913
a 31 de maio de 1918;

N. 11.046, de Joaquim do Amaral
Bansen de Faria, 2º tenente pharmaceu-

tico, em serviço no Corpo de Marinhei-
res Nacionais, de 17 de maio de 1917 a
11 de setembro de 1918;

N. 11.754, de Adolpho Ferreira dos
Santos, pagador da primeira pagadoria
do Thesouro Nacional, de 1 de janeiro
de 1918 a 31 de maio de 1919, (exerci-
cio de 1918).

O Tribunal julgou quites os respon-
saveis e mandou que se officiasse ao
Ministerio da Fazenda, remetendo uma
cópia para a demonstração constante do
ultimo processo sobre a responsabilidade
dos escripturarios do Thesouro pelas
differenças nos pagamentos.

N. 11.775, e 11.776, de Manuel Fran-
cisco Bernardes Junior e Felix Machado,
collector e escriptão das rendas federaes
em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro,
no exercicio de 1918. — Foram julga-
dos em credito pelas quantias de réis
529\$988 e 354\$332.

N. 6.220, de Adelgizio José da Silva,
2º sargento, em serviço na canhoneira
Missões, de 11 de abril de 1907 a 10 de
março de 1908;

N. 10.471, de Elisa Moraes Jardim
Lynch, ex-agente do Correio de Curra-
linho, Estado de Goyaz, de 9 de dezem-
bro de 1907 a 5 de agosto de 1912;

N. 11.958, de Antonio dos Santos Les-
sa, ex-agente do Correio de Itahy, Estado
do Rio de Janeiro, de 1 de maio de 1911
a 24 de janeiro de 1917.

O Tribunal julgou os responsaveis em
debito pelas quantias de 2:106\$750,
717\$380 e 198\$800, respectivamente.

Recurso de revisão do processo nume-
ro 8.705, de Antonio Guiletti, ex-agente
do Correio de Orlandia, Estado de São
Paulo, de 25 de maio de 1914 a 3 de se-
ntembro de 1915. — Deu-se provimento
ao recurso, para o fim de julgar o res-
ponsavel em debito pela quantia de
8:889\$147.

Requerimento de José de Oliveira Bar-
bosa, pedindo o levantamento da fiança
prestada em garantia da responsabilidade
de Francisco Alvim Carneiro, ex-cobra-
dor da Procuradoria da Fazenda Publica.
— Deu-se baixa na fiança.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo
Mavignier:

Processos de tomada de contas:

N. 10.661, de Marcelino Pinto Ribe-
iro Espindola, thesoureiro da succursal
da praça Duque de Caxias, de 1 de ja-
neiro de 1916 a 31 de dezembro de 1917;

N. 11.299, de Walter Rocha, ex-agente
do Correio de Trajano de Moraes, Estado
do Rio de Janeiro, de 11 de maio de 1906
a 26 de junho de 1911;

N. 11.689, de Augusto Octavio Frei-
tas de Castro, capitão de corveta-com-
missario, em serviço no Deposito Naval,
de 27 de agosto de 1917 a 21 de janeiro
de 1919.

O Tribunal julgou quites os responsa-
veis.

N. 8.244, de Francisco de Paula Di-
niz, escriptão da Collectoria de Oliveira,
em Minas Geraes, de 20 de novembro de
1907 a 2 de abril de 1908 e de 1 de no-
vembro de 1908 a 31 de maio de 1909;

N. 9.350, de Gustavo Jardim da Silva,
ex-agente do Correio de Muzambinho, no
mesmo Estado, de 10 de setembro de
1908 a 16 de outubro de 1915;

N. 10.889, do Dr. Paulo Fernandes
dos Santos, capitão de corveta-medico,
em serviço no cruzador *Bahia*, de 9 de
abril de 1917 a 11 de agosto de 1918;

N. 11.191, de José Caninco, ex-agente
do Correio de S. Bento do Sapucahy, São
Paulo, de 17 de junho de 1911 a 14 de
julho de 1912.

O Tribunal julgou os responsaveis em
debito para com a Fazenda Nacional,
pelas quantias de 4\$812, 807\$300, 17\$882
e 1:180\$714, respectivamente.

De levantamento de fiança.

Requerimento de D. Alba do Nasci-
mento, pedindo levantamento da fiança
prestada pelo seu finado marido Fran-
cisco Miguel da Rocha, ex-agente de Ca-
randahy. — Deixou-se de ordenar a bai-
xa na fiança por não haver sido appro-
vada pelo Tribunal.

Finalmente, foi approvada a redacção
dos accordãos lavrados nos processos jul-
gados em sessão de 20 de março e de 24
de abril ultimos, e relativos ás contas dos
seguintes responsaveis: Annibal Perci-
ra Guimarães, Aristoteles Queiroz do
Barros, Deolinda Guimarães Marinho,
Francisco Carlos Barbosa, Ernani Piva-
telli, Isaura Martins Policarpo, João da
Silva Vasconcellos, José Joaquim Vieira,
Moyses de Queiroz Lopes, Mario José
Venturi e Filinto Corrêa de Mattos, man-
dando expedir-lhes quitação e dar baixa
na fiança prestada pelo ultimo; Anna
Sampaio Barreto, Manoel Francisco dos
Santos Dóca, Maciel de Oliveira, Eladio
Moreira de Castro e Inaldo Boseli, con-
siderando-os em credito e mandando ex-
pedir-lhes a competente provisão e dar
baixa nas fianças dos dous ultimos res-
ponsaveis; Alvaro Elisario Dias, José
Victor do Rego Barros, Judith Lacerda,
Pedro de Araujo Rangel e Vicente Gras-
sano, fixando os alcances apurados e
condemnando os gestores ao respectivo
pagamento, no prazo de 30 dias, com os
juros da mora.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. mi-
nistro presidente deu por findos os tra-
balhos e designou o dia 15 do corrente,
para a seguinte sessão ordinaria

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 12 de maio de 1920

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.003 — Cabe-me communicar a
V. Ex., para os fins convenientes, que
este Tribunal, tendo presente o incluso
processo relativo á melhoria de pensão
do montepio civil concedida a D. Deo-
linda Pinheiro Chrockatt de Sá, viuva do
ex-director da Estrada de Ferro Central
do Brasil, engenheiro João Chrockatt de
Sá Pereira de Castro, resolveu, em sessão
de 23 de abril proximo findo, julgar ille-
gal a concessão de que se trata, por não
constar da apostilla exarada no titulo a
data do inicio do abono da melhoria, a
qual deve ser a de cinco annos anteriores
á da petição em que foi reclamada a dif-
ferença da pensão.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha
elevada estima e consideração.

N. 1.004 — Cabe-me communicar a
V. Ex., para os fins convenientes, que
este Tribunal, tendo presente o incluso
processo referente á distribuição do cre-
dito de 5:220\$ á Delegacia Fiscal do The-
souro Nacional no Estado de Pernam-
buco, para attender ao pagamento, por
conta da verba 17ª, do orçamento vigen-
te, dos vencimentos que competem ao
1º escripturario da mesma delegacia,
Ignacio Toscano, no periodo de 1 de abril
a 31 de dezembro deste anno, resolveu,
em sessão de 10 do corrente, recusar re-
gistro á alludida despesa, visto deva
parte da mesma correr á conta do cre-

dito aberto pelo decreto n. 14.097, de 1 de fevereiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 1.005 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercícios findos, ao ajudante de administrador das Capatazias da Alfandega de Pernambuco, Antonio Americo dos Santos, da quantia de 336\$592, proveniente de diferença de vencimentos por ter substituído o respectivo administrador, no periodo de agosto a dezembro de 1918, resolveu, em sessão de 5 do corrente, recusar registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida, que é de 753\$258.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.006 — Tendo sido presente a este Tribunal o incluso processo relativo ao pagamento, por exercícios findos, da quantia de 3.079\$992, á conta do credito de 6.000\$ aberto pelo decreto n. 13.135, de 16 de agosto de 1918, aos guardas do extinto Lazareto de Tamandaré, no Estado de Pernambuco, Eduardo Pereira Rebocho, Joaquim do Lago Rabello e Manoel Gomes Pereira de Araujo, de vencimentos que deixaram de receber em 1915, cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que o mesmo Tribunal deixou, em sessão de 7 do corrente, de ordenar o registro da alludida despesa, por não haver sido feita a transferencia do credito creditado para o exercicio de 1919.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1.007 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 168, desse ministerio, de 23 de abril proximo findo, relativo ao pagamento a Bertolino Machado, da quantia de 12.130\$, em que importam as inclusas contas provenientes de trabalhos feitos no edificio dessa Secretaria de Estado, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, resolveu, em sessão de 7 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por não constar que a mesma tenha sido previamente empenhada.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.011 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 850, de 9 de março ultimo, relativo ao pagamento á Companhia Nacional de Navegação Costeira, por conta da verba 5ª, consignação «Materiais», sub-consignação «Compra e embalagem, etc.», artigo 88, da lei 3.674, de janeiro de 1919, da quantia de 4.140\$, em que importa a inclusa conta proveniente de transportes feitos, no anno proximo findo, em proveito desse ministerio, resolveu, em sessão de 7 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por impropriedade de classificação da mesma na supracitada consignação.

N. 1.012 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio do Exmo. Sr. Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico n. 11, de 26 de abril proximo findo, com o Diário Oficial, de 13 do mesmo mez, no qual se acha publicado o termo de modificação do contracto celebrado por esse ministerio com a São Paulo Electric Com-

pany, Limited, para o aproveitamento da força hydraulica do rio Sorocaba, no Estado de S. Paulo, resolveu, em sessão de 5 do corrente, recusar registro ao alludido termo de modificação, por não ter sido presente ao exame e á deliberação do mesmo Tribunal o contracto primitivo, celebrado em 10 de outubro de 1911.

N. 1.013 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.389, de 15 de abril, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho de recusa do registro, proferido em sessão de 29 de outubro ultimo, da despesa de 500\$, em que importa a inclusa folha de ajuda de custo ao assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no Estado do Ceará, Gabriel Castello Branco, despacho esse devido a impropriedade de classificação da referida despesa na consignação «Compra e embalagem de plantas, etc.», titulo «Materiais», da verba 5ª, do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1919, resolveu, em sessão de 7 deste mez, manter a sua anterior decisão, por subsistirem os mesmos fundamentos.

N. 1.014 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 1.486, de 19 de abril proximo findo, relativo ao pagamento da quantia de 120\$, em que importa a inclusa folha de diferença de salario que compete ao trabalhador do Serviço de Agricultura Prática, nos mezes de setembro e outubro do anno proximo findo, resolveu, em sessão de 7 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por não constar do mencionado aviso o nome do credor.

N. 1.015 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 1.352, de 14 do mez findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho do mesmo Tribunal, de 16 de janeiro ultimo, exarado no aviso desse ministerio n. 4.482, de 22 de dezembro de 1919, e pelo qual recusou registro ao pagamento da inclusa conta da Feira Agricola de São Paulo, na importancia de 10.000\$, por impropriedade de classificação na consignação IX, «Para importação, etc.», do «Material» da verba 1ª do orçamento de 1919, resolveu, em sessão de 7 do corrente, manter a sua anterior decisão.

N. 1.016 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 814, de 6 de março ultimo, pedindo que á conta da sub-consignação «Compra e embalagem de plantas, etc.», do «Material» da verba 5ª do exercicio de 1919, seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira a quantia de 10\$874, em quanto importa a inclusa conta de transporte de seis saccos de sementes, no anno passado, em proveito do Serviço de Agricultura Prática, resolveu, em sessão de 7 do mez corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por impropriedade e sua classificação.

N. 1.017 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 1.380, de 15 de abril proximo findo, com a cópia do decreto n. 11.129, de 7 do mesmo mez, que abre a esse ministerio o credito de 60.000\$, para atender ás despesas com as experiencias de fabricação do ferro, aço e ligas de manganéz com o forno electrico de

invenção dos engenheiros brasileiros Alceu Lellis e Carlos Rimes, resolveu, em sessão de 5 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.018 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos requerida, em 23 de março ultimo, pela A Noite, para papel de impressão, foi de parecer, em sessão de 5 do corrente, que a isenção solicitada pôde ser concedida apenas para 911.040 kilos do papel importado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 1.019 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, por exercícios findos, da quantia de 213\$333, proveniente de ajuda de custo e quantitativo para melhoria de rancho que o capitão tenente-medico Dr. João Manoel Dias, deixou de receber no periodo de 1916 a 1918, resolveu, em sessão de 5 do corrente, recusar registro á alludida despesa, visto não ter applicação ao caso a excepção do art. 4º da lei numero 3.313, de 16 de outubro de 1886.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 1.020 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso n. 102 desse ministerio, de 19 de abril proximo findo, encaminhando o requerimento, datado de 17 de março ultimo, em que a Companhia Brasileira de Energia Electrica, concessionaria das obras da captação das aguas do rio Paraguassú, no Estado da Bahia, á vista do parecer emitido, em sessão de 27 de fevereiro deste anno, reitera o seu pedido de isenção de direitos de consumo e de expediente para os materiais que vão ser empregados nas suas obras de primeira instalação hydro-electricas, rogo de conformidade com o despacho proferido em sessão de 5 do corrente, se digne V. Ex. de ordenar providencias no sentido de ser enviado ao mesmo Tribunal o primitivo processo relativo ao assumpto de que se trata.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 1.021 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Nacional de Navegação Costeira para carvão de pedra destinado ao consumo de seus vapores, recebido no porto do Recife, pelo vapor americano Mount Rainier, rogo de conformidade com o despacho de sessão de 5 do corrente, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de se informar si, tendo em vista o montante do consumo annual e as quantidades já importadas, o pedido ainda se comprehendendo naquella montante, como exige o art. 6º, n. 2, letra c, do decreto numero 2.592, de 8 de março de 1911.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 1.022 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida por Carlos Wigg, proprietario da Usina Wigg, em Burnier, Estado de Minas Geraes, para duas caixas contendo machinas para mineração, que recebeu de Nova York pelo vapor ingles Molière, entrado em 16 de dezembro ultimo no porto do Rio de Janeiro, foi de

parecer, em sessão de 30 de abril proximo findo, que não pôde ser concedida a isenção solicitada, por não satisfazer o certificado de fls. 2 as condições b, c e d do n.º 2 do art. 6º do decreto numero 8.502, de 1911, além de estar sujeita a importação em separado de peças de machinas ou sobresalentes á condição n.º do § 28 do art. 424 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.023 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n.º 73, de 24 de abril proximo findo, com o numero do *Diario Official* de 21, no qual se acha publicado o contracto celebrado pelo commando da 1ª circumscriptão militar com Francisco Cecilio Gomes para prestação de serviços, na qualidade de 1º pratico commandante do vapor *Matto Grosso*, durante o corrente anno, resolveu, em sessão de 5 deste mez, recusar registro ao alludido contracto, por não constar o empenho da despesa, na forma das instrucções expedidas pelo Ministerio da Fazenda para execução dos dispositivos do artigo 77 da vigente lei de despesa.

— Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.024 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de réis 4:0558400 referente á gratificação adicional que deixou de receber nos annos de 1912 a 1916 o guarda de armazem da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Domingos Leite Bastos, resolveu, em sessão de 7 deste mez, recusar registro á alludida despesa por ter sido a mesma ordenada em importancia maior do que á devida.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 1.025 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Industria e Viação de Pirapora, para o material constante da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, vindo de Nova-York pelo vapor nacional *Puriús*, entrando em 21 de janeiro ultimo, foi de parecer, em sessão de 5 do corrente mez, que pôde ser concedida a isenção de que se trata.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 1.026 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao requerimento, datado de 20 de junho de 1919, em que o fiel do armazem de bagagem da Hospedaria de Immigrantes na Ilha das Flores, Celso de Faria, solicita o pagamento da importancia de 4508, proveniente das contribuições descontadas dos seus vencimentos, a titulo de alugueis para casa, de janeiro a dezembro, respectivamente, nos annos de 1916 e 1917, resolveu, em sessão de 7 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, á vista do disposto no art. 3º, § 8º, da lei n.º 3.070 A, de 1915, regra 2ª.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 1.027 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre os quatro inclusos processos relativos ás isenções de direitos pretendidas pelas Companhias de Mi-

neração, estabelecidas no Estado de Minas Geraes, St. John del Rey Mining Company Limited, para materiaes que recebeu da Europa pelos vapores *Herschel* e *Siddons*, e Ouro Preto Gold Mines of Brazil Limited, para os que importou, também da Europa, pelos vapores *Bernini* e *Balse*, rogo, de conformidade com despachos da sessão de 7 do corrente, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de se certificar si foram observadas as exigencias do art. 6º do regulamento que baixou com o decreto n.º 8.502, de 8 de março de 1911, especialmente quanto ao dispositivo da letra c.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 1.028 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, aos Srs. Benjamin do Rego Monteiro Filho e Manoel Moreira Leão, collector e escrivão da Collectoria Federal de Therezina, da quantia de 2078300, proveniente de percentagens sobre a arrecadação effectuada em março de 1911, resolveu, em sessão de 5 do corrente, recusar registro á mencionada despesa, por não ter sido ainda definitivamente julgada a tomada de contas dos responsáveis em questão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 1.029 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento da quantia de 6188720, proveniente da organização de estatística da importação directa do mez de abril de 1917, cujo trabalho foi executado fóra das horas do expediente, em janeiro findo, e de accordo com a circular desse ministerio, n.º 52, de 5 de agosto de 1916, resolveu, em sessão de 7 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por não constar o seu prévio empenho.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.030 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre a solicitação constante do vosso aviso n.º 166, de 9 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento á Companhia Nacional de Navegação Costeira, da importancia de 7:6865581, proveniente de passagens e transportes realizados por conta desse ministerio, em 1919, torna-se necessario, de accordo com o despacho proferido em sessão de 7 do corrente mez, informeis o mesmo Tribunal sobre o excesso de bagagem verificado no documento de fls. 24 e qual o motivo da concessão das passagens em referencia aos documentos de fls. 15, 34, 35, 43 e 50.

N. 1.031 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o vosso aviso numero 560, de 6 de abril proximo findo, relativo ao pagamento ao Lloyd Brasileiro da quantia de 31:9458210, proveniente de passagens e transportes realizados por conta desse ministerio, em 1919, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 7 deste mez, vos digneis de ordenar providencias no sentido de ser o mesmo Tribunal informado si a inclusa requisição de fls. 4 foi feita em virtude de serviço publico.

N. 1.032 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre a solicitação constante do vosso aviso n.º 550, de 5 de abril proximo findo, relativo ao pagamento, ao Lloyd Brasileiro, da quantia de 15:3248110, proveniente de passagens e transportes fornecidos, em 1919, por conta desse ministerio, conforme os

inclusos documentos, torna-se necessario, de accordo com o despacho proferido em sessão de 10 do corrente mez, que sejam legalizadas as requisições de fls. 127, com o competente recibo e de fls. 37, com a declaração de serviço publico.

N. 1.033 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente, em virtude de promoção do Sr. Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, de 26 de abril proximo findo, a publicação no *Diario Official* de 15 do mesmo mez, do termo de contracto celebrado nesse ministerio com a firma J. L. Costa & Comp., para o fornecimento de artigos de expediente e objectos de escriptorio durante o corrente anno, resolveu, em sessão de 5 do andante, recusar registro ao alludido contracto, por não constar a vossa approvação nem o empenho de sua despesa, além de se verificarem nelle preços, por unidades, em divergencias com a proposta respectiva, no tocante aos artigos rôlo de barbaentes e fitas de machinas «Royal» e «Underwood», cujos preços são, nesta, de duzia, e de unidade naquelle.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.034 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 1.492, 1.595, 1.837 e 1.906, de 26 e 31 de março ultimo, e 15 e 22 de abril proximo findo, relativos aos pagamentos a Gabriel de Souza Teixeira, aos enfermeiros, em serviço extraordinario, no Lazareto da Ilha Grande, ao pessoal destacado no mesmo lazareto e embarcado na lancha *Rocha Faria*, em serviço extraordinario de quarentena de navios e ao pessoal diarista extraordinario do Hospital Nacional de Alienados, das quantias de 100\$, 943\$103 537\$230 e 1:323\$080, em que importam a inclusa conta e folhas provenientes da conservação technica do gabinete de psychologia experimental do Hospital Nacional de Alienados e dos salarios a que fizeram jus, no mez de fevereiro ultimo, aquellos enfermeiros e empregados, resolveu, em sessão de 5 do corrente, recusar registro ás alludidas despesas, visto não constar que as mesmas tenham sido previamente empenhadas.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 1.035 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 1.712 e 1.860, de 9 e 16 do mez passado, relativos ao pagamento das quantias de 326\$800 e 450\$, respectivamente, a Fontes Garcia & Comp. e outros, pelas inclusas contas de fornecimentos ao Archivo Nacional e ao Dr. José Carmo da Silva Pereira, de sua folha, aqui junta, de gratificações que lhe compete, nos mezes de janeiro, fevereiro e março deste anno, como inspector de saúde do Porto de Corumbá, destacado na Policia Sanitaria desta Capital, resolveu, em sessão de 5 do corrente, recusar registro ás despesas, por não constar que tenham sido devidamente empenhadas.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1.036 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que

este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 175, de 26 de abril proximo findo, relativo ao pagamento á Imprensa Inglesa, da quantia de réis 6.249\$200, papel, a que se referem as inclusas contas relativas á impressão do Boletim Commercial, resolveu, em sessão de 5 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, visto estar a mesma comprovada em importancia maior do que a indicada na ordem de pagamento.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.037 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.267, de 29 de março ultimo, relativo ao pagamento a J. L. Costa & Comp. da quantia de 4.819\$600, em que importam as inclusas contas de fornecimentos á Inspectoria Federal de Navegação, nos mezes de janeiro e fevereiro deste anno, resolveu, em sessão de 5 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por não constar que a mesma haja sido previamente empenhada.

N. 1.038 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 192, de 21 do mez proximo findo, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e a firma Barros, Oliva & Comp. Limitada, para a construção do edificio para o almoxarifado daquella estrada, em Bauré, resolveu, em sessão de 30 do mez transacto, recusar registro ao alludido contracto, por não ter havido empenho da despesa na Delegacia Fiscal em São Paulo, na forma do art. 14 das instruções de 30 de janeiro ultimo para execução do art. 77 da vigente lei da Despesa.

N. 1.039 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.016, de 8 de março ultimo, relativo ao pagamento da quantia de 1.378\$44, em que importa a inclusa folha proveniente de dous terços das diarias a que fizeram jus, durante o anno de 1919, dous empregados da Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas do Mato Grosso ao Amazonas por terem sido sorteados para o serviço militar, resolveu, em sessão de 7 deste mez, recusar registro á referida despesa por insufficiencia do saldo no credito aberto pelo decreto n. 13.966 A, de 7 de janeiro do corrente anno, em que a mesma foi classificada.

N. 1.040 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 130, de 20 de março ultimo, consultando si, com fundamento no numero XXVIII do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 do janeiro de 1919, pôde ser legalmente aberto o credito de 1.650:000\$, para atender ao pagamento de serviços executados até 31 de dezembro do anno passado na Rede de Viação Ferrea da Bahia, foi de parecer, em sessão de 26 do mez proximo findo, que o credito não pôde ser legalmente aberto, á vista do dispositivo do art. 42 da vigente lei da Receita.

N. 1.041 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 181, 182, 183, 184 e 185, de 20 do abril proximo findo, com as cópias dos decretos ns. 14.141, 14.142, 14.143,

14.145 e 14.146, do 17 do mesmo mez, que abrem a esse ministerio os creditos especiais de 2.050:000\$, 1.000:000\$, 8.930:000\$, 5.920:000\$ e 5.500:000\$, destinados a occorrerem ás despesas da Estrada de Ferro Central do Brasil, capituladas na autorização legislativa constante do decreto n. 4.034, de 12 de janeiro deste anno, resolveu, em sessão de 7 do corrente, ordenar o registro dos alludidos creditos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 12 de maio de 1920

Officios:

Sr. director da Primeira Directoria?
N. 1.008 — Communico-vos, para os fins convenientes, ter o Exmo. Sr. presidente do Tribunal resolvido que passem a servir, provisoriamente, nessa directoria o 1º escriptuario bacharel Waldemar de Avellar Andrade e o 3º dito Eduardo Americo de Faria.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director da Segunda Directoria?
N. 1.009 — Communico-vos, para os fins convenientes, ter o Exmo. Sr. ministro presidente deste Tribunal resolvido que passem a servir, provisoriamente, nessa directoria, o 3º escriptuario José Bráulio de Mesquita e o 4º dito Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director da Terceira Directoria?
N. 1.010 — Communico-vos, para os fins convenientes, ter o Exmo. Sr. ministro presidente deste Tribunal resolvido que passem a servir, provisoriamente, nesta directoria, o 2º escriptuario Dr. Waldemiro de Sá Rego Oliveira e o 3º dito bacharel José de Mattos Vasconcellos; na Primeira Directoria, o 1º escriptuario bacharel Waldemar de Avellar Andrade e o 3º dito Eduardo Americo de Faria; na Segunda Directoria o 3º escriptuario José Bráulio de Mesquita e o 4º dito Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas, devendo ser providenciado de modo que hoje mesmo tenham exercicio esses funcionarios nas directorias para onde foram designados.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.042 — Transmittindo-vos as inclusas cópias dos decretos ns. 14.141, 14.142, 14.144, 14.145 e 14.146, de 17 de abril proximo findo, que abrem ao Ministerio da Viação e Obras Publicas os creditos especiais de 2.050:000\$, 1.000:000\$, 8.930:000\$, 5.920:000\$ e 5.500:000\$, destinados a occorrerem ás despesas da Estrada de Ferro Central do Brasil capituladas na autorização legislativa constante do decreto n. 4.034, de 12 de janeiro deste anno, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despachos exarados, em sessão de 7 do corrente, nos avisos daquelle ministerio ns. 181, 182, 183, 184 e 185, de 20 de abril supra citado, resolveu ordenar o registro dos mencionados creditos.

N. 1.043 — Transmittindo-vos a inclusa cópia de decreto n. 14.128, de 7 de abril proximo findo, que abre ao Ministerio da Agricultura o credito de 60:000\$, para attender ás despesas com as experiencias de fabricação de ferro, aço e ligas do manganez, com forno e

etrico de invenção dos engenheiros brasileiros Alceu de Lellis e Carlos Rimes, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho exarado, em sessão de 5 do corrente, no aviso n. 1.389, de 15 de abril citado, daquelle ministerio, resolveu ordenar o registro do alludido credito.

N. 1.044 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 8 do corrente, cabe-me remetter-vos o incluso processo, com os avisos ns. 1.925 e 33, de 30 de dezembro e 29 de janeiro ultimos, afim de que vos digneis de providenciar no sentido de ser feita a parte do expediente nelles solicitada, relativa á annullação, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, da quantia de 2:069\$995, á conta do credito que lhe foi distribuido pelo § 10 — Classes inactivas — Reformados — do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1919, habilitando, assim, este Tribunal a resolver ulteriormente sobre o mesmo processo.

N. 1.045 — De conformidade com os despachos do Exmo. Sr. ministro presidente, de 8 do corrente mez, exarados nos avisos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ns. 1.904 e 1.919, de 20 e 27 de abril proximo findo, relativos ao pagamentos das quantias de 637\$500 e 329\$500, provenientes de passagens fornecidas, durante o anno de 1919, para officiaes e praças da Brigada Policial do Distrito Federal, conforme os inclusos documentos, cabe-me devolver-vos, inclusos, os alludidos avisos e documentos, visto tratar-se de despesas que correm por conta do credito distribuido ao Thesouro Nacional, em virtude do aviso daquelle ministerio n. 277, de 16 de janeiro de 1919 e despacho deste Tribunal de 26 de fevereiro seguinte.

N. 1.046 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 11 do corrente, cabe-me remetter-vos o incluso aviso n. 1.354, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, afim de que vos digneis de providenciar no sentido de serem feitas as annullações, nelle solicitadas, na importancia de 5:645\$141, nos creditos concedidos ao Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 3.751, do mesmo ministerio, de 1 de novembro de 1919, de accordo com a demonstração annexo áquella aviso, habilitando, assim, este Tribunal a resolver, ulteriormente, sobre o mesmo assumpto.

N. 1.047 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 10 do corrente, exarado na apresentação, da mesma data, da segunda directoria deste Tribunal, cabe-me passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, as inclusas tabellas de distribuição de creditos das verbas 1ª a 13ª do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1920, registradas na conformidade da decisão proferida pelo mesmo Tribunal, em sessão de 23 do mez de abril proximo findo, no processo constituido pelo aviso daquelle ministerio n. 470, de 12 de março ultimo, ao qual foi additamento o aviso do já citado ministerio n. 64, de 10 do dito mez de abril.

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 1.048 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 7 do corrente, cabe-me devol-

ver-vos o incluso processo com o Aviso n. 1.186, do Ministério da Viação e Obras Publicas, relativo á escriptura de compra e venda do Sítio Cascatinha, pertencente aos herdeiros de Felix Emilio Taunay (barão de Taunay), e cuja aquisição foi ajustada pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter vindo por equívoco a este Tribunal o mencionado processo.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.049 — Em resposta ao vosso officio n. 376, de 14 de abril ultimo, cabe-me, comunicar-vos, para os fins convenientes, que com o meu officio numero 468, de 26 de março do corrente anno, foi remetida a essa administração a provisão de quitação n. 408, de 15 de setembro de 1919, expedida ao Sr. Antonio da Silva Santos, ex-agente do Correio de Arroio, nesse Estado.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

20ª sessão em 12 de maio de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE.

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, João Mendes, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixou de comparecer o Sr. ministro André Cavalcanti, vice-presidente, que se acha em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submete ao Tribunal o requerimento em que o Dr. Antonio Bento Vidal e outros, sucessores de Bento Vidal, embargados nos autos de appellação civil n. 2.475, sendo embargante The Leopoldina Railway Company Limited, requeriam preferencia para o julgamento dos alludidos embargos, sendo indeferido o pedido, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos e Pedro dos Santos.

Submetteu ainda o Sr. presidente do Tribunal o requerimento em que o Dr. Marcello Francisco da Silva, appellado, na appellação civil n. 3.684, do Districto Federal, sendo appellada a União Federal pedia preferencia para o julgamento do mesmo processo, sendo pelo Tribunal concedida a preferencia solicitada, para o dia 15 do corrente, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Hermenegildo de Barros, Viveiros de Castro e Pedro Mibielli.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal. Em seguida o Sr. presidente submetteu ao Tribunal o requerimento em que Salvador Pope, appellante na appellação civil n. 3.474, da secção do Paraná, em que é appellada, a União Federal, pedindo de novo a preferencia para o julgamento do alludido feito, tendo o Tribunal negado a preferencia solicitada, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 5.812 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; impetrante, o pa-

ciente, João Casali. — Não conheceu do pedido, por não ser caso de *habeas-corpus*, unanimemente.

N. 5.865 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrentes, os pacientes coronel José Maria Gomes e outros; recorrido, o Juiz Federal. — Por empate, deu-se provimento ao recurso contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, João Mendes e Godofredo Cunha.

Os Srs. ministros Pedro Mibielli, Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha, preliminarmente, julgavam não ser caso de *habeas-corpus*.

Impedidos, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos.

Usou da palavra o advogado Dr. Manoel Pedro Villaboim.

N. 5.814 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, ex-officio, o Juiz Federal; recorrido, o paciente Antonio Geraldo da Costa. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

N. 5.832 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, ex-officio, o Juiz Federal da Segunda Vara; recorrido, o paciente, Dr. Argôo Coelho dos Santos. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministro Pedro Mibielli, Muniz Barreto, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

Tiveram decisão identica a do *habeas-corpus* n. 5.832 os seguintes recursos ex-officio:

N. 6.831 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorridos, os pacientes Iraul de Faria e outros.

N. 5.835 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Raymundo Cordeiro Fonseca;

N. 5.836 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Enrico Ferreira de Oliveira.

N. 5.845 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Rosaldo Francisco de Jesus.

N. 5.846 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Benedito Ribeiro da Cunha.

N. 5.833 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Oscar Ferreira de Oliveira.

N. 5.835 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Clarindo dos Santos Simões.

N. 5.836 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Alberto Bernardo dos Santos.

N. 5.837 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Francisco Ferrari.

N. 5.834 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro, recorrido, o paciente Antonio de Araujo Almeida.

Conflictos de jurisdicção

N. 475 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; suscitante, a S. Paulo Northern Railroad Company; suscitados, o Juiz de Direito da 2ª Vara Civil e Commercial da comarca da capital de S. Paulo e o Juiz seccional da 1ª Vara do Districto Federal. — Julgou-se prejudicado o conflicto, unanimemente.

N. 482 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; suscitante, o Dr. Jeronymo Teixeira de Alencar Lima; suscitados, o Juiz da 2ª Vara Civil do Districto Federal, a Corte de Appellação e o Juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal. — Julgou-se improcedente o conflicto o competente a justiça local, unanimemente.

N. 483 — Districto Federal — Aggravo do art. 44 do regimento — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; aggravante, o Dr. Luiz Antonio Teixeira Leite; aggravada a S. Paulo

Railroad Company. — Negou-se provimento ao aggravo, contra o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

Os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro dos Santos, preliminarmente não conheciam do aggravo.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

Aggravos de petição

N. 2.739 — Rio de Janeiro — Relator, o senhor ministro Viveiros de Castro; aggravante, o paciente Hello Bernardino Pires; aggravada, D. Dorothea Garcia. — Não se conheceu do aggravo, unanimemente.

N. 2.742 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro João Mendes; aggravante, a Prefeitura Municipal de Recife; aggravados, Estevão Bento Baptista e outros. — Negou-se provimento ao aggravo, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

N. 2.745 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; aggravantes, José Moreira e Comp.; aggravadas, a União Federal e a Prefeitura Municipal. — Não se conheceu do aggravo por não ter sido citado a lei offendida, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

N. 2.747 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; aggravante, a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional; aggravado, Julio Brígido Sobrinho. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 2.746 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; supplicante, Alfredo Bento Pereira; supplicados, Ernesto Alves Ribas e outros. — Negou-se provimento á carta, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Recurso extraordinario

N. 1.204 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os senhores ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; recorrente, a Commercial Union Assurance Company Ltd.; recorrido, G. Lucas. — Negou-se provimento ao recurso unanimemente. Foi concedida a sessão de 16 de janeiro ultimo, a preferencia para o julgamento do presente feito.

Appellações civis

N. 2.238 — S. Paulo (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; embargante, Olyntho José de Castro; embargada, a União Federal. — Foram desprovidos os embargos, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.398 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Pedro Mibielli; appellante, o Juiz Federal da 2ª Vara; appellado, José de Mendonça Menezes. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.319 — Districto Federal (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Sebastião de Lacerda; embargante, José Pereira de Araujo; embargada, The Leopoldina Railway Company, Limited. — Foram desprovidos os embargos, unanimemente.

N. 2.314 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellante, a União Federal; appellados, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Garantia e outros. — Negou-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros.

Impellido, o Sr. ministro Pires e Albuquerque, tendo servido do procurador geral ad-hoc o Sr. ministro Muniz Barreto. Ausentes, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos.

N. 3.536—Alagôas (Desistência)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibialli; desistente, D. Elia Gutierrez do Souza Leite.—Foi homologada a desistência requerida, unanimemente.

Revisão criminal

N. 2.462—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Sobrinho de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; peticionario, José Gabriel.—Concedida a preferencia requerida para o julgamento, deu-se provimento ao recurso, para reduzir a pena ao grau médio do art. 294 do Código Penal, unanimemente.

Encerrou-se a sessão às 17 horas.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIARAM A SECRETARIA, COM VISTA AS PARTES

Appellações civis

N. 1.985—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da Primeira Vara; appellado, Dr. André Gustavo Paulo do Frontin.

N. 3.692—Districto Federal—Appellante, Dr. Gabriel José Pereira Bastos; appellada, a União Federal.

Audiência em 12 de maio de 1920

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO VIVEIROS DE CASTRO

Foram publicados os seguintes accordãos:

Recursos criminaes

N. 413—Paraná—Recorrente, Luiz Hormos; recorrida, a Justiça Federal.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 416—Districto Federal—Recorrente, Alvaro José Fernandes Lopes; recorrida, o Juiz Federal da Segunda Vara.—Negou-se provimento ao recurso.

Conflicto de jurisdição

N. 415—Capital Federal—Suscitante, Antonio Pereira da Silva Junior, outro os juizes de direito da Primeira Vara Civil e da comarca de Nova Iguaçu no Rio de Janeiro.—Desprezaram-se os embargos.

Aggravo de petição

N. 2.731—Rio de Janeiro—Aggravante, Dr. Brasilino Pinto de Freitas; agravada, D. Maria Augusta Pereira.—Não se conheceu do aggravo.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Bento de Barros Pimentel e, por parte de Constante & Comp., intimou, sob preção, por não ter procurador constituído nesta Capital, a firma Viuva Oscar Schneider & Comp., para, dentro do prazo legal, arrazoar a appellação civil, vindo do Estado de Santa Catharina, numero 3.557, em que é appellada e são appellantes os requerentes, sob pena de lançamento e a do se proseguir no processo á sua revelia. Requereu que, sob preção, se houvesse a intimação por falta e o prazo por assignado, as penas comminadas.—Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, também, o advogado Dr. Nelson de Oliveira e Silva e, por parte do

Dr. Antonio Monteiro de Queiroz e outros, nos autos da appellação civil n. 3.670, em que são appellados, e appellantes José Sampaio Moreira e sua mulher D. Guihermina de Barros Sampaio, D. Francisca de Sampaio Monteiro da Silva, José Pereira Leite Guimarães, por cabeça do sua mulher D. Carlota de Sampaio Guimarães, D. Maria das Neves Azevedo Sampaio, viuva de Francisco Sampaio Moreira, por si e como tutora do seus filhos, D. Leonor de Sampaio Ferreira, casada com Oscar Ferreira e D. Clara Sampaio Moreira, não residentes nesta cidade e sem procurador aqui constituído, assignou-lhes, sob preção, o prazo da lei para arrazoar o seu recurso, pena de revelia e lançamento.—Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu ainda o solicitador Carvalho Vorani e disse que, por parte de seu constituinte Eduardo Ferreira Ramos, assignava o prazo de cinco dias para contestarem os artigos de habilitação. (offerecidas na appellação civil n. 2.227) sob pena de lançamento, aos (revéis) herdeiros do Sr. Ernesto Marianno da Silva Ramos: Symbolino Augusto Ramos de Freitas, Theotides Alvaro Ramos de Freitas, Leonato Ramos de Freitas, Cassio Nino Ramos de Freitas, Oswaldo Genofre Braga, por cabeça do sua mulher D. Ludovina Ramos de Freitas Braga, Joel Ramos de Freitas, menor pútre, assistido por seu pai e tutor, Cesario Pereira de Araújo, por cabeça de sua D. Ernestina Ramos de Araújo, Dr. Juvencio Parada por cabeça do sua mulher D. Carolina Rudge Ramos Parada, Dr. Ernesto Rudge da Silva Ramos, Dr. Pedro Arbuz da Silva Junior, por cabeça do sua mulher D. Maria Izabel Ramos da Silva, Dr. Arthur Rudge da Silva Ramos, D. Ercilia Rudge da Silva Ramos, Dario Rudge da Silva Ramos, José Rudge da Silva Ramos, Renato Rudge da Silva Ramos e Heitor Rudge da Silva Ramos; e requereu que se houvesse o dito prazo por assignado sob a pena comminada.—Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

O mesmo solicitador Carvalho Vorani disse que, por parte de seus constituintes Dr. Ovidio João Paulo de Andrade e outros, assignava, sob preção e pena de lançamento o prazo de dez dias para arrazarem a appellação civil n. 2.227, aos (revéis) D. Izabel Barbosa Rodrigues Pereira, Dr. Alvaro Barbosa Rodrigues Pereira, capitão Dr. Renato Barbosa Rodrigues Pereira, 1º tenente Dr. Washington Barbosa Rodrigues Pereira, Dr. Antonio Lafayette Barbosa Rodrigues Barbosa Rodrigues Pereira, D. Luiza Barbosa Rodrigues Pereira, Dr. Lucas Julio de Proença, por cabeça do sua mulher D. Hortencia Rodrigues Pereira de Proença, D. Amelia Barbosa Rodrigues Pereira e o Dr. Lafayette Barbosa Rodrigues Pereira; e requereu que se houvesse por assignado o dito prazo sob a pena comminada.—Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas, em 12 de maio de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO; SERVIU DE SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO.

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Celso Guimarães, Nabuco do Abreu, Sá Pereira, Serafim Junior, Cicero Scabra, Francisco Guimarães, Elvino Carilho, Edmundo Rego, Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Embargo de declaração

N. 1.444—Relator, o Sr. desembargador Dr. Sá Pereira; embargante, L. Ruffier; embargado, Davidson Pullen & Comp.—Juiz os improcedentes.

Embargos de nullidade

N. 1.246—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Alfredo José de Oliveira Bastos; embargados, Dr. Januario do Assumpção Osorio e sua mulher.—Foram desprezados.

N. 2.379—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, João Antonio Rodrigues Lopes; embargados, herdeiros do coronel Arthur de Toledo Dodsworth.—Foram desprezados os embargos.

N. 2.391—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargantes, Rodolpho Augusto Lopes e sua mulher; embargado, Luiz Ferreira Guimarães.—Foram desprezados.

N. 2.892—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Augusto Rodrigues Pereira da Cruz; embargada, a Fazenda Municipal.—Foram desprezados, contra o voto do relator.

Designado o Sr. desembargador Sá Pereira para lavrar o accordão.

N. 2.916—Relator, o Sr. desembargador Nabuco do Abreu; embargante, Manoel Gomes de Castro Mourão; embargado, Libanio Vieira Gaudencio.—Foram desprezados.

N. 3.031—Relator, o Sr. desembargador Nabuco do Abreu; primeiro embargante, Maria de Carvalho Souza; segundo embargante, Affonso Pinto de Souza; embargados, os mesmos.—Foram recebidos os embargos da primeira embargante para rastanrar a sentença appellada, na parte modificada pelo accordão embargado; e desprezado os do segundo embargante.

Embargo de nullidade e infringente

N. 3.215—Relator, o Sr. desembargador Nabuco do Abreu; embargantes, Pinto Carvalho & Comp.; embargada, Miquellina Moreira Pacheco.—Foram desprezados.

Sessão da Terceira Camara, em 12 de maio de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUESE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Estevão presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.329—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Julio Nascimento.—Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.330—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes: João de Lima, Luiz Greco e Alberto Silva.—Julgaram prejudicado quanto a João de Lima e não conheceram quanto aos outros, unanimemente.

N. 3.332—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Francisco Branzia.—Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.333—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes: João José Rodrigues, João Augusto Nunes e Mario da Silva.—Não conheceram finalmente do pe-

pedido, quanto a Mario da Silva e julgaram prejudicado quanto aos outros pacientes, unanimemente.

N. 3.335 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Pedro Pereira dos Santos. — Não conheceram do pedido, unanimemente.

N. 3.336 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, José Luiz Fernandes. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 3.337 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes: Antonio Gomes Nascimento, João Theodoro de Mattos, Octávio José de Oliveira, Heitor Avelino de Aguiar, Albino Tavares da Silva e Elidio Carlos Mendes. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

Appellações crimes

N. 3.919 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Antonio Rorrigués; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Cicero Seabra, que foi convocado no impedimento do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.154 — (Desistência) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, (desistente) Libanio Martins de Oliveira; appellada, a Justiça. — Homologaram a desistência, unanimemente.

N. 4.180 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Ernani Pereira da Silva; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzir a condenação ao metio, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Cicero Seabra, que foi convocado no impedimento do Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Recursos crimes

Ns. 627, 633, 611 e 629.

ACÓRDÃO PUBLICADO

Recurso crime

N. 575.

PASSAGEM DE AUTOS

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 4.266, 4.303, 4.307, 4.315, 4.319 e 4.476.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 3.823 e 4.014.

ACÓRDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 3.861, 4.154, 4.062, 4.072, 4.100, 4.180, 4.228, 3.832, 3.984, 3.990, 3.999, 4.033 e 4.109.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

De citação de dona Nicolleta Sarro, com o prazo de noventa dias, expedido a requerimento de Philipp De Fino, nos autos de homologação de sentença estrangeira numero setecentos e sessenta e seis, para o fim abaixo declarado.

O Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro, ministro do Supremo Tribunal Federal, relator da homologação de sen-

tença estrangeira, numero setecentos e sessenta e seis;

Faz saber que nos autos de homologação de sentença estrangeira numero setecentos e sessenta e seis, em que é requerente Philippe De Fino, lhe foi dirigida a seguinte petição: Excellentissimo senhor doutor Viveiros de Castro, D. D. ministro do Supremo Tribunal Federal — Philippi De Fino, tendo requerido a homologação da carta de sentença que pronunciou seu divórcio com dona Nicolleta Sarro, teve como despacho de vossa excellencia, escolhido como relator, o seguinte: «Cite-se o executado, nos termos do artigo 94 do Regulamento Interno do Supremo Tribunal Federal.» Entretanto, como a parte contraria não pôde ser citada no prazo que preceitua o dito artigo, por estar em lugar ignorado, requer a vossa excellencia que seja por edital a mesma citada. Pede deferimento. Rio de Janeiro, dez de abril de mil novecentos e vinte. — Eduardo Gusmão Brito, em a qual dei o seguinte despacho: Defiro a petição reitor. Rio, dezesseis de abril de mil novecentos e vinte. — Viveiros de Castro. E, em virtude desse seu despacho fica citada dona Nicolleta Sarro para, no prazo de noventa dias, contados da data do presente edital, apresentar os embargos que tiver á homologação da sentença de divórcio requerida, sob pena de revelia. Dado o passado nesta secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos vinte e oito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte. Eu, Luiz de Freitas Guimarães Sobrinho, official da secretaria do Supremo Tribunal Federal, o escrevi. E eu, Gabriel Martins dos Santos Vianna, o subescrevi e assigno. Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 28 de abril de 1920. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna. (Estão colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes de seiscientos réis cada uma.) — Augusto Olympio Viveiros de Castro.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes: n. 3.805, appellante Genaro Antonio da Silva, appellada a Justiça; n. 3.826, appellante Direcu Barbosa Pinto, appellada a Justiça; numero 3.943, 1ª appellante a Justiça, 2ª appellante, Avelino Fernandes da Silva, appellados os mesmos, Bráulio da Silveira e Arthur da Silveira; n. 4.014, appellante Antonio Gomes de Castro, appellado Zeferino Rebello de Oliveira; n. 4.153, appellante a Justiça, appellado Daniel Nunes de Oliveira, serão effectuados na proxima sessão da Terceira Camara, no dia 15 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 13 de maio de 1920. — No impedimento do secretario e do official, o amanuense Clovis José Baptista.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Magalhães & Gonçalves

AVISO AOS CREDITORES

O escriptão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Magalhães & Gonçalves que a assembléa foi adiada para o dia 18 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1920. — Pelo escriptão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Antonio de Souza Carneiro

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio de Souza Carneiro, estabelecido á rua 13 de Maio n. 13, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Miguel Pereira, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio de Souza Carneiro, estabelecido á rua Treze de Maio n. 13, por sentença deste juizo, de 28 de abril de 1920, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 20 de março de 1920. Foi nomeado syndico o credor Miguel Pereira, residente á rua S. Leopoldo n. 47, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 26 de maio de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de maio de 1920. Eu, Bartlett James, escriptão, o subescrevi. — Auto Fortes. Está conforme. — Pelo escriptão, João Luiz Nascimento Costa, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Magalhães & Gonçalves

AVISO AOS CREDITORES

O escriptão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Magalhães & Gonçalves, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — Pelo escriptão, João Luiz Nascimento Costa, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Anselmo &

Azevedo, ex-syndico da fallencia Daplista & Guerra, foi requerida a sua prestação de contas com a citação com o prazo de dez dias, aos interessados, para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908, que serão affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, a 11 de maio de 1920. Eu, José Candido de Barros, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrevão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, aos interessados, para, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reabilitação de José Contição da Silva.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como parte de José Contição da Silva, socio da firma Duran, Silva & Comp., que tendo passado em julgado a sentença que jugou cumprida a concordata, tendo lhe dirigido uma petição expondo: Que tendo cumprido a concordata que celebrou com os credores de Duran, Silva & Comp., firma do que fez parte, juntando a prova da quitação de seus credores e da sentença que está cumprindo a concordata, quer obter a sua reabilitação na forma do artigo 146 da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que cita aos interessados para dentro do prazo de 30 dias, apresentarem as suas impugnações que entenderem á reabilitação feita por José Contição da Silva. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de abril de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrevão, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de J. Martins & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante J. Martins & Comp., á rua Abilio n. 13, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino de Souza, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Eduardo Grifo & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes J. Martins & Comp., por sentença deste juiz de 22 de abril de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anteriores da fallencia. Foi nomeado syndico o credor M. Resgo, rua Marçal Floriano Peixoto n. 178, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 27 de maio de 1920, ás 14 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, todos nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de maio de 1920. Eu, José Candido de Barros, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrevão.

cia, que será realizada no dia 27 de maio de 1920, ás 14 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, todos nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de abril de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrevão, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, aos interessados para, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reabilitação de José Vaz Esteves

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como parte de José Vaz Esteves lhe foi dirigida uma petição expondo: que tendo cumprido a concordata que celebrou com os credores da firma Pedro & Esteves, conforme os documentos inclusos e não tendo sido processado por crime de especie alguma, conforme a sua folha corrida, quer obter a sua reabilitação e por isso requer mandar proceder na conformidade do art. 146 da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que cita os interessados para, dentro do prazo de 30 dias, apresentarem as suas impugnações ou contestações que entenderem á reabilitação feita por José Vaz Esteves. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de abril de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrevão, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Laurentino Martins Cardoso, liquidatario da massa fallida de D. Bastos, foi requerida a sua prestação de contas, com a citação, com o prazo de dez dias, aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei numero 2.024, de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 5 de maio de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrevão, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De publicação de sentença, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou della tiverem conhecimento,

que tendo sido comprida a concordata apresentada aos credores da firma fallida Rey & Velloso, pelo seu socio Manoel Velloso Laren, foi no respectivo processo proferida a sentença do teor seguinte: «Julgo cumprida a concordata feita pelos concordatarios com os seus credores, á vista dos documentos de quitação offerecidas, para os effeitos do direito. Custas pelo requerente. Rio, dez de maio de mil novecentos e vinte. — Antonio Paulino da Silva». E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, passou-se o presente edital, que vai ser affixado no lugar do costume, e publicado na imprensa. Dado e passado neste Juizo da Segunda Vara Civil, rua dos Invalidos numero 152, aos onze de maio de mil novecentos e vinte. Eu, José Candido de Barros, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrevão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Magalhães & Amil

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Magalhães & Amil, á rua Elyseu de Almeida n. 68, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Gonçalves, Senra & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Magalhães & Amil, por sentença deste juiz, de 10 de maio de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anteriores á fallencia. Foram nomeados syndicos os credores da fallencia Gonçalves, Senra & Comp., á rua do Rosario n. 160, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus debitos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 14 de junho de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, todos nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de maio de 1920. Eu, José Candido de Barros, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrevão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Avelino Marques Baptista & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Avelino Marques Baptista & Comp., estabelecidos á ladeira do Paria n. 30, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Viana, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Souza

Valle & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Avelino Marques Baptista, á ladeira do Faria n. 30, nesta cidade, por sentença deste juizo, de 8 de maio de 1920, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 15 de março de 1920. Foram nomeados syndicos os credores Souza Valle & Companhia, residentes á rua do Mercado n. 25, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 8 de junho de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Fórum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 50 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de maio de 1920. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. — Luiz Augusto de Sampaio Vianna.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Joaquim Teixeira

AVISO AOS CREDITORES

Certifico que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de dez dias, para os fins legaes, as contas do liquidatario Dr. Trajano de Miranda Valverde, Rio, 11 de maio de 1920. — Pelo escrivão, em seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado, Rêllo.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação, pelo preço da avaliação, dos bens moveis penhorados a Antonio Campos, na execução que lhe move João José Baptista, na forma abaixo.

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e o seu conhecimento interessar possa, que, por este juizo e cartorio do 1º officio, freguezia de Santo Antonio, João José Baptista move a execução de sentença de uma acção summaria contra Antonio Campos, cuja execução está em termos de se expedirem editaes de praça para a venda em hasta publica dos bens penhorados, o que requerido a este juizo foi deferido. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico leilão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, no dia 25 do corrente mez de maio, ás 13 horas, após a audiencia deste juizo, á praça da Republica n. 24, os bens penhorados e descriptos no laudo de avaliação junto aos autos, os quaes se acham no Depósito Publico, onde constituem o lote numero 895 e são os seguintes: cinco guardas-louça pequenos, de pinho, faltando envernizar e estando um sem vidros, avaliados em 125\$000 (cento e

vinte e cinco mil réis); um guarda-vestidos de pinho, avaliado em 35\$000 (trinta e cinco mil réis); tres camas para casal, de madeira de lei, envernizadas, cor de canella, avaliadas em 120\$000 (cento e vinte mil réis); a avaliação importou no total de 280\$000 (duzentos e oitenta mil réis). E quem os quizer arrematar, compareça a este juizo, no dia e horas designados, para fazer-o, mediante pagamento á vista ou fiador por tres dias; do que, para inteira publicidade, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 12 de maio de 1920. Eu, Oswaldo Saldanha da Gama, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. — Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior. Está conforme. — No impedimento ocasional do escrivão, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Alfredo Braga Mello, na forma abaixo.

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, primeiro supplente do Juizo da Quarta Pretoria Cível em exercicio, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de dez virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 24 do corrente mez, após a audiencia do Juizo, que se effectua ás 13 horas no prédio n. 221 da rua do Catete, o official de justiça do Juizo que estiver servindo de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação de novecentos e trinta mil réis os bens moveis avaliados pelos avaliadores privativos do Juizo á rua Prudente de Moraes n. 41, residencia do executado Alfredo Braga Mello que é o proprio depositario, e cujos moveis foram penhorados por Hauro Leut e são os seguintes: Uma mobilia para sala de jantar de peroba envernizada de claro e composta de uma mesa elastica com cinco taboas, doze cadeiras de espaldar alto, com assento de palha e encosto de couro, uma crystalleira com vidros lavrados, espelho ao fundo e prateleiras de madeira; um elagère com marmore cor de cinza e espelho e um buffet envidracado, com marmore cor de cinza, vidros lavrados e espelho, selegentos mil réis; um grupo para sala de visitas de peroba e composto de um sofá e duas cadeiras de braço, com assento estufado e de fantasia, oitenta mil réis; um grupo para sala de visitas, de peroba e composto de um sofá, duas cadeiras de braço e seis cadeiras singelas, com assento de palhinha e encosto de velludo encarnado, cento e cincoenta mil réis. Total: novecentos e trinta mil réis. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado aos 5 de maio de 1920. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente

juramentado, escrevi. E eu, Solferici Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, subscrevi. — Tarquinio de Souza Filho, (Sellado o original).

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sito á rua S. Frederico n. 29, penhorado por Manoel Julio Ferreira e outro, á Elvira Borges Ferreira, na forma abaixo.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % virem, ou delle noticias tiverem, que no dia 14 de maio do corrente anno, ás 12 horas, depois da audiencia do estilo, e ás portas da casa onde funciona este Juizo, á rua Fonseca n. 26, S. Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, em poder e cartorio do escrivão que este subscreve os bens penhorados por Manoel Julio Ferreira e João Maria Ribeiro, á Elvira Borges Ferreira, e que são os seguintes: Predio terreo e respectivo terreno sito á rua S. Frederico n. 29, afastado do alinhamento da rua, feição de beirada e coberto de telhas do canal, com uma porta e duas janelas na fachada; o corpo principal, que é de construção de paredes dobradas de pedra, cal e tijolos, mede 6m,90, de largura, por 15m,40, de comprimento, e compõe-se de duas salas, e quatro quartos, assoalhados e forrados; seguindo um puxado com dous pequenos compartimentos e a cosinha. Nos fundos do terreno e separado do predio principal, existe uma construção de frontal, com dous pavimentos, tendo tres compartimentos em baixo e dous em cima, todos occupados por moradores. O respectivo terreno tem pouco mais ou menos, 9m,70, de largura, por 39 metros, de comprimento, tendo muro com gradil e portão de ferro, na frente. O predio acima descripto é de construção antiga, e achase em más condições de conservação, e, tendo em consideração o local onde está situado, no alto de um morro, de diffícil accesso, o avaliamos com o respectivo terreno, em 4.000\$000. João Ferreira Cavalcanti — Delio Guarani de Barros. Por quanto irá á praça deste juizo, a requerimento dos exequentes, e com o abatimento de 10 % irá a 2ª praça pela quantia de 3.600\$. E quem o mesmo pretender arrematar, deverá comparecer, no dia, logar e hora designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado, nesta Capital Federal 4 de maio de 1920. Eu Aprigio Caldas, escrivão interino, o escrevi e assino. — Aprigio Caldas. — Abelardo Bueno de Carvalho. — Está conforme. — O escrivão interino, Aprigio Caldas.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de vinte dias.
O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 14 de maio proximo, ás 12

horas, no pretório, rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico prégo de venda e arrematação a quem mais der sobre a avaliação os bens abaixo descriptos, penhorados a Maria Perpetua Dutra da Silveira e outros, no executivo hypothecario que lhes move José Alves Machado, cujos bens são os seguintes: Rua Dr. Carmo Netto numero 196, predio terreo, feito de beirada, com uma porta e uma janella na fachada, coberto de telhas de canal, sendo a parede da fachada de tijolos dobrados com portaes de cantaria; a lateral esquerda de melação, e as outras de frontal; mede o citado predio 4m,60 de largura por 10m,58 de comprimento, e é dividido em duas salas, dois pequenos quartos e cozinha, esta cimentada e aquellos assoalhados e forrados. O terreno relativo a este predio é somente occupado pela construcção, tendo, porém, serventia para a área do n. 198. Rua Dr. Carmo Netto n. 198: Um muro na fachada medindo 4,130 de largura, com um portão que dá accesso a tres casinhas construidas em seguida ao predio n. 196; estas tres casinhas tem os ns. I, II, III e medem, em conjuncto, 11m,95 de fachada: são de frontal, cobertas de telhas de canal e divididas em uma sala, um quartinho e cozinha cada uma, sendo as cozinhas cimentadas e os commodos assoalhados e forrados. O respectivo terreno tem 23m,00 de comprimento, até a casinha n. II, onde existe um muro de separação em toda largura, e, desse muro em diante tem 17m,00 de comprimento, até a rua Dona Lauro de Araujo, por onde tem 8m,87 pouco mais ou menos, e em cuja fachada existe um muro alto com um portão, onde tem o n. 81, designado pela Prefeitura. As construcções descriptas são antigas e acham-se em condições de conservação, e, tendo em consideração o recuo a que está sujeita a fachada da rua Dr. Carmo Netto, foram avaliados esses immoveis em 7.000\$000, base para a arrematação. Vão á praça para pagamento do principal, juros, pena convencional e custas da dita acção. Quem, pois, quizer arrematar, compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, em 20 de abril de 1920. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevo. — *Abelardo Bueno de Carvalho.*

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 11 de maio de 1920.....	1.243:579\$711
Renda arrecadada em 12 de maio de 1920.....	324:902\$941
	2.268:492\$652
Em igual periodo de 1919...	1.431:571\$331
Diferença para mais em 1920	836:921\$321

De ordem do Sr. director, fica prorogado por mais cinco dias uteis, a partir de 12 deste mez, a cobrança, sem multa, do imposto do consumo de agua por hydrometro, correspondente ao 2º semestre de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO

Renda arrecadada em 12:

Em ouro.....	196:247\$992
Em papel.....	199:970\$385

Total..... 395:218\$377

Renda arrecadada de 1 a 12 do corrente.....

do corrente.....	3.471:760\$115
Em igual periodo de 1919...	2.355:930\$852

Diferença a maior em 1920 815:773\$263

NOTICIARIO

No palacio do Cattete realizou-se hontem, á tarde, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, o despacho semanal collectivo do Ministerio, a cuja reuniao compareceram todos os Srs. ministros do Estado.

— Antes da reunião do Ministerio para o despacho, o Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Dr. Azevedo Marques, ministro das Relações Exteriores; coronel Hastimphilo de Moura, chefe do seu es ad-malor, e do seu ajudante de ordens capitão-tenente Nobrega Moreira, visitou hontem o palacio Guanabara, onde estão se executando obras necessarias para que sejam hospedados SS. MM. o Rei e a Rainha da Belgica, na sua proxima visita ao Brasil.

— Bateu hontem, á tarde, no palacio do Cattete, em visita de despedida ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Hercilio Luz, governador do Estado de Santa Catharina, que segue para aquelle Estado. S. Ex. se fez acompanhar nessa visita dos Srs. deputado Celso Bayma e Dr. Adolpho Konder, secretario das finanças daquelle Estado.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, decimo primeiro dia util, as folhas de diversas pensões da Guerra A-Z e pensões A-Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquitos:

Hoje:

Pelo Itaúba, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Sofia, para Las Palmas, Almeria, Napolis e Trieste, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9.

Pelo Edward L. Daheny Thyrd, para Tampico, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o exterior até ás 5.

Pelo Mano, para Bahia, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo Highland Glen, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 126ª loteria do plano 297, 74 extracção do anno de 1920, realizada em 12 de maio de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra f e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

40.437.....	200\$000
33.116.....	200\$000
786.....	100\$000
38.610.....	1.000\$000
15.512.....	20\$000
26.729.....	200\$000
36.801.....	100\$000
40.250.....	500\$000
21.244.....	100\$000
6.334.....	200\$000
5.289.....	100\$000
1.466.....	100\$000
36.490.....	200\$000
201.....	100\$000
2.380.....	200\$000
10.286.....	100\$000
9.051.....	100\$000
9.649.....	100\$000
25.203.....	100\$000
3.349.....	100\$000
8.631.....	100\$000
10.863.....	200\$000
14.756.....	100\$000
54.817.....	200\$000
19.168.....	100\$000
36.543.....	100\$000
10.223.....	100\$000
39.973.....	200\$000
26.158.....	100\$000
23.937.....	100\$000
13.756.....	200\$000
52.089.....	500\$000
27.895.....	100\$000
22.349.....	100\$000
35.993.....	200\$000
35.949.....	100\$000
40.683.....	200\$000
51.346.....	100\$000
28.164.....	100\$000
45.232.....	3.000\$000
21.775.....	500\$000
5.793.....	100\$000
32.80.....	100\$000
24.971.....	100\$000
22.220.....	200\$000
16.382.....	100\$000
27.936.....	100\$000
3.530.....	100\$000
59.150.....	200\$000
59.794.....	100\$000
59.216.....	100\$000
50.538.....	1.000\$000
30.252.....	1.000\$000
2.520.....	200\$000

Aproximações

40.682 e 40.684.....	200\$000
45.251 e 45.253.....	100\$000

Dezenas

40.681 a 40.690.....	400\$000
45.251 a 45.260.....	200\$000

Centenas

40.601 a 40.700.....	120\$000
45.201 a 45.300.....	80\$000

Todos os numeros terminados em 83 tem 48 e os terminados em 3 tem 28, exceptuando-se os terminados em 83.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de maio de 1920.

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona por deficiência de telegrammas. Zona Centro — Tempo, em geral bom. Choveu ontem, em Fortaleza, Cuyabá e S. Luiz de Cáceres. A temperatura desceu ligeiramente. Zona Sul — Tempo em geral bom. Choveu esta manhã em Paranaguá. Choveu ontem em Paranaguá e em algumas localidades do Rio Grande do Sul. A temperatura desceu ligeiramente. A maior temperatura de ontem, 33.5, em Cuyabá, e a menor, 2.0, em S. Carlos do Pinhal. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo — instavel, tendendo-se a agravar-se (2). Temperatura — em declínio (2). Ventos — normaes predominando os de sudoeste a sueste e frescos (2). 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional bom, argentino, muito deficiente e uruguayo, bom. O actual typo de tempo é favoravel á formação de trovoadas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 12 de maio de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X).												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife.....	769.8	28.0	0.0	SW	1	8	Tranquillo.	I.	30.0	23.0	0.4	C. pm.
Pão de Assucar.....	65.5	24.0	—	SE	2	10	—	C. (c. manhã.)	30.0	20.0	7.8	C. am. pm.
Aracajú.....	62.9	23.8	—	E	1	10	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	27.0	21.4	5.5	I. am. pm. chs. am.
Bahia.....	61.4	25.0	—	S	3	6	Peqs. vagas.	I. (chs. man.)	27.0	22.0	27.5	C. am. pm.
Caetité (X).....												
Januaria.....	60.7	23.0	0.0	NE	4	2	—	B.	30.0	14.0	—	
Bello Horizonte.....	63.7	19.0	0.0	Calma	0	2	—	B. (b. manhã.)	28.0	16.0	—	T. r. pm.
Theophilo Ottoni.....	63.5	18.0	-1.0	SW	1	10	—	B. n. (n. man.)	26.5	17.0	—	Ns. am. pm.
Uberaba.....	65.0	21.0	-1.0	NE	3	10	—	B. (o. manhã.)	29.0	15.0	—	
Caxambu.....	65.5	13.0	-1.0	Calma	0	9	—	B. (b.n.o. m.)	21.0	10.0	—	
Goyaz.....	62.4	22.0	-1.0	NE	3	10	—	I.	30.0			
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	59.2	21.6	-1.4	Calma	0	10	—	I.	33.5	21.0	22.5	C. t. pm.
Corumbá (X).....												
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	64.0	21.0	-0.7	NW	1	10	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	25.0	21.0	—	B.
Campos.....	64.1	22.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (n. o. m.)	29.0	17.0	—	
Friburgo.....	64.6	15.0	-5.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã.)	25.0	13.0	—	
Petropolis.....	64.3	16.0	-2.0	SW	1	7	—	B. (o. manhã.)	20.0	11.0	—	
Recende.....	64.2	17.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (b.o. manhã.)	28.0	15.0	—	
Cabo Frio.....	63.1	24.0	-1.5	NW	1	7	Chão.	B. (b. o. man.)	27.0	21.0	—	
Therzopolis.....	64.7	15.0	-3.0	Calma	0	4	—	B. (o. nt. m.)	21.5	9.0	—	
S. Paulo.....	64.6	15.0	0.5	S	1	7	—	B. (n. man.)	28.0	11.5	—	
Santos.....	64.0	21.0	1.0	NNE	2	4	Tranquillo.	B. (b. man.)	28.0	17.0	—	
Paranaguá.....	65.5	21.0	3.0	S	3	9	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	26.0	16.0	1.4	T. pm.
Curityba.....	65.1	17.0	1.0	SE	4	10	—	I.	23.0	12.0	22.3	C. t. pm.
Florianopolis.....	65.7	22.0	0.0	S	2	4	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	25.0	18.0	—	
Lagos (X).....												
Porto Alegre.....	67.0	18.6	1.6	Calma	0	10	—	I. (ns. manhã.)	20.6	14.6	2.1	Chs. pm.
Uruguayana.....	65.5	19.0	1.0	SE	2	0	—	B. (b. o. man.)	26.0	16.0	—	
Montevideo.....	69.3	17.0	-1.0	E	2	6	—	—	18.0	14.0	—	
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novociro denso; nt, novociro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 12 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 11 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho.....	0.0	27.4	19.8	Lagoa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	0.0	30.0	20.5	Cascadura (Il. N. S. das Lores)...	0.0	28.0	17.0
Penha.....	0.0	26.6	19.8	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	28.8	18.7
S. Januario.....	0.0	25.6	21.3	Niteroy.....	0.0	29.6	16.6

Nota (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias
PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 4 A 8 DE MAIO DE 1920

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes:				Banha:			
Caxambu.....	325000	345000	Por caixa	Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos.....	15800	15850	Por kilo
Lambary.....	325000	325000	Idem.	Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	15000	15050	Idem.
Salutaris.....	325000	345000	Idem.	Batatas:			
Cambuquira.....	285000	305000	Idem.	Nacional, Mineira e Paulista.	—	—	Idem.
S. Louronço.....	285000	305000	Idem.	Rio Grande.....	5600	5660	Idem.
Aguardento:				Estrangeira.....	5600	5660	Por 2 1/2 caixas
De Paraty.....	3305000	3605000	Por pipa c/480 litros, sem sello.	Breu:			
De Angra.....	3305000	3405000	Idem.	Americano, claro.....	Nominal	93000	Por 260 libras.
De Campos.....	3005000	3205000	Idem.	Americano, escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Pernambuco.....	—	—	Idem.	Café:			
Alcool:				Lavado.....	—	—	Por arroba.
De 40 grãos.....	4805000	5005000	Idem.	Moka.....	—	—	Idem.
De 38 grãos.....	4605000	4805000	Idem.	Maragogipe.....	—	—	Idem.
De 36 grãos.....	4205000	4305000	Idem.	Typo 1.....	—	—	Idem.
Açúcar:				Typo 2.....	—	—	Idem.
Nacional.....	5540	5560	Por kilo	Typo 3.....	175700	185300	Idem.
Estrangeira.....	Não ha	Não ha	Idem.	Typo 4.....	175200	175300	Idem.
Algodão em rama:				Typo 5.....	165700	173300	Idem.
Primeira do sertão.....	265000	385000	Por 10 kilos	Typo 6.....	165300	163300	Idem.
Primeira sorte.....	345000	365000	Idem.	Typo 7.....	155600	163300	Idem.
Mediano.....	315000	335000	Idem.	Typo 8.....	155000	155800	Idem.
Regular.....	315000	320000	Idem.	Typo 9.....	145400	153300	Idem.
Paulista.....	335000	365000	Idem.	Typo 10.....	—	—	Idem.
Sergipe—Dóres.....	Nominal	Nominal	Idem.	Escolha.....	—	—	Idem.
Sergipe—Atabaiana.....	"	"	Idem.	Cimento:			
Arroz:				Marca Dova.....	—	255000	Por barricas
Brilhado de 1ª.....	505000	525000	Por 60 kilos	Marca Atlas.....	—	255000	Idem.
Brilhado de 2ª.....	475000	485000	Idem.	Marca Phoenix.....	—	255000	Idem.
Especial.....	485000	505000	Idem.	Outras marcas.....	—	255000	Idem.
Superior.....	455000	465000	Idem.	Farelo de trigo:			
Bom.....	435000	445000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais.....	35600	45200	Por 35 kilos
Regular.....	405000	415000	Idem.	Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Branco do Norte.....	445000	425000	Idem.	Especial.....	135000	145600	Por 45 kilos
Rajado do Norte.....	355000	385000	Idem.	Fina.....	128800	135000	Idem.
Meio arroz.....	305000	325000	Idem.	Entrefina.....	113800	125000	Idem.
Sanga.....	255000	285000	Idem.	Peneirada.....	112200	113300	Idem.
Assucar:				Grossa.....	105000	105500	Idem.
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Por kilo	Dita de Laguna:			
Branco crystal.....	15140	15200	Idem.	Peneirada.....	125000	125500	Idem.
Segundo facto.....	—	5950	Idem.	Grossa.....	105000	105500	Idem.
Terceira sorte.....	Não ha	Não ha	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
C. amarello.....	"	"	Idem.	De 1ª quali ade.....	335000	335500	Por sacco com 45 kilos
Mascavinho.....	5920	5960	Idem.	De 2ª qualidade.....	325000	325500	Idem.
Mascavo.....	5860	5905	Idem.	De 3ª qualidade.....	315000	315500	Idem.
Bacalhão:				Dita do Moinho Inglez (R. F. M.):			
Diversas marcas, caixa.....	905000	1105000	Por caixa	De 1ª qualidade.....	335000	335500	Idem.
Diversas marcas, meia caixa.....	505000	525000	Por 1/2 caixa	De 2ª qualidade.....	325000	325500	Idem.
Em tina—Gaspe.....	Não ha	Não ha	Por tina	De 3ª qualidade.....	315000	315500	Idem.
Americano—Halifax.....	"	"	Idem.	Dita do Rio da Prata:			
Peixilin.....	1055000	1105000	Idem.	De 1ª qualidade.....	—	385000	Idem.
Banha:				De 2ª qualidade.....	—	375000	Idem.
Do Porto Alegre—Latas com 20 kilos.....	15850	15900	Por kilo	De 3ª qualidade.....	—	365000	Idem.
Do Porto Alegre—Latas com 2 kilos.....	15950	25000	Idem.	Dita americana:			
Do Porto Alegre—Latas com 1 kilo.....	15980	25050	Idem.	Barricas ou saccos.....	Não ha	Não ha	
Da Laguna — Latas com 20 kilos.....	15800	15850	Idem.	Feijão:			
Do Itajahy — Latas com 20 kilos.....	15950	25000	Idem.	Proto superior.....	285000	305000	Por 60 kilos
Do Itajahy — Latas com 10 kilos.....	15950	25000	Idem.	Proto regular.....	235000	245000	Idem.
Do Itajahy — Latas com dous kilos.....	15950	25000	Idem.	De côres — de Porto Alegre.	—	245000	Idem.
				Manteiga.....	285000	295000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Feijão :				Pinho:			
Enxofre — 66 kilos.....	24\$000	26\$000	Por 60 kilos.	Americano.....	—	\$750	Por pé.
Branco.....	24\$000	22\$000	Idem.	De resina.....	—	230\$000	Por duzia, couç.
Amendoim.....	24\$000	26\$000	Idem.	Spruce.....	—	2\$200	Por pé.
Fradinho.....	27\$000	28\$000	Idem.	Succo branco.....	—	Não ha	Idem.
Mulatinho.....	47\$500	18\$000	Idem.	Succo vermelho.....	—	—	Idem.
De outras procedencias.....	47\$000	16\$000	Idem.				
Fumo em corda:				Do Paraná:			
Especial.....	2\$800	3\$000	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	\$300	Idem.
Bom.....	4\$800	2\$000	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	\$760	Idem.
Baixo.....	—	1\$600	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	\$660	Idem.
				Madeira de lei:			
Dito do Rio Grande:				Cedro.....	—	240\$000	Por metro cubico.
Amarelo de 1ª.....	30\$000	32\$000	Por 15 kilos.	Pereira branca.....	—	220\$000	Idem.
Amarelo de 2ª.....	28\$000	30\$000	Idem.	Outras qualidades.....	440\$000	455\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	23\$000	26\$000	Idem.				
Commum de 2ª.....	23\$000	24\$000	Idem.	Phosphoros:			
				Marca Olho.....	—	73\$000	Por lata.
Dito da Bahia:				Marca Brilhante.....	—	72\$000	Idem.
Especial.....	2\$500	3\$000	Idem.	Outras marcas.....	Não ha	Não ha	Idem.
Superior.....	2\$100	2\$600	Idem.				
Bom.....	4\$800	2\$000	Idem.	Sal:			
Kerozene americano :				Do norte—grosso.....	8\$000	8\$500	Por sacco c/60 kilos.
Diversas marcas.....	—	49\$500	Por caixa.	Do norte—moido.....	Nominal	Nominal	Idem.
				De Cato Frio—grosso.....	7\$000	9\$000	Idem.
Ladrilhos:				De Cato Frio—moido.....	Nominal	Nominal	Idem.
A lonas.....	6\$000	8\$000	Por milheiro.	Estrangeiro.....	10\$000	13\$000	Idem.
De ceramica.....	42\$000	46\$000	Por metro quadrado.				
Estrangeiros.....	24\$000	28\$000	Idem.	Sebo:			
Manteiga:				Do Rio Grande e fronteira..	Nominal	Nominal	Por kilo.
De Minas e do Estado do				Do Matadouro e Karquca-	—	1\$280	Idem.
Rio.....	4\$900	5\$200	Por kilo.	das.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Santa Catharina — Latas				Rio da Prata.....	\$400	\$500	Idem.
de 5 e 10 kilos.....	4\$000	4\$400	Idem.	Tapioca div. procedencias..			
Estrangeiras—diversas mar-	Não ha	Não ha	Por libra.	Telhas:			
cas.....				Francezas.....	800\$000	1.000\$	Por milheiro.
Milho:				Nacionais.....	360\$000	400\$000	Idem.
Amarelo.....	41\$000	42\$000	Por 62 kilos.				
Branco.....	44\$000	44\$500	Idem.	Toucinho:			
Mesclado.....	40\$000	41\$000	Idem.	Commum.....	1\$300	1\$600	Por kilo.
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	De fumeiro.....	2\$500	2\$700	Idem.
Óleo de linhaça :							
Em barril.....	2\$000	2\$400	Por bruto.	Vinho:			
Em lata.....	2\$000	2\$400	Idem.	Do Rio Grande.....	70\$000	75\$000	Por barril.
Óleo de caroço de algodão:							
Nacional.....	43\$200	44\$400	Por litro.	Estrangeiro:			
Estrangeiro.....	2\$500	2\$800	Idem.	Vin.....	700\$000	750\$000	Por pipa.
					650\$000	700\$000	Idem.
Polvilho:					750\$000	800\$000	Idem.
De Minas, Rio e S. Paulo...	\$250	\$360	Por kilo.	Xarque do Rio da Prata:			
De Porto Alegre.....	\$240	\$310	Idem.	Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Por kilo.
De Santa Catharina.....	\$220	\$280	Idem.	Mantas.....	4\$800	2\$300	Idem.
				Do Rio Grande do Sul:			
				Patos e mantas.....	4\$700	2\$040	Idem.
				Mantas.....	4\$700	2\$190	Idem.
				De Matto Grosso:			
				Patos e mantas.....	4\$900	2\$000	Idem.
				Do interior de Minas, Rio o			
				S. Paulo.....	4\$600	2\$020	Idem.

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA		
Pragas	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	16 3/64	16 21/64
Sobre Paris.....	\$259	\$260
Sobre Hamburgo.....	—	\$083
Sobre Italia.....	—	\$303
Sobre Portugal.....	—	\$897
Sobre Nova York.....	—	\$3837
Libra esterlina em moeda	—	10\$330
Sobre Buenos Aires (peso	—	1\$678
papel).....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	3\$800
ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	3\$983
ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$665
Sobre Suissa (francos)...	—	\$694
Sobre Belgica (francos)...	—	\$279
Sobre Hollanda (florim)...	—	1\$137
Sobre Japio (y. i.).....	—	25000
Sobre Dinamarca.....	—	\$663
Sobre Noruega.....	—	\$743
Sobre Suecia.....	—	\$810
Moedas:		
Libras (papel).....	16\$000	
Dollars (papel).....	3\$800	
Escudos (papel).....	1\$0.0	
Liras (papel).....	\$230	
Apolices uniformizadas de 5 %		900\$000
mindas.....		—
Apolices uniformizadas de 4.000%		932\$000
5 %.....		—
Apolices Diversas Emissões de 5 %		900\$000
mindas.....		—
Apolices diversas emissões de		931\$000
1.000%, 5 %.....		—
Apolices C. compromissos do Thesouro		908\$000
de 1.000%, 5 % port.....		—
Apolices do Empréstimo Municipal		223\$000
de 1904, nom.....		—
Apolices Empréstimo Municipal do		192\$000
1906, port.....		—
Apolices Empréstimo Municipal do		192\$000
1914, port.....		—
Apolices Empréstimo Municipal do		189\$000
1917, port.....		—
Apolices Municipaes de Niteroy,		89\$000
de 1905, 6 % port. 1ª emissão..		—
Apolices Estado da Minas Geraes		150\$000
de 2005, 5 % port.....		—
Apolices Estado do Rio de Janeiro		99\$000
de 1905, 4 % port.....		—
Banco da Lavoura e do Commercio		175\$000
do Brasil.....		—
Banco do Brasil.....		280\$000
Companhia Estrada de Ferro Mi-		70\$000
nas de S. Jeronymo.....		—
Companhia Estradas de Ferro Fe-		82\$000
deraes Brasileiras (Rede Sul Mi-		—
neira).....		—
Companhia Nacional da Navega-		136\$000
ção.....		—
Companhia Tecidos Magéense.....		143\$000
Companhia Progresso Industrial do		186\$250
Brasil.....		—
Companhia Confiança Industrial.....		210\$000
Companhia Docas de Santos, nom..		449\$750
Debentures da Companhia Mineira		100\$000
Auto-Viação Intermunicipal.....		—
Debentures da Companhia Cessão-		120\$000
aria das Docas do Porto da Ba-		—
hia, 2ª série.....		—
Debentures da Companhia Manufa-		190\$000
ctora Piumense.....		—
Debentures da Companhia America		197\$000
Fabril.....		—
Debentures da Companhia Progresso		200\$000
Industrial do Brasil.....		—
Debentures da Companhia Fiat Lux		200\$000
Debentures da Companhia Docas		203\$000
de Santos.....		—
Debentures da Companhia Mercado		205\$000
Municipal do Rio de Janeiro.....		—
Secretaria da Camara Syndical do Rio de		
Janeiro, 12 de maio de 1920. — A. Simoes,		
syndico.		

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADOS

ESTADO DE PERNAMBUCO

N. 1.464

Certifico que, em virtude do despacho proferido em sessão de vinte e nove de abril ultimo, foi feita no registro da marca «Corqueta», registrada na Junta Commercial de Pernambuco, a anotação do cancelamento cujo teor é o seguinte: «Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro sob numero mil cento e sessenta e quatro o cancelamento da marca de J. Pessoa de Queiroz & Companhia, a requerimento de C. Buschmann. Rio de Janeiro, vinte e nove de abril de mil novecentos e vinte. — Isidoro Campos, director.» Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assino.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de maio de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre duas estampilhas federaes do valor de 2\$600). Visto. Junta Commercial, 10 de maio de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial e uma nota da despesa.)

ESTADO DA BAHIA

N. 47

Certifico que a marca composta de tres rotulos, o primeiro com uma representação allegorica e mais dizeres, o segundo com a mesma representação e o terceiro por uma faixa com o nome «Garantidos», para charutos do fabrico da Snardieck & Comp., registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 17, foi depositada nesta junta em 6 de maio corrente, juntamente com o exemplar do *Diário Officiel* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assino.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal (sobre uma estampilha de 2\$). Em 11 de maio de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, 11 de maio de 1920. Visto. J. C. — 11 de maio de 1920. — Isidoro Campos, director.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Marinha

Inspectoria da Fazenda e Fiscalização

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIO DA ARMADA

De ordem do Sr. Dr. ministro da Marinha, fica prorogada por trinta dias, a contar desta data, a inscrição de candidatos ao concurso para sub-commissarios da Armada.

Os candidatos deverão satisfazer as seguintes condições:

1ª, ser cidadão brasileiro e estar no gozo do seus direitos civis e politicos;

2ª, ser maior de 18 e menor de 25 annos de idade, o que será provado com certidão do registro civil ou documento authenticico que produza fô en juizo e a substitua;

3ª, ter bom comportamento, o que será provado por folha corrida;

4ª, ter aptidão physica para a vida do mar, o que será julgado em inspecção de saúde.

E o concurso versará sobre os seguintes materias:

- a) portuguez;
- b) francez;
- c) inglez;

d) arithmetica, especialmente em questões de contabilidade, systema metrico e monetario, cambio e ação de moedas;

e) geographia geral;

f) historia do Brasil;

g) algebra até equações do 2º grão, inclusive;

h) geometria pratica e noções de stereometria;

i) noções de direito publico e administrativo;

j) pratica de escripturação mercantil e conhecimentos de contabilidade publica.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 30 de abril de 1920. — O sub-inspector, Santiago Rivaldo, capitão do mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 25

Brasil — Estado do Rio Grande do Sul — Derelicto

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brasílio Silvado, superintendente do Navegação, avisa-se aos navegantes que, a vista de participação telegraphica do capitão do Porto do Rio Grande do Sul, repetindo o que lhe communicara a estação radiotelegraphica da Juncção, se sabe haver o vapor inglez *Frederick* encontrado no dia 11 do corrente, às 10 horas e 30 minutos, um derelicto, constituído por uma boia de luz pintada de encarnado, na posição approximada de:

Lat. — 34° 30' S.

Long. — 53° 30' W.

Directoria de Hydrographia, no Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — Henrique Teixeira Salto de Sá, capitão de mar e guerra, director.

Nota: Uma cópia do antecedente do aviso supra foi enviada, nesta data, às seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Cosmar, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabado, 15 do corrente, das 11 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos, haverá distribuição de castoras e senhoras castureiras matriculadas na terceira categoria de ns. 1 a 120.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — F. B. Andrade, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL. (*)

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas vizinhas per-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

tencentes á União entre ás ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar no conjunto, um rectângulo de 92m.50X53m.00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliências, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
- c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- d) fachada lateral, na escala de 1:50;
- e) corte longitudinal, na escala de 1:50;
- f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concurrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principaes da construção.

4.º Os projectos serão tambem acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluindo unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de presos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, toilettes, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, toilettes.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resi-

duos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditórios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e toilette.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escriptão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, toilettes.

6.º — Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, tambem em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgar dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10.º — A comissão, a cujo julgamento os concurrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premia-

do um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11. — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 27 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o proprietario do predio n. 31 da rua Senhor dos Passos a, no prazo de cinco dias a contar desta data, comparecer nesta directoria geral, á rua do Rozendo n. 124, afim de tomar conhecimento da intimação expedida pela 3.ª Delegacia de Saude para o predio acima referido. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920. Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. — O secretario, *J. Pedrosa*.

Corpo de Bombeiros

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 13 horas do dia 17 do corrente mez, na Casa da Ordem deste corpo, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a secretaria fornecerá, cujos concurrentes as trarão com os preços para todos os artigos dellas constantes, no dia indicado, em envelope fechado e obedecendo ás seguintes clausulas:

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas em cinco vias, á tinta preta e á mão, sendo tres (3) estampilhadas e todas assignadas, sendo nellas especificados os preços de cada artigo, em algarismo e por extenso, sem acrescimo, resalvas, rasuras ou entrolinhas.

Segunda — Só serão tomadas em consideração as propostas daquelles que, até o dia 15, no maximo, se tenham habilitado perante o commando, juntando em requerimento que lhe dirigiram, documentos que provem negocio nos artigos a que pretendem concorrer e que tenham satisfeito, á Fazenda Nacional, o pagamento do imposto de industria e profissão relativo ao corrente semestre e á Municipalidade e o alvará de licença para negociar, devendo as companhias anonyms apresentar, ainda, documento que prove ter depositado, no Thesouro Nacional ou no Banco do Brasil, a decima parte do seu capital.

Terceira — Devem ainda juntar o recibo da contadoria do Corpo, demonstrando ter ali depositado a quantia de 500\$ para garantia da assignatura do contracto, perdendo-a o proponente que, sendo accedido, deixe de assignar a até tres dias depois de notificado para esse fim.

Quarta — O proponente que já tiver contracto com o Corpo fica isento de novo deposito de garantia de assignatura de seu contracto, devendo, entretanto, apresentar o recibo da caução já existente, que não seja inferior a quantia da clausula acima.

Quinta — Por occasião da assignatura do contracto o fornecedor depositará no Thesouro Nacional a importância que for arbitrada pelo commandante.

Sexta — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas. Aquellas cujos autores não forem considerados idoneos não serão abertas.

Sétima — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros que concorrerem ao mesmo grupo, as quaes serão publicadas antes de ser proferida qualquer decisão.

Oitava — Será proferido o artigo mais barato entre uma e outra proposta; no caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a preferencia será dada ao autor da que maior numero de artigos mais baratos os tiver offerecido.

Nona — Fica livre ao Corpo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

Decima — Ao Corpo assiste o direito de comprar mais ou menos das quantidades máximas mencionadas na relação junto a este edital.

Decima primeira — O proponente fica obrigado a entregar até o dia oito de cada mez

as contas dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis os que não o fizerem.

Decima segunda — Fica tambem obrigado a vender aos officiaes e praças do Corpo os artigos de que necessitem para consumo, pelo preço do contracto, desde que paguem á vista.

Decima terceira — Os contractantes ficarão obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços, até 30 dias (trinta) depois de haver terminado o respectivo contracto, se isto convier ao Corpo; ficando, entre'anto, desobrigados se antes for assignado novo contracto.

Decima quarta — As propostas deverão conter declaração expressa de que o proponente fornecerá exactamente de accordo com o contracto e se submete a todas as clausulas deste edital e ao estipulado nos seguintes artigos do regulamento do Corpo.

Art. 205. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do prazo estipulado nos pedidos, incorrerá na multa de 25 % do valor do mesmo artigo, si o excesso de prazo for além de 15 dias, a multa será de 50 %, rescindindo-se o contracto.

Paragrapho unico. Estas multas serão impostas pelo commando e dellas não haverá recurso.

Art. 206. No caso de rejeição de artigos por imperfeitos ou que não esteja de accordo com as amostras, o commando poderá, attendendo as circunstancias allegadas, marcar novo prazo para sua entrada, tornando-se effectiva a multa, findo esse prazo, mandando a então comprar no mercado por conta do fornecedor.

Paragrapho unico. As multas e as importancias dos artigos comprados, de accordo com o artigo anterior, quando não sejam pagas dentro de dez dias do aviso serão descontadas das contas que o fornecedor tiver a receber ou dos respectivos depositos, sendo, n'esse caso, completados em 48 horas, sob pena de rescisão do contracto.

Art. 207. Os objectos não aceitos serão retirados pelos fornecedores dentro do prazo limitado pelo commandante, removendo-os do Corpo para o deposito publico, si o não fizerem, por conta dos donos.

Decima quinta — Não serão aceitas as propostas que contiverem preços maiores do que os constantes da relação que a este acompanha.

Decima sexta — Ao Governo se reserva o direito de annullar esta concorrência.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em 5 de maio de 1920: — *Ernesto de Andrade*, 1º tenente secretario, (4)

Corpo de Bombeiros

Do ordem superior, torno publico ter sido annullada a concorrência referente aos grupos 1, 3, 4, 5 e 7, realizada neste Corpo a 23 de abril findo; outrossim, chamo a attenção dos interessados para o edital nesta data publicado, neste "Diário", especialmente para a parte que diz respeito a *preços para todos os artigos* constantes das listas e para a XV clausula.

Quartel Central do Corpo de Bombeiros, 5 de maio de 1920. — *1º tenente Ernesto de Andrade*, secretario.

GRUPO N. 1 — PARDAMENTO PARA PRAÇAS

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Blusa de panno azul ferrete.....	150	43\$950
Calça de panno azul ferrete.....	150	20\$930
Blusa de brim mescla.....	200	5\$780
Calça de brim mescla.....	200	4\$777

GRUPO N. 2 — PARDAMENTOS PARA SARGENTOS, AJUDANTE E INTENDENTE

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Armação para gorro, uma.....	3	11\$000
Botina de lona branca, par.....	3	22\$000
Calça branca, uma.....	3	35\$000
Calça de panno com fita, uma.....	3	60\$000
Capa de brim kaki, uma.....	3	1\$500
Capa de brim branco, uma.....	3	3\$000
Emblema para gorro, um.....	3	2\$000
Luva branca de fio de Escossia, par.....	3	6\$000
Luva preta de fio de Escossia, par.....	3	7\$000
Platinas azul ferrete (par), um.....	3	10\$000
Pellerino de panno azul, uma.....	3	120\$000
Kopi, um.....	3	32\$000
Tunica branca, uma.....	3	50\$000
Tunica de panno azul com platinas de metal, uma.....	3	130\$000

GRUPO 3 — FERRAGENS

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Almotolias de cobre para 1/2 litro, uma.....	9	3\$900
Almotolias de cobre para 1 litro, uma.....	9	5\$900
Alvozes inglezes, um.....	30	4\$200
Ancinhos de aço inglez com 14 dentes, um.....	9	2\$ 00
Alicates «Universals», de 8", um.....	18	3\$780
Alicates de cortar ao lado com cabo isolado com 8", um.....	9	9\$500
Arruellas de ferro, sortidas, kilo.....	7	3\$280
Aldrabas de ferro onvernizado, pollegada.....	600	\$070
Aldrabas de latão, pollegada.....	600	\$153
Arestas de ferro, kilo.....	7	2\$700
Baldes do agathe e/ valvula de 0,30 de bocca, um.....	9	13\$000
Baldes de ferro galvanizado cravado de 14", inglezes, um.....	15	5\$500
Baldes de ferro galvanizado cravado de 10", inglezes, um.....	15	3\$400

Bandeja envernizada, pollegada.....	150	\$270
Barbante em chicote, kilo.....	9	4\$700
Batumadoiras de aço de 2", uma.....	9	1\$ 00
Breu claro em pó ou pedra, kilo.....	45	\$7 0
Cabos para picaretas «Americanos», um.....	36	\$903
Cabo de linho alcatroado.....	150	3\$870
Cabo de manilha, kilo.....	100	2\$790
Cabo de aço trançado de 1/8" a 3/8", kilo.....	15	5\$000
Cabo de aço trançado de 7/16" a 1", kilo.....	45	4\$440
Cola da Bahia, kilo.....	30	4\$980
Cadeados de latão com duas chaves, um.....	18	2\$300
Cadeados de ferro com duas chaves «Yalo», tamanho igual a amostra, um.....	54	3\$100
Cromones de ferro completos de dois e tres metros, um.....	15	5\$900
Contrapinos de ferro, grossa.....	15	3\$000
Capachos de ferro galvanizado de 0,90x0,40, um.....	15	9\$500
Capachos de corda de 0,80x0,40, um.....	15	7\$800
Cestos de bambú de 0,80 de bocca, um.....	4	4\$800
Chaves inglezas de 10", toda de ferro, uma.....	3	8\$770
Chaves inglezas de 14", toda de ferro, uma.....	3	11\$000
Chaves para fendas «Americanas», uma.....	18	4\$150
Chaves para fendas com catraca «Americanas», uma.....	9	3\$700
Carrinhos «Americanos», um.....	30	3\$5000
Carrinhos com caixa de madeira «Americanos», um.....	15	2\$5000
Colheres para pedreiros de 8", uma.....	18	2\$000
Colheres para pedreiros de 12", uma.....	9	3\$000
Colheres de metal «Nevada» legitima para sopa, uma.....	36	1\$870
Colheres de metal «Nevada» legitima para chá, uma.....	36	\$750
Corda de linho, francoza, kilo.....	750	3\$980
Caldeirão de ferro fundido estanhado, kilo.....	150	2\$680
Concha estanhada de 10 centimetros, uma.....	15	1\$200
Cravos 7 ch., milheiro.....	15	1\$5100
Dobradiças de ferro «Americanas» de 1" e 1/2", par.....	30	\$112
Dobradiças de ferro «Americanas» de 2", par.....	75	\$200
Dobradiças de ferro «Americanas» de 2 1/2", par.....	75	\$200
Dobradiças de ferro «Americanas» de 3", par.....	30	\$330
Dobradiças de metal coroa de 2", par.....	75	1\$100
Dobradiças de metal coroa de 2 1/2" a 3", par.....	75	2\$100
Enxadas de aço de 3 1/2 L, uma.....	30	5\$400
Estanho em verguinhas «Carneiro», kilo.....	150	5\$970
Estopa branca, kilo.....	6.000	\$938
Facas cabo de madeira «Anjos», para mesa, duzia.....	36	21\$000
Facas punhal para cozinha de 16", uma.....	3	8\$800
Facas para cortar capim, uma.....	18	1\$000
Folices «Collins», uma.....	9	3\$800
Fechaduras a gorges, uma.....	15	8\$500
Fechaduras de caixa com trinco, uma.....	60	2\$600
Fechaduras de ferro para gaveta, uma.....	30	1\$200

Fechaduras de latão para gaveta, uma.....	22	3\$000	Fios de cobre com isolamento de borracha, duas		
Fechaduras de ferro para caixa, uma.....	22	1\$ 03	capas de panno alcatroado branco ou preto		
Fechos de ferro com dobradiça, palmo.....	450	\$315	de 1 1/2 m/m., metro.....	300	\$270
Formões sortidos de 1/8 a 2", jogo.....	3	18\$000	Fio de cobre alcatroado Water Proof de 1 1/2 a		
Folhas de serra para ferro de 12x1/2", uma...	75	\$248	3 m/m., metro.....	90	\$5100
Garfos de metal «Nevada» legítimos, um.....	36	1\$770	Fio flexível de algodão de 1 a 2 m/m., metro...	750	\$300
Garfos para capim, um.....	6	4\$000	Fio flexível de soda de 1 a 2 m/m., metro.....	150	\$700
Giz, grossa.....	6	2\$600	Fio francez para campainha, kilo.....	7	7\$700
Gomma lacca, clara, kilo.....	22	8\$299	Fio simples preto, para lustre n. 18, metro.....	500	\$130
Grampos para corça, kilo.....	30	\$600	Fio duplo revestido de chumbo isolante de bor-		
Lixa para madeira, folha.....	450	\$939	racha de 1 1/2 m/m., metro.....	300	1\$350
Lixa osmeril Davios, para ferro, folha.....	1.500	\$129	Fio isolado a seda para magneto, kilo.....	3	4\$000
Pás inglesas de 34x3/4, uma.....	30	4\$190	Fio isolante de borracha do Pará, kilo.....	3	18\$000
Pás duplas americanas, uma.....	3	7\$200	Fio isolante de panno parafinado, kilo.....	75	12\$ 00
Picareta de aço inglês sem cabo, uma.....	30	4\$200	Fusíveis de rolha de 3 a 30 ampères, um.....	300	\$320
Plalnas de ferro americanas, uma.....	6	4\$400	Fuzíveis de cartucho de 3 a 30 ampères, um...	150	\$680
Potassa do commercio, kilo.....	750	\$219	Fusíveis de cartucho de 35 a 60 ampères, um...	30	1\$300
Pontas de Paris de 12 a 24, kilo.....	150	1\$7 0	Fusíveis de cartucho de 65 a 100 ampères, um..	75	2\$100
Pontas de Paris de 27 a 36, kilo.....	150	1\$390	Garra de latão para abat-jour, um.....	45	\$270
Pontas de Paris de 82 a 84 kilo.....	300	1\$300	Gaze atachment isolado, um.....	30	\$600
Parafusos de ferro com porca, kilo.....	150	1\$870	Interruptores rotativos, uma direcção de 5 a		
Parafusos de ferro com fenda até 1", grossa....	15	1\$400	10 ampères, um.....	45	\$970
Parafusos de ferro com fenda de 1 1/4" a 2",			Interruptores rotativos, tres direcções de 5 a		
grossa.....	15	2\$800	10 ampères, um.....	15	2\$200
Parafusos de ferro com fenda de 2 1/4" a 4",			Interruptores bi-polar para fusíveis de rolha de		
grossa.....	15	5\$690	25 ampères, um.....	15	2\$900
Palhinha n. 2 para cadeiras, chicote.....	15	4\$200	Interruptores triphasicos para fusíveis de rolha		
Palhinha n. 3 para cadeiras, chicote.....	15	4\$0 0	de 30 ampères, um.....	15	4\$800
Procos de cobre, kilo.....	15	6\$000	Interruptores pen lente de metal, uma e duas		
Raspaloiras para animaes, toda do ferro, uma..	18	1\$470	direcções, um.....	15	1\$800
Rabitos de ferro, kilo.....	30	2\$700	Lampadas filamento carbonico, rosca commum,		
Serrote de Groaves de 24", um.....	6	6\$340	cinco velas (fabricante á escolha do Corpo),		
Serrote de costas de 14", um.....	6	6\$450	uma.....	1.500	\$655
Serrote de ponta de 15", um.....	3	2\$770	Pilha «Leclanché», modelo pequeno, uma.....	9	6\$00 0
Targetos de metal para carro, um.....	4	2\$700	Pesa-acido para acumuladores, um.....	1	2\$100
Taxas de ferro americanas, kilo.....	15	3\$200	Receptaculos de porcellana, rosca commum, um	450	\$375
Telhas de zinco, pé.....	300	\$797	Rosetas para cloats de quatro fusíveis, uma....	45	\$730
Torqueses para ferrador de 16", uma.....	3	9\$600	Rosetas com fusíveis para ferro, uma.....	45	\$750
Trena de aço com 25 metros, Inglesa, uma.....	2	39\$800	Supportes de metal, inclinados, com interrupto-		
Trena de cadarço com 25 metros, Chestreman,			res, formato corrente, um.....	9	2\$300
uma.....	3	19\$000	Supportes de metal com chave e rosca com-		
Vornunas «Fry» com cabo de madeira, jogo....	6	9\$000	mum, um.....	75	1\$23 0
Zinco lizo, em folha, kilo.....	60	1\$950	Supportes de metal, inclinados, com chaves, um	15	2\$700
			Supportes de metal mignon, rosca ou baineta, um	75	1\$300
			Supportes de porcellana e rosca commum Water		
			Proof, um.....	45	1\$300
			Sulphato de cobre, kilo.....	450	2\$100
			Tubo de aço flexível de 1/2", metro.....	90	1\$400
			Tubo de louça para ferro de 3", 4" e 6", um....	75	\$125
			Tomada de corrente, type de embutir, uma....	9	4\$800
			Tomada de corrente, porcellana, systema pino e		
			rosca, uma.....	75	1\$200
			Tomada de corrente, para supporte de rosca,		
			uma.....	45	\$900
			Tomada de corrente, ebonite para automovel,		
			uma.....	45	2\$100
			Tulipas de vidro de côr, fantasia, uma.....	30	\$870
			Verniz isolante Compound, kilo.....	6	6\$000
			Verniz para lampada, qualquer côr, estran-		
			geiro, litro.....	6	13\$000
			Voltmetro para acumulador até 20 volts, um..	1	2\$000
			Bastões de zinco para pilhas, bastão.....	45	\$350
			zinco em chapa de 0m,007 de espessura, kilo...	120	3\$100

GRUPO N. 4 — FERRO E MATERIA PRIMA

Especificação dos artigos — Quantidades e preços maximos

Aço para molas de carro, kilo.....	30	1\$050
Arame de ferro, qualquer grossura, galvaniza-		
do, kilo.....	75	\$980
Chumbo em lençol, kilo.....	150	1\$350
Chumbo em barra, kilo.....	150	\$870
Chumbo em tubo para agua, kilo.....	300	\$940
Ferro patente, chapa, barra, vergalhão, redondo		
ou quadrado, kilo.....	750	\$830
Ferro patente, em cantoneira, meia canna e		
tres quinas, kilo.....	1.500	1\$040
Ferro em chapa prota, kilo.....	300	\$819
Ferro em viga, V., T., L., I. o double T., kilo.	3.000	\$840
Ferro galvanizado em chapa ou tubo, kilo.....	600	1\$050
Latão em chapa, folha, vergalhão ou verguinhas,		
kilo.....	150	4\$190
Metal nickel XXXX, kilo.....	150	7\$700
Metal em chapa ou vergalhão, Muntz, kilo.....	450	4\$160
Zinco lizo em lençol, kilo.....	150	1\$760

GRUPO N. 5 — ELECTRICIDADE

Especificação dos artigos — Quantidades e preços maximos

Abat-jour holophoto de 10", de vidro, um.....	15	3\$800
Abat-jour de porcellana de 10", um.....	15	1\$300
Apparelho comp. de susp. de porcellana para		
electricidade, um.....	8	4\$800
Botões de madeira para campainha, um.....	9	\$400
Buchas de ebonite de 3/8", uma.....	90	\$030
Bushing de louça para rosotas de ferro, um....	90	\$035
Cabo monophasico revestido de chumbo de		
1 1/2 m/m., metro.....	300	\$750
Cabo triphasico revestido de chumbo de 3 m/m.,		
metro.....	150	3\$070
Carvão para pilha «Leclanché», legítimo, um...	30	1\$500
Chlorhydrato de ammonia, kilo.....	60	4\$100
Cleat de porcellana com parafuso para dous		
fios, par.....	300	\$180

GRUPO N. 6 — MACHINAS E LUBRIFICANTES

Especificação dos artigos — Quantidades e preços maximos

Asbesto em lençol, qualquer grossura, kilo....	30	2\$450
Asbesto em gacheta, qualquer grossura, kilo...	30	6\$900
Borracha em lençol, qualquer côr e grossura,		
kilo.....	45	7\$900
Fio de algodão torcido, kilo.....	8	4\$985
Fio de algodão destorcido, kilo.....	6	4\$195
Graxa do Rio Grande, em bexiga, kilo.....	150	\$997
Kerozene «Brilhante», caixa.....	50	19\$0 0
Óleo de mocotó, litro.....	25	\$980
Óleo de ricino neutro, litro.....	95	1\$170
Papelão chita, kilo.....	15	5\$900
Palha de aço, pacote.....	15	1\$000
Rebollo de pedra de 0,80x0,15, um.....	2	42 500
Rebollo de pedra de 0,70x0,10, um.....	2	32\$000
Serra de fita de 1/2", metro.....	15	1\$650
Metro de fita de 3/4", metro.....	15	4\$000
Rebollo de esmeril de 12"x2" «Carborundum»,		
um.....	8	8\$030

Rebollo de esmeril de 12" x 1/2" «Carborundum», um.....	2	185000
Rebollo de esmeril de 12" x 3/8" «Carborundum», um.....	2	145000
Torcida para lanterna archote, metro.....	15	13250
Torcida para lampeão ns. 1, 2 e 3, metro.....	15	850
Vidro de crystal para indicador de nivel, polle-gada.....	45	\$140

GRUPO N. 7 — AUTOMOVEIS

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Agulhas para válvulas de camara de ar comple-tas, duzia.....	5	\$700
Allumínio em chapa para estribo de carro, metro.....	15	135000
Aros de ferro para rodas de 880 x 120, um.....	9	145000
Aros de ferro para rodas de 920 x 120, um.....	6	165000
Aros de ferro para rodas de 935 x 135, um.....	6	205000
Arruellas de pressão Gower, sortidas, cento....	9	15900
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 18 a 24 m/m, duzia.....	3	\$600
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 26 a 30 m/m, duzia.....	3	\$700
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 32 a 40 m/m, duzia.....	3	\$800
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 42 a 50 m/m, duzia.....	3	\$900
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 52 a 60, duzia.....	3	15000
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 62 a 70 m/m, duzia.....	3	15200
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 72 a 80 m/m, duzia.....	3	15400
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 82 a 90 m/m, duzia.....	3	25000
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 92 a 100 m/m, duzia.....	3	45000
Ataché fils, para fio de 9 m/m, duzia.....	30	15000
Ataché fils, para fio de 11 m/m, duzia.....	30	15000
Bombas de ar duplas para encher pneumaticos, uma.....	15	185000
Bombas de ar tripla para encher pneumaticos, uma.....	9	335000
Botões completos para businas «Klaxon», um....	9	5500
Boias para carborador, uma.....	9	45000
Bronze phosphoroso em barras ou tarugos, kilo.....	150	35800
Buzinas «Klaxon», uma.....	15	1035000
Cajados para capotas, um.....	15	85000
Cantoneiras de latão ou cobre com frisos para estribo, kilo.....	15	185000
Camaras de ar para bicycletta, uma.....	15	45800
Carvões para magneto, um.....	18	45000
Copos para graxa de 00 a 2, um.....	18	15000
Copos para graxa de 4 a 6, um.....	36	25000
Couros para embrayagem, um.....	9	185000
Discos para businas «Klaxon», um.....	18	35500
Espatulas para collocar pneumaticos, uma.....	9	15200
Espatulas de garfo para collocar pneumaticos, uma.....	9	15500
Embraçadeiras de 18 a 30, uma.....	9	\$200
Embraçadeiras de 31 a 50, uma.....	9	\$300
Embraçadeiras de 51 a 60, uma.....	9	\$350
Embraçadeiras de 61 a 70, uma.....	9	\$400
Embraçadeiras de 71 a 100, uma.....	9	\$500
Fio para magneto de 7 a 8 m/m, metro.....	75	\$800
Fio para magneto de 9 a 11 m/m, metro.....	125	15000
Magneto «Boch», D. R. 4, um.....	2	3405000
Magneto «Boch», Z. R. 4, um.....	2	3805000
Magneto «Boch», Z. R. 6, um.....	2	3205000
Pneumaticos para bicyclettas, um.....	18	135000
Rodas auxiliares «Spopney», 880 x 120, uma....	3	805000
Rodas auxiliares «Spopney», 920 x 120, uma....	2	895000
Rodas auxiliares «Spopney», 935 x 135, uma....	2	945000
Roulements á biles S.K.F. de 200 a 208, um....	6	195000
Roulements á biles S.K.F. de 209 a 214, um....	6	403000
Roulements á biles S.K.F. de 300 a 308, um....	6	185000
Roulements á biles S.K.F. de 307 a 312, um....	6	405000
Roulements á biles S.K.F. de 313 a 315, um....	6	905000
Roulements á biles S.K.F. de 316 a 319, um....	6	1605000
Roulements á biles S.K.F. de 401 a 403, um....	6	205000
Roulements á biles S.K.F. de 404 a 409, um....	6	455000
Tubo de borracha para bomba de ar, metro....	15	15500
Tapete avelludado de qualquer cor, metro qua-drado.....	8	385000

Tubo de borracha e lona para ligação de ra-diador de 26 a 50 m/m, metro.....	3	85000
Tubo de borracha e lona para ligação do ra-diador de 55 a 65 m/m, metro.....	4	145000
Tubo de borracha e lona para ligação de ra-diador de 80 a 90 m/m, metro.....	3	235000
Válvulas de aço forjado em bruto para motores, uma.....	36	35500
Camaras de ar 880 x 120, uma.....	30	315000
Camaras de ar 920 x 120, uma.....	15	338000
Camaras de ar 935 x 135, uma.....	15	375000
Pneus lisos 880 x 120, um.....	8	1585000
Pneus lisos 920 x 120, um.....	9	1645000
Pneus lisos 935 x 135, um.....	9	1785000
Pneus anti 880 x 120, um.....	15	1785000
Pneus anti 920 x 120, um.....	9	1845000
Pneus anti 935 x 135, um.....	9	2355000

GRUPO 8 — CORREEIRO

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Agulha sem ponta para correeiro em papel de 25, um.....	1	15400
Agulha para machina Koch, qualquer numero, duzia.....	42	45100
Atanado de 1º, kilo.....	10	75000
Argola (meia) de metal amarello para cata-plasma, 0,005, duzia.....	3	45000
Argola preta para rabichoira, 0,004, duzia.....	1	35000
Argola de metal amarello para rabichoira, duzia	1	85000
Balme, envernizado, numero sortidos, kilo....	1/4	55750
Cera virgem, kilo.....	54	35500
Cravador redondo para selheiro, qualquer nu-mero, um.....	1	\$100
Casquinha de metal branco ou amarello, pé....	2	45700
Costinã de osso, um.....	1	15200
Compasso para riscar variz, um.....	1	85000
Couro graneado, Sayer n. 1, um.....	1	1790000
Couro liso envernizado, Hamburguez n. 5 um....	1	1450000
Couro marroco, americano, qualquer cor, pé....	2	25000
Carneira envernizada lisa, franceza n. 00, uma	1	455000
Carneira imitação a couro da Rússia, uma.....	1	55000
Carretel de linha de linha Campbell numero sortidos, um.....	15	35000
Fio branco para machina Rarrous, qualquer numero, libra.....	2	215000
Fio amarello para machina, libra.....	1/2	265000
Fio preto para machina, libra.....	3	265000
Fio branco patente n. 2 B, maço de 54 novellos, um.....	9	285000
Fio branco patente, rotulo azul, H I B, maço de 24 novellos, um.....	3	235000
Fio de cores, patente n. 20, maço de 40 novellos, um.....	4	235000
Faca para machina de cortar sola, Blanchard, uma.....	1	35000
Faca direita para correeiro, Blanchard, uma....	1	35000
Faca de volta Blanchard, uma.....	1	35800
Lona branca enfiada nacional, metro.....	10	95000
Lona branca enfiada, ingleza, metro.....	10	115000
Machina para cortar sola, Blanchard, (artigo 60), uma.....	1	235000
Olcaro, pauno couro, Extra, n. 24, metro.....	20	95000
Pelle de camurça franceza para limpar prepa-rato, 2 lados, uma.....	2	125000
Pelle de carneira de cor, nacional, uma.....	1	265000
Pelle de carneira espacilhada, 1ª nacional, uma	1	245000
Pelle de marroquin legitimo, Extra n. 4, uma....	4	165000
Pingalim de junco, duzia.....	1	1215000
Balmazes, kilo.....	1/2	28750
Prego com cabeça de osso para remate, grossa.	1/4	18700
Riscador de ma leira, um.....	1	45500
Sovella, sortida para correeiro, grossa.....	1/4	205000
Sovelões sortidos, um.....	1	4700
Sola de Santos marca A, kilo.....	20	65000
Sola branca engraxada, lisa, preparada para carneira Sért. Pero., kilo.....	10	55500
Sola preta com o mesmo preparo, kilo.....	50	78000
Sola franceza, kilo.....	20	205000
Tecido de linho listado para forro, 1 metro de largura, metro.....	10	35250
Tapete de lã para carro, cores sortidas 1ª, metro.....	10	225000
Tinta amarela especial ingleza, garrafa.....	1	65000
Tinta preta nacional, garrafa.....	10	25800
Taxa de chulcar, pacote.....	5	5600

Vasador redondo e oval para charnoira, sortidos, um.....	1	58000
Vasador para apertar ilhoses simples, um.....	1	35000
Varas de junco grandes para pingalim, dúzia.....	1/2	585000

GRUPO N. 9 — PINTURA

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Alcatrão de zinco «Villa Montague», kilo.....	3.000	15000
Alluminio em pó «Cavallette», kilo.....	8	155000
Brochas francezas A. P. n. 16, uma.....	37	75000
Bolores largos de 6", um.....	18	25250
Cola fina para pintar, kilo.....	150	15630
Esmalte «Robbials», kilo.....	150	35750
Gesso crê, kilo.....	150	5205
Gal de chromo de 1ª, kilo.....	15	15095
Minium inglez, kilo.....	300	15500
Ocre lavada franceza, kilo.....	120	5217
Ouro «Cavallette», carta.....	55	15890
Roxo rei, inglez, kilo.....	8	5110
Seccante nacional «Castello», kilo.....	180	5540
Tinta esmalte «Ripolim», kilo.....	75	65175
Princheas francezas para pintar de 3", uma.....	45	25100
Verde Londres em pó, kilo.....	55	15350
Vermelho francez «Blunder Spence», kilo.....	75	5395
Vermelho de Sapateiro, francez, kilo.....	15	5095
Verniz «Carriage», kilo.....	45	55350
Verniz «Flatting», kilo.....	45	55145

GRUPO N. 10 — MADEIRAS

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Pinho de Riga em couceira de 0,228 x 0,076, metro.....	150	55900
Pinho branco em couceira de 0,228 x 0,076, metro.....	75	55900
Pinho do Paraná em couceira de 0,228 x 0,076, metro.....	30	25600
Priso de Peroba de Campos, de 0,10 x 0,03, metro.....	15.000	15310
Priso de Peroba de Campos, de 0,20 x 0,03, metro.....	1.500	25374
Priso de pinho de Riga, de 0,19 x 0,03, metro.....	300	15600
Priso de pinho de Riga, de 0,20 x 0,03, metro.....	300	15700
Priso de cedro de 0,10 x 0,01, metro.....	1.500	5734
Raios de guarabú de 0,08 x 0,08, um.....	900	15490
Raios de guarabú de 0,10 x 0,10, um.....	150	15780
Taboa de canella refugo (larga), metro.....	900	15100
Taboa de canella escolhida, metro.....	150	15347
Taboa de cedro de 0,05 x 0,60, metro.....	900	58000
Taboa de cedro de 0,025 x 0,60, metro.....	300	75000
Taboa de cedro de 0,030 x 0,60, metro.....	300	85300
Taboa de peroba de Campos, de 0,015 x 0,60, metro.....	750	25700
Taboa de peroba, de 0,025 x 0,60, metro.....	150	15490
Taboa de peroba, de 0,03 x 0,60, metro.....	300	65470
Madeira de lei de 0,228 x 0,076, metro.....	150	25980
Vinhatico (taboas ou pranchões) metro cubico.....	150	2705000
Tora de cedro serrada, metro cubico.....	150	2175000
Tora de peroba de Campos, serrada, metro cubico.....	150	2250000
Tora de oco vermelho serrada, metro cubico.....	70	2045000
Tora de guarabú serrada, metro cubico.....	20	1975000
Tora de ipê tabaco de 0,35 x 0,035, metro.....	15	215150

GRUPO N. 11 — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Areia fina de agua doce, metro cubico.....	1.500	155000
Areia grossa de agua doce, metro cubico.....	1.500	155000
Barro (saibro), metro cubico.....	300	95000
Barro refractario, kilo.....	300	5500
Cascalho, metro cubico.....	300	185000
Cal de Cabo Frio, litro.....	15.000	5190
Cal virgem, kilo.....	200.000	5110
Cal de pedra extinteta, kilo.....	150.000	3050
Curva de barro até 2", manilhas, uma.....	15	15700
Curva de barro de 2 1/2" a 4", manilhas, uma.....	15	25400
Curva de barro de 4 1/2" a 6", manilhas, uma.....	10	35100
Curva de barro de 6 1/2" a 8", manilhas, uma.....	10	65000
Ladrilhos de barro, nacional, metro quadrado.....	300	55900
Ladrilhos de cimento, duas a quatro cores, metro quadrado.....	15.000	75000
Manilha de barro até 3", uma.....	550	15000
Manilha de barro de 3 1/2" a 5", uma.....	600	15510

Manilha de barro de 5 a 8", uma.....	300	35200
Paralellepipedos, cento.....	1.500	225000
Telha franceza, Ludolf, milheiro.....	150	330500
Telha franceza para cumieira, Ludolf, milheiro.....	2	3105000
Tijolo Porto Rosa, milheiro.....	750	855000
Tijolo Santa Cruz, milheiro.....	750	855000
Tijolo refractario, milheiro.....	1/4	1305000

GRUPO N. 12 — FORRAGEM

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Alfafa nacional, kilo.....	10.000	5500
Farfello, kilo.....	1.000	5145
Fubá grosso, kilo.....	1.000	5260
Milho, kilo.....	90.000	5245
Sal grosso, kilo.....	200	5180

GRUPO N. 13 — GENEROS ALIMENTICIOS

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Assucar refinado de 1ª, kilo.....	2.700	15200
Assucar refinado de 2ª, kilo.....	2.700	15050
Açroz de 1ª, kilo.....	2.700	5950
Alhos, kilo.....	20	35500
Azeitonas brancas ou pretas, lata.....	50	15600
Azeite doce portuguez ou hespanhol, litro.....	100	65000
Batatas nacionais, kilo.....	1.800	5500
Banha nacional de 1ª, kilo.....	350	35060
Bacalhau de 1ª, kilo.....	270	25300
Chá preto ou verde Lipton, kilo.....	20	205000
Cangica, kilo.....	50	5100
Cebollas, kilo.....	100	5800
Carne secca de 1ª, kilo.....	540	25400
Carne de porco salgada, kilo.....	400	25000
Farinha de mandioca de 1ª, kilo.....	2.700	5380
Fubá mimoso, tipo, kilo.....	150	5160
Feijão preto de 1ª, kilo.....	1.350	5580
Feijão de cores, kilo.....	1.080	5520
Alcool, litro.....	950	15360
Goiabada, marca a escolha do Corpo, kilo.....	30	15700
Louro, kilo.....	10	25100
Matte de 1ª, kilo.....	270	2560
Maizena, kilo.....	30	25240
Massa branca para sopa, kilo.....	540	5900
Massa amarella para sopa, kilo.....	50	15100
Manteiga nacional de 1ª, kilo.....	150	65400
Marmellada nacional, kilo.....	10	15800
Massa de tomate, kilo.....	50	15280
Phosphoros, pacote.....	300	5720
Palitos, maço.....	150	5300
Queijo de Minas, kilo.....	20	25240
Sagu, kilo.....	15	15400
Sabão virgem, kilo.....	1.500	5790
Sal de 1ª para cozinha, kilo.....	540	5200
Sal refinado, kilo.....	30	5000
Tijolo de areia, barra.....	100	5100
Toncinho de 1ª, kilo.....	360	15800
Vinagre tinto, litro.....	90	5640
Vipho nacional, litro.....	50	5900
Chopp, litro.....	2.000	5000
Gaz carbonico, kilo.....	100	15000

GRUPO N. 14 — CARNE FRESCA

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Carne de vaca de 1ª, kilo.....	3.400	15200
Carne de porco, kilo.....	110	15350
Carne de carneiro, kilo.....	15	25100

GRUPO N. 15 — CARVÃO

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

New-Castle, tonelada.....	6	2002000
Cardiff, tonelada.....	20	1945000
Porja, tonelada.....	10	1455000
Vegetal, kilo.....	3.000	5250
Cock da Light, tonelada.....	16	125500

GRUPO N. 16 — LENHA

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Achaa, kilo.....	10.000	5610
Focos, kilo.....	10.000	5910

Ministerio da Fazenda

Caixa de Conversão

Pela directoria desta caixa se faz publico que já foram incineradas todas as notas que nesta repartição existiam, não assignadas, de vinte mil réis (20\$), o de cinquenta mil réis (50\$), sendo as primeiras da edição «Water-flow», estampa primeira, séries I e J, de números 809.000 a 1.000.000 e as segundas, da «Italiana», estampa segunda, séries C a J, de ns. 000001 a 100.000 cada série.

Caixa de Conversão, 11 de maio de 1920.—
O director interino, S. B. Vieira de Carvalho.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO SOBRE CREDITO HYPOTHECARIO

Por esta repartição se faz publico que, de accordo com o § 1º do art. 24 do regulamento que haixou com o decreto n. 12.437, de 1 de abril de 1917, proceder-se-ha á cobrança, sem multa, durante o mez de maio vindouro, do imposto de 5 % sobre juros dos empréstimos garantidos por hypotheca.

Previno aos contribuintes que, na forma do art. 2º do citado decreto, o imposto não pago no referido mez incorrerá na multa de 10 %, elevada a 20 % no caso do pagamento ser feito depois de findo o exercicio.

Primeira Sub-directoria, 30 de abril de 1920.
L. E. Teixeira, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Da ordem do Sr. inspector, convico o dono ou donos de 25 amarrados de anéis, 18 lenços, 12 pares de meias para senhoras, seis relógios de metal amarello e cinco relógios pulseiras, apprehendidos pelo 2º official aduaneiro Octavio Pereira Rápida, quando em serviço na Ilha das Flores, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Gabinete da Inspectoria, em 12 de maio de 1920.—Paulo Emilio de Oliveira, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor norueguês *Rio de Janeiro*, atracado em março de 1920:

Armazem n. 3—SBC 18.319: 1 fardo, n. 5, avariado.

Armazem n. 4—TBC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas, idem, idem.

VAC: 1 dita, idem, idem.

AA: 1 dita, idem, idem.

AIC: 3 ditas, idem, idem.

BB: 3 ditas, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

ISC: 1 dita, idem, idem.

CTC: 1 dita, idem, idem.

VIC: 3 ditas, idem, idem.

JAL&C: 1 dita, idem, idem.

KC: 3 ditas, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem.

OLSC: 3 ditas, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

SBC: 3 ditas, idem, idem.

Idem: 3 ditas, idem, idem.

Idem: 3 ditas, idem, idem.

Idem: 3 ditas, idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

SEIC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas, idem, idem.

Idem: 3 ditas, idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

Vapor inter-alliado *Santa Helena*, atracado em 11 de março de 1910:

Armazem n. 5—AG&C: 1 caixa n. 4.496, avariada.

ARL&A: 1 dita n. 10.387, repregada.

Idem: 1 dita n. 10.388, idem.

ASP: 1 dita n. 563, idem.

BM—III—203.927: 1 dita n. 2, idem.

CF&C: 1 dita n. 439, idem.

Drogaria Perrini: 1 dita n. 9.973, idem.

Dermol: 1 dita n. 11.238, idem.

EB&F: 1 dita n. 4.775, idem e avariada.

CF—&G: 1 dita n. 153, idem.

Granado: 1 dita n. 1.610, idem.

ILPB: 1 dita n. 8.192, idem.

LS&C—E: 3 ditas ns. 70, 68 e 74, idem.

LPM—VC: 1 dita n. 8.496, idem.

IDE: 1 dita n. 207, idem.

MC: 1 dita n. 9.879, idem.

MFF: 1 dita n. 132, idem.

ML: 1 caixa, n. 1.030, repregada.

MLV: 2 ditas, ns. 50 e 35, repregada.

Idem: 1 dita, n. 84, avariada.

Idem: 1 dita, n. 65, repregada e avariada.

GS: 1 dita, n. 2.358, repregada.

NCC: 2 ditas, ns. 1 e 2, idem.

PFF: 3 ditas, ns. 4, 25 e 34, idem.

RIL&C: 2 ditas, ns. 3.078 e 3.081, idem.

Rodrigues: 1 dita, n. 9.390, idem.

Victor: 1 dita, n. 6.491, idem.

Vapor francez *Arctique*, atracado em 16 de março de 1920:

Armazem n. 6 interno.—IZ: 1 caixa, numero 2, repregada e avariada.

Idem: 1 dita, n. 11, idem, idem.

LIJ: 1 dita, n. 1.971, idem, idem.

Idem: 1 dita, n. 1.987, idem, idem.

Idem: 1 dita, n. 1.972, idem, idem.

Lecky: 1 dita n. 54, idem, idem.

LFC: 1 amarrado de caixas, n. 2, idem, idem.

LNF: 1 caixa, n. 1.238, idem, idem.

IG: 1 dita, n. 1.673, idem, idem.

SS—103: 1 dita, n. 91, idem, idem.

TC—184: 1 dita, n. 10.402, idem, idem.

U—M—186—G: 1 caixa n. 10.318, repregada.

Pacheco: 1 dita n. 2.755, idem, idem.

Pacheco: 1 sacco n. 2.757, roto.

Rodrigues: 1 caixa n. 376, repregada e avariada.

RF—FF: 1 dita n. 734, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 683, idem, idem.

RUC: 1 dita n. 4, idem, idem.

RF—FF: 1 dita n. 683, idem, idem.

VCC: 1 dita n. 3.528, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.627, idem, idem.

Anzol: 1 dita n. 7, idem, idem.

ASP—P: 1 dita n. 2.627, idem, idem.

GP&C: 1 dita n. 18, idem, idem.

CU: 1 dita n. 14.352, idem, idem.

CU—V: 1 dita n. 8.189, idem, idem.

D—A&I: 1 dita n. 10.412, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 10.411, idem, idem.

Pailla: 1 dita n. 403, idem, idem.

PS: 1 dita n. 61, idem, idem.

GW&C: 1 dita n. 6.717, idem, idem.

Giffoni: 1 dita n. 1.131, idem, idem.

Cardoso: 1 dita n. 9.435, idem, idem.

Isard: 1 caixa n. 3.628, repregada e avariada.

JN: 1 dita n. 811, idem.

Japão: 1 dita n. 1, idem.

JO&C: 1 dita n. 4.383, idem.

JSC: 1 dita n. 100, idem.

JO&C: 1 dita n. 4.354, idem.

Idem: 1 dita n. 4.403, idem.

Idem: 1 dita n. 4.390, idem.

KZ: 1 dita n. 13, idem.

Armazens Rodrigues: 1 dita n. 1, idem.

Costa Martins: 5 quintos, vazando.

CIM: 3 ditas, idem.

Figueiredo Caminha: 3 ditas, idem.

IS: 7 ditas, idem.

JF: 10 ditas, idem.

Thomé: 14 ditas, idem.

VAC: 13 ditas, idem.

TMC: 2 ditas, idem.

Torres: 9 ditas, idem.

Idem: 1 dito vazio.

C—M—C: 17 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas, idem.

Dorey: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 11 ditas, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

CIM: 2 ditas, idem, idem.

IC: 3 ditas, idem, idem.

AC: 1 dita, idem, idem.

EAC: 2 barris, idem, idem.

Thomé: 6 quintos, vazando.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Torres: 6 ditas, idem, idem.

JF: 10 ditas, idem, idem.

Costa Martins: 2 ditas, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

CIM: 1 dito, idem, idem.

OLSC: 7 ditas, idem, idem.

Armazens Rodrigues: 11 caixas repregadas e avariadas.

Idem: 9 ditas, idem, idem.

Idem: 21 ditas, idem, idem.

Idem: 27 ditas, idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

Idem: 3 ditas, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Casa Leves Fernandes: 43 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 20 ditas sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 8 ditas sem numero, idem, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem, idem.

CR&C: 15 ditas sem numero, idem, idem.

Idem: 17 ditas sem numero, idem, idem.

Idem: 56 ditas sem numero, idem, idem.

Idem: 40 ditas sem numero, idem, idem.

Idem: 34 ditas sem numero, idem, idem.

Idem: 6 ditas sem numero, idem, idem.

Idem: 3 ditas sem numero, idem, idem.

GVC: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 5 ditas sem numero, idem, idem.

Idem: 13 ditas sem numero, idem, idem.

Vapor americano *West Eagle*, atracado em março de 1920:

Armazem n. 8—CRC: 4 caixas repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

IC: 5 ditas sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 3 ditas sem numero, idem, idem.

JMP: 3 ditas sem numero, idem, idem.

TBC: 3 caixas repregadas e avariadas.

Vapor nacional *Tupac*, atracado em 14 de maio de 1920:

Armazem interno n. 15—Casa Garibaldi: 2 caixas ns. 381 e 382, repregadas.

Dia—A: 1 dita n. 818, 80, idem.

AJB: 1 dita n. 2, idem.

Gravo Irmão & Comp.: 1 dita n. 102, idem.

ELC: 2 barricas ns. 4 e 3, idem.

John Borr—Goth Walter: 1 caixa n. 12.005, avariada.

SC: 1 dita n. 1, repregada.

54 kilos de folhas de 1 tonel.

Witcover—JMC: 2 ditas n. 40 e 3, repregadas.

Idem: 1 dita n. 11, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Vapor francês *Singis*, atracado em 18 de março de 1920:

Armazém n. 17. Atlas; 2 caixas ns. 1.730 e 1.732, repregadas.

Idem: 2 caixas ns. 173 e 1.733, idem.

Idem: 2 caixas ns. 1.712 e 1.710, idem.

Idem: 1 dita n. 173.781, idem.

Idem: 1 dita n. 202.177, idem.

Idem: 1 dita n. 173.781, idem.

Atlas: 1 caixa n. 202.279, repregada.

Idem: 1 dita n. 173.788, idem.

Idem: 1 dita n. 47.921, idem.

Idem: 1 dita n. 173.781, idem.

Idem: 1 dita n. 173.780, idem.

Idem: 1 dita n. 173.787, idem.

Idem: 1 dita n. 9.472, vasia.

Araújo: 2 ditos ns. 12 e 13, repregadas.

ADPC: 1 dita n. 301.572, idem.

Idem: 1 dita n. 301.575, idem.

Barcellos: 1 dita n. 2, idem.

BLW: 1 dita n. 6, avariada.

CMC: 1 dita n. 212.167, idem.

Idem: 1 dita n. 212.126, idem.

Idem: 1 dita n. 212.134, idem.

Idem: 1 dita n. 212.163, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 212.128, avariada.

Idem: 1 dita n. 212.241, idem.

Idem: 1 dita n. 212.131, idem.

Idem: 1 dita n. 212.168, idem.

Idem: 1 dita n. 212.148, idem.

Idem: 1 dita n. 212.138, idem.

CMC: 1 caixa n. 212.144, avariada.

Idem: 1 dita n. 212.188, idem.

Idem: 1 dita n. 212.205, idem.

Idem: 1 dita n. 212.166, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 212.216, idem.

Idem: 1 dita n. 212.159, repregada.

Idem: 1 dita n. 212.156, idem.

Idem: 1 dita n. 212.189, avariada.

Idem: 1 dita n. 212.164, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita n. 212.197, idem.

Idem: 1 dita n. 212.213, idem.

Idem: 1 dita n. 212.204, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 212.190, idem.

Idem: 1 dita n. 212.210, idem.

Idem: 1 dita n. 212.139, idem.

Idem: 1 dita n. 212.137, idem.

Idem: 1 dita n. 212.195, idem.

CMC: 1 caixa n. 212.200, repregada.

Idem: 1 dita n. 212.136, idem.

Idem: 1 dita n. 212.176, idem.

Idem: 1 dita n. 212.206, idem.

Idem: 1 dita n. 212.193, idem.

Idem: 1 dita n. 212.151, avariada.

Idem: 1 dita n. 212.183, idem.

Idem: 1 dita n. 212.174, idem.

Idem: 1 dita n. 212.152, idem.

CNE: 2 ditos sem numero e sem numero, idem.

CCC: 2 engradados sem numero e sem numero, idem.

CPA: 1 barrica n. 1, repregada.

CMC: 2 caixas ns. 23.453 e 23.456, idem.

Idem: 1 dita n. 23.458, avariada.

FHBC: 2 ditos ns. 2 e 8, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 4 e 6, idem.

Idem: 1 dita n. 3, avariada.

Idem: 1 dita n. 4, repregada.

FMM—C: 2 ditos sem numero e 203, repregada e avariada.

FMBC: 1 dita n. 44.093, repregada.

FGF—Maceió: 1 dita n. 90, idem.

GM: 1 dita n. 4, idem.

INSO—SCM: 1 caixa n. 15, repregada.

JEB—UN 366: 2 ditos ns. 1.003 e 1.012, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.011 e 1.013, idem.

Idem: 1 dita n. 300.236, idem.

Idem: 1 dita n. 300.238, idem.

Idem: 1 dita n. 300.232, idem.

JLC—C: 2 ditos ns. 75 e 79, idem.

JRK: 2 ditos ns. 1 e 2, avariadas.

Idem: 113: 2 ditos uma sem numero e outra n. 46, idem.

JRK: 1 dita n. 20, repregada.

JC: 3 rolos de arame sem numero, avariados.

Idem: 2 caixas uma n. 30.512 e outra sem numero idem.

JCCJr—Niteroy: 1 ditos n. 3, repregada.

Legay: 1 dita n. 3, idem.

OP: 1 dita d. 5, idem.

Passagem E. F. Central Brasil: 3 ditos numericos 8, 12 e 13, avariadas.

R: 2 ditos ns. 8 e 4.958, repregadas.

Idem: 2 ditos uma sem numero e outra numero 4.959, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 6.161 e 6.133, repregada e avariadas.

Idem: 1 dita n. 6.200, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.951 e 4.953, avariadas.

Idem: 2 ditos uma n. 4.950 e outra sem numero, idem.

R: 1 caixa sem numero, avariada.

Idem: 2 amarrado de caixa ns. 4.951 e 4.953, idem.

Idem: 1 dita n. 4.957, repregada.

Idem: 2 ditos ns. 4.955 e 4.958, avariados.

Idem: 1 dito n. 4.957, idem.

Idem: 1 dito sem numero, reprega la.

Idem—14.487: 1 caixa de papelão numero 2.376, roto.

Idem: 2 ditos ns. 2.371 e 2.382, idem.

Idem—13.831: 1 caixa n. 46.225, avariada.

Idem—14.291: 1 dita sem numero, vasia.

R: 1 dita idem, repregada.

R. Galt & Comp.: 2 ditos sem numero e n. 3, idem.

Rinder: 1 dita n. 8, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Rodrigues: 2 ditos ns. 4 e 9, repregadas e avariadas.

RVC: 1 dita n. 3.866, repregada.

RHC: 1 dita n. 31, idem.

Sem marca: 2 ditos sem numero, avariada.

Idem: 2 ditos sem numero e n. 585, idem.

Idem: 2 ditos idem e n. 2, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 2 rolos de arame idem, idem.

Sem marca: 1 fardo sem numero, avariado.

Idem: 1 barrica idem, idem.

SS: 2 caixas ns. 6 e 14, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 10 e 9, idem.

SMC—CH: 2 ditos ns. 9 e 8, avariada.

Idem: 1 dita n. 12, repregada.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

SM: 1 dita n. 20, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

USREX: 1 dita n. 3.907, idem.

VSC: 2 ditos ns. 633 e 632, repregada e avariada.

Vapor francez *Asia*, atracado em 16 de março de 1920:

Armazém n. 16 — AG&C: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.

AM&C: 1 dita n. 902, idem, idem.

ASC: 1 dita n. 1.834, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.832, avariada.

BTC: 1 dita n. 111, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 113, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 110, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 114, avariada.

BM: 2 ditos ns. 235 e 236, repregada e avariada.

Idem: 2 ditos ns. 227 e 213, idem, idem.

BM: 2 caixas ns. 210 e 226, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 228 e 230, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 231 e 231, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 247 e 234, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 213 e 263, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 212 e 232, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 229 e 241, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 230 e 256, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 214 e 237, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 239 e 231, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 266, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 259, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 260, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 215, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 232, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 263, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 234, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 264, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 253, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 233, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 258, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 233, d m idem.

BM: 1 caixa n. 236, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 7, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 219, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 213, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 257, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 218, idem, idem.

C&F: 1 dita n. 3.571, idem, idem.

CP&C: 1 dita n. 812, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 794, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 794, idem, idem.

CS&C: 1 dita n. 521, idem, idem.

D—NR: 1 dita n. 10.433, idem, idem.

DR&C: 1 dita n. 10.475, idem, idem.

D—SE&C: 1 dita n. 10.183, idem, idem.

D—LMC: 1 dita n. 1.626, idem, idem.

ES&: 1 dita n. 63.086, idem, idem.

Porto Alegre—1 dita n. 63.086, idem, idem.

Excel: 1 dita n. 963, idem, idem.

Idem: 1 engradado n. 963, idem, idem.

Idem: 1 dito n. 962, idem, idem.

G&S&C: 1 caixa n. 62, idem, idem.

JR&K: 1 dita n. 122, idem, idem, idem.

LP: 2 ditos ns. 3.313, 3.319, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.331, 3.336, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.350 a 3.312, idem, idem.

Idem: 1 ditos ns. 3.320, 3.331, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.331, 8.315, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.338, 3.333, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.331, idem.

LCPM: 1 dita n. 5.759, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 5.758, idem, idem.

MGP: 1 caixa n. 673, repregada e avariada.

VSC—153: 1 dita n. 218, idem.

603: 1 dita n. 7.789, idem.

PJR—VAC: 1 dita n. 1, idem.

SC: 1 dita n. 10.176, avariada.

SGC—1.922: 1 dita n. 5.437, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.126, idem.

VCS—Pelotas: 1 dita n. 206, idem.

Alfândega do Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920. — O ajudante do inspector Carlos Proença Gomes.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Contabilidade

Provê-se aos interessados que esta repartição está effectuando o pagamento de contas relativas ao anno passado, e que o mesmo será encerrado a 29 do corrente mez, ás 15 horas.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 8 de maio de 1920. — O director geral, *Eduardo C. Duque Estrada de Barros*.

Directoria de Engenharia

DE CONCURRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM QUARTEL PARA A 1ª COMPANHIA DE METRALHAS, PORAS, NA ÁREA DO TERRENO QUE FICA À ENTRADA DA QUINTA DA BOA VISTA, NA AVENIDA PEDRO IVO, CANTO DA RUA DE S. CHRISTOVÃO

De ordem do Sr. director da engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, de-lhe aberta a concorrência publica para a execução das obras de um quartel para a 1ª companhia de metralhas, na área do terreno que fica à entrada da quinta da Boa Vista, na avenida Pedro Ivo, canto da rua de S. Christovão,

conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na 1ª Divisão desta directoria, onde também serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 4 de junho proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33x0m,22, dentro de envoltorio fechado, datadas e assignadas e com a indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de \$:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;
b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado. b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de \$:0:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará sua proposta com em documento habilit se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não poder elle proponente conclui-las ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle data em que for publicada no *Diário Official* a notificação da aceitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propor por escripto e secretamente maior abatimento e, se ainda os preços honores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas no maximo até 15 de dezembro do corrente anno.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de \$:05:325\$150.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920.—Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no *Boletim do Exercito*, n. 44, do 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso ao preenchimento das vagas no primeiro posto existentes e das que se verificarem no Quadro Medico do Corpo de Saude do Exercito, no decurso de 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta, assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de trinta e cinco annos, possuir diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados para mais informações poderão dirigir-se a essa directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de abril de 1920.—Dr. *Irenio Brito*, tenente-coronel medico, chefe do gabinete.

4ª Companhia de Estabelecimentos

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CENTROS ALIMENTICIOS DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. capitão commandante e presidente do Conselho Administrativo faço publico a quem interessar possa que no dia 17 do corrente mez, ás 13 horas, serão recebidas, no quartel desta unidade, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1920, dos artigos abaixo declarados, a saber:

Pão de trigo, kilo.....	\$800
Assucar de 2º, kilo.....	\$100
Massa branca, kilo.....	\$700
Peixe fresco, limpo, kilo.....	\$800
Sobre mesa (ração de duas bananas ou duas laranjas).....	\$058
Temperos e verduras, kilo.....	\$660
Leão em tocos, kilo.....	\$045
Gallinha gorda, uma.....	\$3000
Frango gordo, um.....	\$5200
Ovos, duzia.....	\$3000

Os preços acima são os maximos que servirão de base á presente concorrência, além dos quaes, nenhuma proposta será aceita.

Deixam de ser prefixadas as quantidades dos artigos em concorrência pela impossibilidade de ser precisado o numero de homens arranchados durante o anno.

A inscripção para a presente concorrência se fará mediante requerimento dirigido ao commandante da companhia, instruido com documentos abonadores da idoneidade do con-

corrente e encerrar-se ha no dia 17 do corrente ás 11 horas.

As propostas deverão ser entregues em tres vias datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello inutilizado na forma do regulamento.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista no genero em que faz a concorrência, impostos federaes ou municipaes da casa commercial, relativa ao ultimo semestre vencido;

b) ser commerciante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes, apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto numero 443, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma.

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo a quantia de 300\$, em moeda corrente, perdendo o direito ao mesmo em favor do conselho administrativo, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do contracto.

Os concorrentes preferidos devem no acto da assignatura do contracto depositar, como garantia do mesmo, 10 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o trimestre.

O prazo maximo da entrega dos artigos constantes na presente concorrência será de 48 horas.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel da unidade dentro do Districto Federal ou (acampamento).

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propor, por escripto e secretamente, o maior abatimento, não que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem, apenas, offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revelia.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais instruções approvadas por aviso de 24 de dezembro de 1917.

A chamada para esta concorrência é em virtude de não terem se apresentado proponentes para estes artigos em sessão de 10 do corrente.

Quartel em S. Christovão, 11 do maio de 1920.—João de Freitas Walkey, tenente secretario.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o Conselho de Compras desta repartição receberá propostas no dia 22 do corrente mez, ás 13 horas, para o fornecimento de:

- 2.000 fivelas de ferro estanhado, de 1", preço maximo \$10.
- 4.000 ditas de mata amarela, de 3/4", idem, \$100.

- 0.000 ditas idem idem, de 3/4", idem, \$175.
 2.000 ditas idem idem, de 1 1/2 cm., idem, \$700.
 1.000 ditas idem idem, de 3x4 1/2 cm., dobradas, idem, \$600.
 2.000 meias argolas idem idem, de 1 3/4", idem, \$300.
 0.000 ditas idem idem, de 3/4", idem, \$120.
 1.000 argolas idem idem, de 1 3/4", idem, \$600.
 1.000 triangulos idem idem, de 5x5 1/2 cm., idem, \$650.
 3.000 ditas idem idem, de 4 1/2 x 2 1/2 cm., idem, \$300.
 2.000 ditas de ferro, de 4 1/2 x 6 cm., idem, \$200.
 2.000 bombas de metal amarello, idem, \$300.
 1.000 supports idem idem, de 15 x 4 1/4 cm., idem, \$1400.
 10.000 botões com arruallas, idem idem, para cartucheiras, idem, \$140.
 5.000 ditas idem idem, para estojos, idem, \$120.
 1.000 ganchos para travessão de artilharia, idem, \$2500.
 15 kilos de tachas americanas, idem, \$5000.
 10 ditas de taxas de chulear, idem, \$7000.
 80 ditas de arrebite de cobre com arruella, idem, \$15000.
 15 ditas de arrebite de ferro com arruella, de 1 1/4 x 7, idem, \$5000.
 30 ditas de polvilho de primeira, idem, \$5000.
 1.000 ditas de pasta patente impermeavel, idem, \$5000.
 20 ditas de sal de azedas, idem, \$5000.
 900 ditas de couro cru, idem, \$5000.
 800 ditas de corda de manilha de 1", idem, \$2500.
 300 ditas idem idem, de 3/4", idem, \$2500.
 10 ditas de colla de Vienna, idem, \$5000.
 50 ditas de fio patente Ullathorne, idem, \$18000.
 150 novellos de fio Ullathorne n. 3, kaki, idem, \$15000.
 150 ditas idem idem n. 4, idem, idem, \$15000.
 100 ditas idem idem n. 3, branco, idem, \$15000.
 100 ditas idem idem n. 4, idem, idem, \$15000.
 500 pés quadrados de couro de porco, cor de laranja, de 1ª qualidade, idem, \$950.
 2.000 ditas idem idem, cor natural, idem, idem, \$915.
 200 atacadados engraxados para molhellos, idem, \$40000.
 2.000 garfos de ferro estanhado, idem, \$500.
 2.000 colheres idem idem, idem, \$500.
 200 alicates sem estojo, idem, \$7000.
 200 serras articuladas sem estojo, idem, \$7000.
 2.500 canudos de aluminio, idem, \$15000.
 2.000 cordões de lá kaki para canudos, idem, \$3000.
 3.000 rolbhas para cantis, idem, \$100.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 15 do corrente.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 33x50 cm., 22 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e referencias de sujeitar-se aos typos adoptados a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a quo se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral do Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, o de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entra-las desta repartição encontram-se as amostras e os typos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

As tachas americanas serão de ns. 4, 8 e 10 (10 kilos de cada numero) e 16, 18 e 20 (cinco kilos de cada numero).

As tachas de chulear serão cinco kilos de n. 1 1/2 e cinco de n. 2.

Os arrebites de cobre serão de ns. 1 1/4 x 10, 1/2 x 7, 3/8 x 7, 3/4 x 6, 30 kilos de cada um.

6.ª O prazo maximo para entrega de todos os artigos será de dous mezes.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

10.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta outregue correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no art. 51 da lei 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 18.

Intendencia da Guerra, 12 de maio de 1920.
 —Dirceu Caetano de Oliveira, 2º official, secretario do conselho de compras.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Edital de convocação para o alistamento militar

Segundo distrito de Santa Rita

O capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente da junta do 2º município de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado o domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 20 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Comprehendo este municipio as ruas: Aere; Andradas, de 109 a 181 e 82 a 132; Benedictinos; Camerino; Coelho e Castro; Escorrega; Funda; General Gomes Carneiro, de 14 a 86 e 5 a 85; José Mauricio, de 152 a 158 e 149 a 153; Jogo da Bola; Marechal Floriano; Municipal; Matto Grosso; Ourives, de 90 a 132 e 93 a 147; Prainha; Pedra do Sal; Pedro Antonio; S. Pedro, de 77 a 307 e 80 a 366; Senador Pompeu, de 1 a 171 e 2 a 170; Saude, de 1 a 169 e 6 a 166; S. Bento, de 31 a 39; São Francisco da Prainha; Theophilo Oltoni, de 81 a 205 e 84 a 206; Tobias Barreto, de 164 a 170 e 159; Uruguayana, de 131 a 149 e 202 a 226; Visconde de Inhaúma, de ns. 105 a 179 e 112 a 178; Visconde da Gavea, de 105 a 179 e 112 a 178, e Adro de S. Francisco, 1, 3 a 39 e 2 a 20. Baccos: João Ignacio, João José, Cleto, Consultorio, Escadinhas, Conceição. Ladeiras: Conceição. Felippe Nery e João Homem: Largo São Francisco da Prainha e Santa Rita. Morros: Conceição e Valongo. Praças: Mauá e Municipal. Travessas: Coronel Julião, Oliveira, Santa Rita, Seno e Matto Grosso. Avenida Passos, de 105 a 123 e 116 a 122 e Cães do Porto, da praça Mauá á praça Municipal.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua Conselheiro Saralva n. 22, Archivo da Marinha, das 11 da manhã ás 3 horas da tarde.

Para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, por mim feito e assinado e rubricado pelo presidente, Ju-lio Corrêa Brittenourt, 2º tenente, se-cretário. — Capitão Manoel César Mon-teiro Torres, presidente interino.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento Militar

O capitão Francisco d'Almeida, pre-sidente da junta do 13º Distrito de Alistamento Militar, que comprehende o districto municipal de S. Christovão, desta Capital, na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edi-tal virem ou delle noticias tiverem, que foram installados os trabalhos desta Junta de Alistamento Militar na Secre-taria do 1º regimento de cavallaria di-visoriana, sito á rua Pedro Ivo, onde funciona das 10 ás 15 horas, nos dias uteis, devendo ser encerrados a 31 de agosto vindouro:

São convidados, por isso, todos os jovens nascidos em 1899 (e das classes de 1890 a 1898, inclusive, porventura não alistados), residentes no districto municipal de S. Christovão para, ver-balmente ou por escripto, se dirigirem a esta junta afim de se alistarem na forma do art. 53 do regulamento bai-xado com o decreto 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

São, outrossim, convocadas todas as pessoas interessadas directa ou indire-tamente no alistamento militar, para apresentarem reclamações ou presta-rem esclarecimentos, a bem de seus di-reitos, para que possa esta Junta ficar bem orientada e instruir com verdade e justiça a Junta de Revisão e Sorteio.

O 13º Distrito do Alistamento Mili-tar desta Capital comprehende os se-guintes logradouros publicos:

Praças — Argentina, Igrejinha, Laza-ros, Pedro Segundo, Pinto Peixoto, Cam-po de S. Christovão e Largo da Can-cella.

Praias — Cajú, S. Christovão e Re-tiro Saudoso.

Ruas — Abilio, Alegria, Almirante Mariath (antiga S. Luiz Durão), Alves Montes, Amaranth (antiga Becco de S. Paulo), Amazonas, Amelia, Antonio Ja-muzzi, Argentina, Bella (antiga Bella de S. João), Bomfim, Caixa d'Agua, Capi-tão Felix, Carneiro de Campos, Catalão (antiga travessa Alice), Chavos Faria (até os numeros 69 e 70), Conde de Leopoldina, Cornelio, Coronel Brandão (antiga Tres Bocas), Corlume, Coruja, Dom Carlos, Emancipação, Emeren-ciana, Escobar, Esperança, Euclides da Cunha, Faria Braga, Figueira de Mello (da rua Pedro Ivo em diante), Fonseca Telles, Frolick, General Argollo, Gene-ral Bruce, General Gurjão, General Sampaio, Henrique Chaves (antiga Ma-rieta), Igrejinha, Industria, Inhom-rim, antigo becco de S. João, José Cle-mente, José Christono (antiga Vianna), Justino de Souza (antiga Costa Guima-rães), Liberdade, Lima Barros, Lopes Fer-raz, Lopes Silva, Major Fonseca, Manoel Pinto, Mantiqueira (antiga travessa Lopes), Marechal Aguiar (antiga Nôra), Mello e Souza, Mineira, Mourão do Valle, Bene-dicto Ottoni (antiga Praia das Palmei-ras), Parque, Paula e Silva, Pereira Lopes, da Quinta (antiga rua Paraná), Ricardo Machado, Sabino Vieira (anti-

ga Umbelina), S. Christovão (da rua Pedro Ivo em diante), S. Januario, S. Luiz Gonzaga, Senador Aguiar, Souza Valente, Tavares Guerra, Teixeira Ju-nior, Tupujá, Vieira, Bueno, Villeta, Vinlo e cinco de Março e Visconde de Ouro Preto.

Ladeiras — Gusmão e S. Januario, Travessas — Filgueiras e Ida.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, fiz o presente edital, que, além das publicações neste organ, é affixado em logares publicos.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920. — Francisco d'Almeida, presidente.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Rodolpho Braga, presidente da junta do 21º municipio de alistamento militar:

Faz saber aos que a presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, con-vooca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo pas-sado, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto de anno de 1920, como deter-mina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca, tambem os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Re-visão que tem de apurar este alista-mento.

Comprehende este municipio as se-guintes ruas: Adalgiza, Alcio, Alayde, Albano, Andrade Araujo, Andrade Pinto, Anna Silva, Antonia, Alexandrina, Anna Telles, Antonietta, Aragaya, Barão, Ba-ronessa, Capitão Medo, Capitão Maciei-ra, Capitão Menezes, Carlos Peixoto, Carlos Xavier, Cataguazes, Cattete, Cir-cular, Coronel Rangel, D. Constança, Dr. Bernardino, Dr. Passos, Dr. Theo-domiro, Emilia Ribeiro, Rua da Estação, Ewbank da Camara, Felipe Fructuoso, Florianopoli, Francisco, General Vi-burcio, Henrique de Mello, Jeronymo Pinto, João Macieira, João Vicente, José Silva, Lino Fonseca, Mamoré, Maria José, Maria Lopes, Maria Macieira, Ma-ric, Monsenhor Marques, Padre Telemar-co, Parentins, Pedro Telles, Pereira de Figueiredo, Philcarena Fragoso, Pinto Gomes, Pinto Telles, Telles, Tenente Lyra, Trahyri, Xingú; praças: Urussan-ga, 25 de Outubro, praça da Estação; beccos: Tautinha, Manoel Alves, Mario Ferreira, Velhaos, Fontinha; estradas: Banca Velha, Campo da Arca, Capenha, Carioca, Covanga, Curicica, Fontinha, Freguezia, Gambinal, Guaratiba, Maca-co, Intendente Magalhães, Campo das Flores, Pau Ferro, Tijuca e Cafunda.

A junta funcionará, em todos os dias uteis na Estrada da Freguezia n. 20, no edificio da agencia da Prefeitura.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e as-signado e rubricado pelo presidente. — Capitão Rodolpho Braga, presidente in-terino.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O major José Marcelino de Vascon-cellos Ramos, presidente da junta do 22º municipio de alistamento militar, que comprehende o districto municipal do Campo Grande, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou delle tenham conhecimento, que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta, á estrada de Santa Cruz, estação do Realengo, antiga 4ª companhia isolada, e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo pas-sado, e aos de 22 a 30 annos domici-liados neste municipio, a virem, até o dia 15 de agosto do corrente anno, a esta junta, afim de se alistarem, na forma do art. 53 do regulamento bai-xado com o decreto n. 12.790, de 2 do janeiro de 1918, que determina o regu-lamento para a execução da lei do ali-stamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Re-visão, que tem de apurar este alista-mento.

Comprehende este municipio as ruas e praças das seguintes estações do ramal de Santa Cruz: Realengo, Rangú, San-tissimo, Senador Vasconcellos, Campo Grande, Engenheiro Trindade e Pa-ciencia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, fiz o presente edital, que, além das publicações neste organ, é af-fixado em logradouros publicos.

A junta funcionará todos os dias uteis das 10 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920. — Major José Marcelino de Vascon-cellos Ramos, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTA-MENTO

Edital de convocação para o alistamento militar

Junta do 23º Municipio de Alistamento Militar — Guaratiba

O Capitão Henrique Ferreira de Al-meida, presidente da junta do 23º Muni-cipio de Alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jo-vens da idade de vinte annos completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio: Estrada da Pedra, Ponta Grossa, Caminho da Ca-pella; ruas: Lomelino de Carvalho, Nelo-

lozo Espinha, Souto Maior, Belchior Fonseca, Sayão Lobato e Ponta dos Ferreiros.

A junta funcionará em todos os dias úteis na Estrada Real de Santa Cruz, ns. 329 e 331 — 8ª Pretoria Cível, das 10 às 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assinado. Em 8 de maio de 1920. — O capitão, *Henrique Ferreira de Almeida*, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado pelo presente o ex-serventário da Directoria Geral dos Correios Armindo Wanick a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 10 dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importância da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.610, de 15 de setembro de 1919.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente ficam intimados os ex-funcionários desta directoria Aroldo Antonio de Oliveira e Armindo Wanick a recolherem, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, aos cofres desta repartição, a importância de 10\$ (dez mil réis), de multa imposta a cada um dos referidos ex-serventários, pela portaria n. 1, de 18 de fevereiro de anno findo, como incursos no § 1º do art. 482 do Regulamento Postal.

Primeira Secção da Sub-Directoria de Contabilidade, em 29 de abril de 1920. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Pelo presente fica intimado o ex-funcionário José de Menezes Franco a recolher, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, aos cofres desta repartição, a importância de 2\$ de multa que lhe foi imposta pela portaria n. 16, de 8 de junho de 1918.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 1 de maio de 1920. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-agente do Correio de Copacabana, nesta Capital, Maria do Carmo de Macedo Lima, a recolher no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste a importância de 4\$100 (quatro mil e quatrocentos réis), de responsabilidade

que lhe foi imposta pela portaria n. 701/G-2ª de 20 de abril ultimo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, em 1 de maio de 1920. — Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimado o ex-praticante interino da agencia do Correio de Corumbá, Estado de Mato Grosso, Cleto de Oliveira Pairedes, a recolher no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, aos cofres desta repartição, a importância de 92\$200, da responsabilidade imposta pela portaria numero 577 E/2ª, de 3 de abril do corrente anno, do Sr. director geral dos Correios.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 10 de maio de 1920. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-praticante de 2ª classe desta directoria, Hildebrando Jorge, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importância de 10\$, de multa que lhe foi imposta pela portaria n. 28912ª, de 25 de abril de 1917.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade, 15 de abril de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e

COMMISSAO CONSTRUCTORA DA ESTRADA DE FERRO DE PETROLINA A THEREZINA.

De accôrdo com o pedido do Sr. engenheiro-chefe da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, faço publico que a concorrência para o fornecimento de 60.000 dormentes, que devia ser aberta no dia 12 do corrente, fica adiada para o dia 25 do mesmo mez.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1920. — *Ewbank da Camara*, engenheiro-chefe.

Inspectoria Federal das Estradas

COMMISSAO CONSTRUCTORA DA ESTRADA DE FERRO DE PETROLINA A THEREZINA.

De ordem do Sr. engenheiro-chefe, faço publico que, ás 15 horas do dia 25 de maio de 1920, no escriptorio central desta commissão, na cidade de Joazeiro (Bahia), serão recebidas propostas para o fornecimento de sessenta mil dormentes de madeira de lei, que deverão obedecer ás seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração,

por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

II

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na pagadoria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

III

O proponente escolhido, para garantir a execução do respectivo contracto, caucionará na Delegacia Fiscal da Bahia, mediante guia assignada pelo engenheiro chefe, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir á essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas na integra no *Diário Official*.

VI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital e preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer reclamação pelos interessados.

VIII

ESTADO, FORMA E DIMENSÕES DOS DORMENTES

Os dormentes, que terão 1m,80 de comprimento, 0m,20 de largura e 0m,12 de espessura, devem ser perfeitamente

Os de quinas vivas e isentos de bran-
co, fendas, brocas, ventos, nós careados
ou outros defeitos. Serão rectos, de se-
cção rectangular, com as faces perfeita-
mente planas, cerradas ou lavradas a
machado, e os topos cortados em esqua-
dria.

Serão admittidas as seguintes toleran-
cias:

a) que as faces verticaes, anterior e
posterior dos dormentes, tenham uma
curva, contando que a flexa, no centro
do dormente, não exceda a sete centi-
metros;

b) que a secção transversal seja tri-
ângulo, uma vez que a face menor das
duas paralelas tenha largura nunca in-
ferior a vinte centímetros;

c) que os dormentes tenham dimen-
sões pouco superiores ás exigidas;

d) que os dormentes não tenham qui-
nas vivas, desde que seja todo em cerne
e a menor das faces horizontaes não te-
nha largura inferior a vinte centíme-
tros.

Para os dormentes assim tolerados, é
fixado o maximo de dez por cento
(10 %) da totalidade de cada marcação.

IX

Os dormentes serão das seguintes qua-
lidades de madeira: arceira do sertão,
guaraúna ou braúna preta, guaraúna ou
braúna parda, óleo vermelho ou balsamo,
pão preto do sertão e sucupira amarella,
pão ferro.

X

Os dormentes serão depositados à
margem da linha em trafego ou em con-
strução e arrumados de modo a facilita-
r o exame e a marcação. Depois de
marcados serão arrumados pelo fornece-
dor em pilhas de oitenta, ficando entre
as mesmas uma passagem livre de 0m,80.

XI

A entrega dos dormentes será feita
por parte nunca inferior á metade do
fornecimento mensal a que fôr obrigado
o contractante e mediante requisição por
escripto ao chefe da construção que in-
dicará o dia do recebimento.

As requisições deverão indicar os
pontos em que se acham os dormentes,
bem como o numero de dormentes exis-
tente em cada ponto.

A marcação dos dormentes será feita
por funcionario da estrada.

Se o fornecedor não comparecer á
marcação, ou não se fizer representar,
correrá o serviço á revelia do mesmo,
não lhe assistindo direito á reclamação
alguma.

XII

Os dormentes rejeitados serão retira-
dos do recinto da estrada pelo fornece-
dor, dentro do prazo maximo de um mez,
a contar da data da marcação.

Excedido esse prazo, nenhum direito
terá o fornecedor sobre esse material,
que passará a pertencer á estrada.

XIII

A estrada reserva-se o direito de au-
mentar de trinta por cento (30 %) a
quantidade de dormentes contractada,
segundo a qual se terão de sujeitar
os fornecedores.

XIV

Os fornecimentos serão iniciados den-
tro do prazo maximo de um mez, a con-
tar da data do registro do contracto pelo

Tribunal de Contas, devendo o forne-
cimento total estar terminado em 31 de
outubro de 1920.

Dentro desses dous limites, serão os
dormentes fornecidos sem interrupção e
de modo que a quantidade fornecida em
cada mez não seja inferior á sexta parte
do fornecimento total contractado. Ex-
cedido o prazo marcado para o inicio do
fornecimento, será rescindido o contra-
cto, de pleno direito e independente de
acção ou interpeção judicial, rever-
tendo para os cofres publicos a caução
estabelecida para garantia do contracto;
o mesmo succederá si até 31 de outu-
bro de 1920 não tiver o contractante
feito todo o fornecimento contractado.

XV

Por qualquer infracção das clausulas
do contracto celebrado, não sujeita a
pena especial, podem ser impostas ao
contractante multas até dous contos de
réis (2:000\$000) e o dobro nas reinci-
dencias, ficando na terceira multa re-
scindido o contracto, com perda da
caução.

XVI

A concorrência versará apenas sobre
o preço, em réis, para cada dormente,
cabendo a preferéncia de direito ao
autor da proposta mais barata, por mi-
nima que seja a differença entre ella e
qualquer outra.

Não serão acceitas propostas que apre-
sentarem preços superiores ao de 3\$500
por dormente.

XVII

Os dormentes entregues em cada mez
serão pagos no mez seguinte. De cada
pagamento se deduzirão as multas em
que tenha incorrido o fornecedor.

XVIII

Fica reservado á estrada o direito de
não acceitar nenhuma das propostas
apresentadas, ou annullar a concorrên-
cia, caso assim convenha aos seus inte-
resses.

XIX

Toda e qualquer proposta que não es-
tiver inteiramente de accordo com este
edital, não será tomada em conside-
ração.

Escriptorio da Estrada de Ferro de
Petrolina a Therezina, em Joazeiro, 1
de março de 1920. — Antonio Ribeiro
Dantas, 1º escriptorario. Visto, Joazeiro,
1 de março de 1920. — M. Teixeira
Lopes, engenheiro-chefe. Visto, Rio de
Janeiro, 20 de abril de 1920. — Eubank
da Camara, engenheiro-chefe.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATIGANTE DE
CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELE-
GRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que
fica prorogada até o dia 31 do mez do maio
proximo futuro, inclusive, a inscripção para
o concurso de praticante da conferente, de
conductor de trem e de telegraphista desta
Estrada, a que se refere o edital desta secre-
taria do 10 do março ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do
Brasil. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOFRES-
ENTES PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, E
1920

(Correcção do edital de 8 de abril de 1920)

Concurrencia n. 85

De ordem da directoria, faço publico que ás
13 horas do dia 28 de maio de 1920, na Inten-
dencia desta Estrada, na estação Maritima,
serão recebidas propostas para o fornecimen-
to de:

- 50 molas espiraes para engates Tower, de-
senho 553, uma, \$ 15.00.
- 30 molas espiraes para engates Sharron, de-
senho 879, uma, \$ 15.00.
- 30 molas espiraes para engates de cargas,
desenho 880, uma, \$ 15.00.
- 20 parachoques Ibbtson, um, \$ 137.00.
- 200 pinos para engates Ibbtson, um, \$ 4.00.
- 300 pinos para engates de 7x4", um, \$ 4.00.
- 100 rodeiros de manga de 170x95, desenho
84, um, \$ 358.00.
- 50 rodeiros de manga de 230x130, desenho
44, um, \$ 450.00.
- 100 rodeiros de manga de 216x95, desenho
19, um, \$ 360.00.
- 50 rodeiros de manga de 203x109, desenho
215, um, \$ 400.00.
- 20 rodeiros de manga de 140x235, desenho
477, um, \$ 400.00.
- 10 rodeiros de manga de 140x234, desenho
565, um, \$ 400.00.
- 10 rodeiros de manga de 140x254, desenho
469, um, \$ 400.00.
- 50 rodeiros de manga de 140x254, desenho
488, um, \$ 400.00.
- 10 rodeiros de manga de 203x109, desenho
681, um, \$ 400.00.
- 50 caixas de graxa Symington VM, desenho
630, uma, \$ 30.00.
- 150 correntes de segurança para vagões do
mercadorias, desenho 24, uma, \$ 17.50.
- 146 molas ellipticas para balança de carros,
catalogo 28, uma, 35.00.
- 172 molas espiraes para trucks de carros
de passageiros, catalogo 129, grupo,
\$ 10.00.
- 200 grupos completos de molas espiraes para
trucks de carros de mercadorias, cata-
logo 30, grupo, \$ 12.00.
- 200 molas espiraes para trucks de carros de
mercadorias VM, catalogo 895, grupo,
\$ 10.00.
- 50 pinos para pião de truck de carro S e V,
catalogo 539, um, \$ 4.00.
- 50 pinos para pião de truck de carro SB, ca-
talogo 898, um, \$ 4.00.
- 10 pares de pratos de grupos de molas, de-
senho 504, par, \$ 5.00.
- 10 rodeiros de manga de 216x95, desenho
561, um, \$ 490.00.
- 200 pares de triangulos para freio, desenho
36, par, \$ 32.00.
- 30 triangulos para freios de carro de luxo,
desenho 473, um, \$ 30.00.
- 20 eixos com rodas typó NL, desenho 571,
um, \$ 490.00.
- 500 molas espiraes para trucks VB, uma,
\$ 10.00.
- 100 molas espiraes para trucks T (Bello Hogue
zonte), uma, \$ 20.00.
- 100 eixos sem rodas de 170x95, desenho 84,
um, \$ 75.00.
- 130 eixos sem rodas de 216x95, desenho 19,
um, \$ 85.00.
- 50 eixos sem rodas de 203x109, desenho 681,
um, \$ 83.00.
- 60 eixos montados para carros VM, de
5 1/2" x 10", desenho 488, um,
\$ 450.00.

- 20 eixos montados para carros de passageiros, serie 00, de 208x103, desenho 315, um, \$ 450.00.
- 21 barras de carga para carros de passageiros, tipo Edificadora, uma, \$ 17.80.
- 21 barras de carga para carros de passageiros, tipo Trajano, uma, \$ 47.50.
- 200 caixas de graxa para carros de passageiros, Symington, desenho 305, uma, \$ 18.00.
- 200 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma, \$ 18.00.
- 100 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma, \$ 18.00.
- 150 caixas de graxa Symington, desenho 485, uma, \$ 20.00.
- 100 caixas de graxa, serie 00, desenho 573, uma, \$ 20.00.
- 100 caixas de graxa Symington, desenho 573, uma, \$ 20.00.
- 100 caixas de graxa FS e GII, desenho 616, uma, \$ 20.00.
- 200 aros para rodas, diametro interno 32", desenho 20, kilo, \$ 0.10.
- 93 barras completas para truck Diamond, desenhos 37, 255 e 254, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.
- 93 barras completas para truck de carros NL, desenhos 555, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, \$ 54.00.
- 73 barras completas para trucks de carros de carros VA e NA, desenhos 474, 475 e 485, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.
- 80 barras completas para trucks de carros Na e VA, desenhos 474, 475 e 486, barra completa, \$ 55.00.
- 43 engates Tower, um, \$ 80.00.
- 10 engates completos Ibbtson, um, \$ 80.00.
- 260 cruzetas completos tipo Sharron, um \$ 30.00.
- 100 molas espiraes para engate Tower, uma \$ 15.00.
- 200 molas espiraes para engates Sharron, uma, 15.00.
- 35 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho 129, grupo, \$ 10.00.
- 15 grupos de molas espiraes para carros de luxo (ingleses), desenho 761, grupo, \$ 33.00.
- 25 grupos de molas espiraes para carros VT, II, III e JJ, desenho 30, grupo, \$ 12.00.
- 15 molas espiraes para carros NL, desenho 572, uma, \$ 20.00.
- Folhas de zinco rugadas:
- 750 de 2^a, 93 x 0^a, 80, serie V, n. 890.
- 400 de 2^a, 93 x 0^a, 91, serie Q, n. 682.
- 500 de 3^a, 00 x 0^a, 91, serie VM, n. 831.
- 250 de 2^a, 90 x 0^a, 87, serie VB, n. 831.
- Preço médio, maximo de kilo, \$ 0.35.
- 50 caixas de graxa, completas, para carros de bitola de 1^a, 00, caixa, \$ 12.00.

Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no cães do porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal do Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias; em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os

documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta o parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão às clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS NO RAMAL DE DEODORO A MANGARATIBA, 5^a DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 87

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 14 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Dez casas para turmas, que deverão ser construídas nos kilometros 32, 36, 41, 45, 49, 69, 80, 90, 96 e 103, do ramal de Deodoro à Mangaratiba, sendo o preço maximo de uma casa, réis 9:712\$383.

Quatorze casas para agentes de estação ou mestre de linha, que deverão ser construídas, uma em cada uma das seguintes estações: Villa Militar, Nova

lengo, Bangú, Senador Vasconcellos, Campo Grande, Engenheiro Trindade, Paciência, Santa Cruz, Itaguary, Corda Grande, Itacurussá, kilometro 96; e duas em Mangaratiba, todas no ramal de Mangaratiba, sendo o preço maximo de uma, 14:509\$233.

A construção dessas casas obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na intendencia desta estrada e será executado mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passará a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-á a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obrigase a executar a pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal do Contas; e não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo

de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; findo esse prazo, si a obra não tiver sido entregue completamente prompta, poderá a administração da estrada sujeitar o contractante a uma multa de 50\$ por dia de atraso, por casa, ou rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, si julgar que o contractante não deu ou não esteja dando conveniente andamento aos trabalhos, apesar das multas diárias, em que estiver incorrendo, sendo a obra realizada paga por avaliação, que será feita pela administração da estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos pobres da estrada. As multas em que o contractante incorrer, tanto poderão ser descontadas da caução como de qualquer conta em processo.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-direcção da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente do trecho onde for executado, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na Thesouraria da estrada, uma caução, por occasião da assignatura do contracto, a importância de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo, de initivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas na forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, também de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço em réis, para cada casa que o proponente pretender construir, constando na proposta o kilometro ou estação a que corresponde, cabendo a preferencia, de

direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomados em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximums estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços das varias casas a serem construidas, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

ESPECIFICAÇÕES

I

As fundações serão de alvenaria de pedra, argamassada com argamassa de dois de cal para tres de areia, sendo as dimensões as indicadas no desenho.

II

O chão será revestido por uma camada de concreto com espessura de 0m.20, sendo o traço de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada.

III

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de dois de cal para tres de areia, emboçadas e rebocadas com argamassa do mesmo traço.

IV

A madeira empregada no preparo das portas de calha e janelas com veneziana e vidro, será de lei, e as respectivas dimensões as indicadas no desenho.

V

O vigamento deverá ser todo de madeira de lei, isenta de fendas ou outro qualquer defeito, de modo o numero de peças e respectivo assentamento estar de accordo com o desenho.

VI

A cobertura deverá ser de telha plana formato francez.

VII

As paredes receberão calçação de dois de mão.

As portas, janelas, etc., serão pintadas com tinta a oleo a tres de mão.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 20 de abril de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E FERRAMENTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrença n. 90

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de junho de 1920, na Intendencia desta estrada na estação Mariúma, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Machinas—Ferramentas:

1 machina de atarrachar de 1/2" a 2" com um jogo de cassinetos de sobressalentes, \$ 2.500,00.

1 machina para cortar e atarrachar canos de 1/2" a 2", \$ 1.800,00.

1 machina de esmeril para esmerilhar movimento com um jogo de pedras de sobressalentes, \$ 1.500,00.

1 plaina de cabeçote com o curso de 16", \$ 2.070,00.

1 freza com um jogo de ferramentas, \$ 8.500,00.

1 forno para fundição de bronze aquecido a óleo combustível, \$ 4.248,00.

1 tesoura com punção para furar de 1/2" a 1/4", \$ 8200,00.

1 torno com placa de castanha de 12", \$ 532,00.

1 torno com plana de castanha de 16", \$ 6017,00.

1 torno revolver, com um jogo de tarrachas, \$ 5700,00.

Todas as machinas acima devem ser accionadas por motor electrico de corrente triphasica de 220 volts e 60 cycles.

1 martinete de 300 kilos, pneumático, do fabricante B. S. Massey & Comp., accionado directamente por um motor electrico corrente alternata monophasico, 220 volts e 50 cycles, com todos os accessorios electricos e ferramentas para seu immediato funcionamento, Manchester, London, \$ 5500,00.

1 gain taste locomovel para 3 toneladas de carga, comprimento de lanço oito metros, amplitude maxima sete metros, \$ 6500,00.

1 bomba hydraulica pneumática para experimentar caldeiras até 250 libras—The Howard Pneumatic Test Pumps n. 11P 17 Patented, Acci na la por motor electrico 220 volts, corrente alternada, prompta para seu immediato funcionamento, \$ 1600 00.

84 brocas para machina de furar madeira, das seguintes dimensões: 3/8", 7/16", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8" e 1" (partes eguaes), todas por \$ 810,00.

12 brocas para furar ferro em espiral, de alta velocidade, de cada uma das seguintes

dimensões 3/16" a 2", aumentando o diâmetro de 1/32" em 1/32", total, \$ 1770,00.

24 ferramentas, sendo 12 direitas e 12 esquerdas, para tornos de rodas de carros e máquinas High Power tools por Pond Carwheel lathe 1.784, total, \$ 2300,00.

1 máquina para cravar tubos de 1 3/4", por, \$ 20,00.

1 máquina para cravar tubos de 1 7/8", por \$ 25,00.

1 máquina para cravar tubos de 2", por, \$ 30,00.

1 máquina de esmeril para amolar ferramentas de tornos e plainas, accionada por motor electrico de 220 volts, 50 cycles, corrente alternada triphasica. Devem acompanhar 50 pedras do esmeril sobressalentes. Grinding Machine tools William Solers E. C. Motor Drive Philadelphia n. 153, \$ 2500,00.

5 jogos de machos para porcas, desandadores, das seguintes dimensões: 1/3", 5/16", 3/8", 7/16", 1/2", 11/16", 3/4", 7/8" e 1" de Pratt Whitney, jogo, \$ 10,40.

1 máquina de atarrachar porcas e parafusos, com machos e cassinetes de 3/8" a 1 1/2", accionada por motor electrico de 220 volts, corrente alternada, prompta para o seu immediato funcionamento, \$ 1.130,00.

12 pedras do esmeril para amolar brocas espiraes para machina do fabricante; The Heald Machine Co. Nascoster Man 2. AS n. 2.777 American Trist Brill Grindor Made By, por \$ 590,00.

12 pedras do esmeril para amollar ferramentas para o rebolo do fabricante Diamond Machine Co. Prodenca R 1 n. 4 com o diâmetro 30" x 1" e 50 ferramentas para tornear as mesmas, por \$3.800,00.

1 torno revolver, accionado por motor electrico de 220 volts, corrente alternada, prompto para o seu immediato funcionamento. Tipo The Geometric Tool Co. Nowliayen Comi U. S. A., ou analogo, \$1.030,00.

1 torno para rodas motrizes, para locomotivas das bitolas 1^a, 00 e 1^a, 60-79" Standart Driving Wheel—Lathe Belt Driven (ultimo modelo) with all improvements—Double quarter ring attachment and journal turning attachment—Distancia maxima entre eixos não menos de 88" e minima 42". Niles Bement Pond Co. U. S. A.

Devem acompanhar o torno o competente eixo intermediario e polias e o guindaste collocado sobre o mesmo, para suspensão de rodas e uma colleção completa de ferramentas de aço de alta velocidade para tornear rodas, \$2680,00.

1 rolo para curvar chapas n. 2 Bonding Rolls arranged with reversing "belt driven" capacity up 3/8" (para curvar chapas de aço até 3/8 com 8 pés de largura). Devem acompanhar o rolo o competente eixo intermediario e polias, bem como todos os accessorios e ferramentas para o seu prompto funcionamento. Niles Bement Pond Co. ou Joseph T. Ryerson & Son, \$5100,00.

1 máquina de esmeril para amolar ferramentas de tornos e plainas, n. 1. Universal Tool Grinding and Shaping Machine—Belt driven—For tools up 3x2—Devem acompanhar a machina o competente eixo intermediario e polias e 25 pedras do esmeril sobressalentes e todos os accessorios e ferramentas (all attachment and equipment) para o seu prompto funcionamento. William Sellers and Company Incorporated Philadelphia, Pa. U. S. A., por \$3000,00.

1 máquina de furar, 4 Aft.—Triple Geared, High Speed Radial Drills—Belt driven, com todos os accessorios e ferramentas para o seu prompto funcionamento.

Devem acompanhar a machina o competente eixo intermediario e polias e as brocas abaixo discriminadas, de aço de alta velocidade, de 3/16 a 3/4 seguidas de 1/32 a 1/2,

12 brocas de cada dimensão, 6 brocas de cada dimensão a começar de 25/32 a 1 1/4 seguidas de 1/32 a 1/32 e 3 brocas de cada dimensão a começar de 3/32 a 2 seguidas de 1/16 a 1/16. Esta machina pode ser fornecida pelos fabricantes: American Tool Work Co—Niles Bement Pond Co ou Cincinnati Machinery Co, \$ 8800,00.

1 martinete de 300 kilos, pneumático, do fabricante B. S. Massey Co, accionado directamente por motor electrico corrente alternada triphasica, 220 volts, 50 cycles, com todos os seus accessorios electricos e ferramentas para o seu immediato funcionamento. Manchester London, por \$ 3500,00.

1 serra de fita n. 5—Large Band Saw Machine, with twelve assorted blades ready for use and set of brazing tools and necessary wrenches belt driven. Deve acompanhar a machina o eixo intermediario com polias. —J. A. Fay & Egan Company, por \$ 4500,00.

1 máquina pneumática para furar n. 33 S. C. "Little David" Drills—reversible type, por \$ 390,00.

1 encontrador pneumático — Holder — on Type 4 H/O, por \$ 160,00.

1 máquina pneumática para cortar, 4 ta-lhadeira. Shaping Hammer n. E. O. O., por \$ 330,00.

1 máquina pneumática para cravar rebites —riveting Hammer n. 70. H., por \$ 320,00.

6 mangueiras de borracha revestidas de arame de aço, proprias para comprimido, com 20^m,00 de comprimento, cada mangueira \$ 450,00.

Todas as machinas acima de furar, rebitar e cortar, pneumáticas, devem ser do fabricante Ingersoll Rand Company.

1 torno mecanico com placa de 24" de diâmetro e com cava 8"x12", accionado a correia, comprimento de 10 pés entre centros, com eixo intermediario, polias e placas com 4 castanhas independentes cada uma. American Tools Works Company, ou Niles Bement Pond Co., \$ 4960,00.

1 torno mecanico com placa de 18" de diâmetro e com cava de 8"x12", accionado a correia. Este torno deve ter o comprimento de 10 pés entre centros, deve trazer eixo intermediario com polias e placas de castanhas, cada uma com 4 castanhas independentes. American Tools Works Company ou Niles Bement Pond Co., \$ 2290,00.

1 tesoura punção—Ryerson Patented Steel Frame High Power Quintuple Combined Punching and shearing Machine n. 5—S—B—C—A—P—with all attachment and equipment—Ready for use —Belt driven—Joseph T. Ryerson & Son, ou Beatty Machine Co, por \$ 17300,00.

1 máquina pneumática para furar em angulos, n. 9 "Little David" Close quarter drill, por \$ 610,00.

1 máquina pneumática para furar n. 4 "Little David" Drills nom—reversible type, por \$ 300,00.

1 máquina pneumática para furar n. 44 "Little David" Drills nom reversible type, por \$ 295,00.

1 máquina pneumática para furar n. 33 "Little David" Drills, reversible type, por \$ 385,00.

Todas as machinas pneumáticas de furar devem ser do fabricante Ingersoll Rand Company.

1 motor electrico de 30 HP a 700 a 800 revoluções por minuto, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, triphasico, da General Electric Co, da Westinghouse Co, por \$ 2800,00.

1 máquina de furar, radial 4-ft arm—American Tools Work Co ou Niles Bement Pond Co—Belt driven. Devem acompanhar a machina o seu respectivo eixo intermediario com polias, seus accessorios e ferramentas e uma colleção de brocas de aço de alta velocidade nas seguintes proporções: 12 brocas de cada dimensão a começar de 1/8" a 3/4" se-

guidas de 1/32" a 1/32" e 6 brocas de cada dimensão a começar de 25/32", a 1 1/4" seguidas de 1/32" a 1/32" e 3 brocas de cada dimensão a começar de 3/16" a 2" seguidas de 1/16" a 1/16", \$ 8.800,00.

Ferramentas do catalogo n. 7 de Prat & Whitney:

Machos com rosca Whitworth "Machinist Hand Tapes".

Pagina 12

6 jogos de 3/16".
6 jogos de 1/4".
6 jogos de 5/16".
6 jogos de 3/8".
6 jogos de 7/16".
6 jogos de 1/2".
4 jogos de 5/8".
4 jogos de 3/4".
4 jogos de 7/8".
4 jogos de 1".
2 jogos de 1 1/8".
2 jogos de 1 1/4".
2 jogos de 1 3/8".
2 jogos de 1 1/2".
Preço médio, maximo do jogo, \$ 8,00.
Brocas espiraes de aço carbono com punção Morse:

Pagina 178.
12 brocas de cada dimensão, aumentando de 1/32", a começar de 1/8" em diâmetro até 1" inclusive, preço total, \$ 1.014,00.

12 brocas de cada dimensão, aumentando de 1/16" em diâmetro, a começar de 11/16" até 1 1/2" inclusive, preço total, \$ 768,00.

13 brocas de cada dimensão, aumentando de 1/16" em diâmetro, a começar de 19/16" até 2" inclusive, preço total, \$ 1.440,00.

3 brocas de cada dimensão, aumentando de 1/8" em diâmetro, a começar de 3 1/8" até 3" inclusive, preço total, \$ 480,00.

Cortadores, pagina 103.
2 cortadores angulares direitos, com 45 graus (Right hand) de 3 1/4" x 1 1/2" x 1 1/2", os dois por \$ 22,00.

2 cortadores angulares esquerdos, 45 graus. (Left hand) de 3 1/4" x 1 1/2" x 1 1/2", os dois por \$ 22,00.

Pagina 107.
2 cortadores angulares direitos com 40 graus (Right hand) de 3 1/4" x 1 1/2" x 1 1/2", os dois por \$ 22,00.

Cortadores illustrados, pagina 110:
2 de 5/8" x 1 1/2" x 4 15/16".
2 de 3/4" x 1 5/8" x 5 13/16".
2 de 7/8" x 1 3/4" x 5 15/16".
2 de 1" x 1 7/8" x 6 1/16".
2 de 1 1/8" x 2" x 6 3/16".
2 de 1 1/4" x 2" x 6 3/16".
Preço total, maximo \$ 97,50.

Cortadores illustrados, pagina 116:
1 de 3/8".
1 de 3/4".
1 de 7/8".
1 de 1".
Preço total, maximo \$ 40,30.

Cortadores para machinas de frezas:
Pagina 90:

2 de 3" x 2 1/2" x 1 1/4".
2 de 3" x 4" x 1 1/4".
2 de 4" x 2 1/2" x 1 1/2".
2 de 4 1/2" x 2 1/2" x 2".
2 de 4 1/2" x 3 1/2" x 2".
2 de 1 1/2" x 6" x 2".
Preço total maximo \$ 527,00.

Pagina 92:
2 de 5" x 3/8" x 1 1/4".
2 de 5" x 3/4" x 1 1/4".
2 de 5" x 15/16" x 1 1/2".
2 de 6" x 1" x 1 1/4".
2 de 8" x 1 1/8" x 1 1/4".
2 de 8" x 1 3/4" x 1 1/2".
Preço total, maximo \$ 448,00.
Serras illustradas:

Pagina 93:
2 de 4" x 1 1/16" x 1".
2 de 1" x 3/32" x 1".

de 4" x 1/8" x 1".
 10 pedras iguaes ao desenho n. 1, uma,
 \$250,00.
 10 pedras iguaes ao desenho n. 4, uma,
 \$300,00.
 10 pedras (vulcanite) iguaes ao desenho nu-
 mero 5, uma, \$300,00.
 10 pedras (vulcanite) iguaes ao desenho
 n. 6, uma, \$40,00.
 10 pedras iguaes ao desenho n. 7, uma,
 \$15,00.
 10 pedras iguaes ao desenho n. 11, uma,
 \$80,00.
 10 pedras iguaes ao desenho n. 13, uma,
 \$50,00.
 10 pedras iguaes ao desenho n. 17, uma,
 \$45,00.
 30 pedras iguaes ao desenho n. 18, uma,
 \$8,00.
 12 pedras de 16" x 3", com furo de 1 1/2",
 uma, \$60,00.
 6 pedras de 16" x 2", com furo de 1 1/2",
 uma, \$30,00.
 12 pedras de 14" x 2", com furo de 1 1/4",
 uma, \$45,00.
 Pedras de esmeril para machinas de raiair
 quadrante:
 12 pedras «Aloxite» de 2 3/4" x 1 1/2", com
 furo de 5/8", uma \$3,80.
 12 pedras «Aloxite» de 2" x 1 1/4", com furo
 de 1/2", uma \$3,60.
 30 pedras «Aloxite» de 1 1/4" x 2", com furo
 de 5/8", uma \$3,50.
 30 pedras «Aloxite» de 1 3/4" x 1 1/2", com
 furo de 5/8", uma \$3,40.
 Machinas diversas:
 4 machinas pneumaticas para furar, com os
 respectivos trados de 3/8" a 1/2", da Ingersoll
 Rand Co., uma \$850,00.
 1 machina pequena para furar ferro até
 meia pollegada, para bancada por \$200,00.
 1 machina para funileiros do Erichsen
 ns. 12.531e 42.581, por \$20,00.
 3 machinas para cravar tubos de 1 3/4", uma
 \$20,00.
 3 machinas para cravar tubos de 1 7/8",
 uma \$25,00.
 3 machinas para cravar tubos de 2", uma
 \$30,00.
 2 machinas de cravar tubos de 1 3/8", uma
 \$18,00.
 2 machinas para funcionar a ar compri-
 mido Keller Aril n. 9 EG, uma \$120,00.
 4 machinas para apertar tubos de 1 7/8",
 uma \$25,00.
 4 machinas para apertar tubos até 2", uma
 \$30,00.
 2 machinas pneumaticas de fersão para
 furar madeira, uma \$30,00.
 2 machinas reversiveis de furar a ar ns. 1
 e 2, uma \$320,00.
 4 jogos de machos Whitworth de 1/4" a 1",
 total \$380,00.
 2 jogos de machos de 12 e 14 fios de 3/8" a
 3", total \$580,00.
 2 mandris, alargador de tubos de 1 3/4", um
 \$20,00.
 2 mandris, alargador de tubos de 2 1/4", um
 \$35,00.
 2 mandris, alargador de tubos de 2 1/2", um
 \$10,00.
 1 mandril, alargador de tubos de 3", um
 \$50,00.
 2 mandris, alargador de tubos de 1 1/2",
 um \$15,00.
 Ferramentas para funcionar a ar compri-
 mido, do fabricante Ingersoll Rand Company:
 2 martellos tipo R, proprios para calafetar
 caldeiras, um \$350,00.
 2 machinas para furar, n. 2, uma \$480,00.
 1 machina n. 33 TG. Compound Gear Air
 Drill, propria para estaes da caldeira, por
 \$650,00.
 1 machina, n. 38. Corner Drill, por \$500,00.
 1 machina, n. 49. Corner Drill, por \$600,00.
 2 collocadores de estaes de caldeiras, Re-
 versible Stay Bolt Chuck, um \$80,00.

20 mangueiras «Very-Best», com 50 pés de
 comprimento por 3 1/2" de diametro, providas
 de conexões automaticas Bowes (Bowes Au-
 tomatic Air Hose Coupling), uma mangueira
 \$250,00.

40 mangueiras «Very-Best», com 50 pés de
 comprimento, providas de conexões Bow-
 (Bowes Automatic Air Hose Coupling), uma
 mangueira \$250,00.

A concorrência versará apenas sobre o
 preço, em dollars, ouro americano, para as
 unidades estabelecidas dos artigos acima pe-
 didos, direitos aduaneiros por conta da Es-
 trada e todas as demais despesas por conta
 do fornecedor, sendo a entrega no Caes do
 Porto, dentro dos vagões da estrada, nos se-
 guintes prazos: metade do fornecimento den-
 tro de 120 dias depois do registro do contracto
 pelo Tribunal de Contas e a outra metade até
 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a
 preferencia de direito ao autor da proposta
 mais barata, por minima que seja a diffe-
 rença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apre-
 sentarem preços superiores aos maximos esta-
 belecidos.

As propostas, que devem estar devidamente
 selladas, datadas, assignadas, com a indi-
 cação das respectivas residencias, serão on-
 tregues, em duas vias, em envoltorios fecha-
 dos, com a declaração, por fora, do assumpto
 e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de
 um outro, em separado, contendo todos os do-
 cumentos que possam provar a idoneidade do
 proponente, comprehendendo-se, entre elles,
 os recibos de quitação da ultima collecta dos
 impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o propo-
 nente deverá exhibir o recibo da caução de
 2.000\$ previamente feita na thesouraria desta
 estrada, para garantir a assignatura do con-
 tracto, caução que reverterá para os cofres
 da mesma estrada, si o proponente preferido
 recusar-se a assignar o respectivo contracto,
 dentro do prazo de seis dias, contados da data
 da entrega do convite que fôr expedido para
 esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução
 do fornecimento, cautionará na thesouraria
 desta estrada a quantia correspondente a 5 %
 do valor do fornecimento a realizar, em di-
 nheiro ou em titulos da divida publica fe-
 deral.

O contracto só se tornará effectivo depois
 de approved definitivamente pelo Minis-
 terio da Viação e Obras Publicas e registrado
 pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes
 será julgada e examinada previamente, antes
 de abertas as propostas.

As provas cujos autores não tiverem sido
 considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos propo-
 nentes, serão marcados o dia e hora para a
 abertura o leitura das propostas que, antes
 de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accei-
 tar parte de uma proposta e parte de outra
 ou outras, conforme a differença para menos
 nos preços dos varios artigos a serem forne-
 cidos, assim como de não acceitar nenhuma
 das propostas apresentadas ou annullar a
 concorrência, caso assim convenha aos seus
 interesses.

As propostas não poderão conter senão uma
 fórmula de completa submissão a todas as
 clausulas deste edital, e o preço, conforme já
 ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer
 ofertas de vantagens não previstas neste edi-
 tal, nem as propostas que contiverem apenas
 o offerecimento de uma redução sobre a pro-
 posta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre pro-
 postas, terá preferencia a que apresentar
 preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de maio de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GUINDASTE PARA A ESTAÇÃO DO NORTE, 2ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrença n. 94

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de junho do corrente anno, na Intendencia dessa estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um guindaste tipo "Goliath" dos fabricantes Stothert & Pitt, Limited, Engincero, para correr sobre trilhos ao nivel do chão, tendo a capacidade de 20 toneladas e um vão de 13 metros. Será fornecido, independente do grupo para cargas de 10 e 20 toneladas, um motor para cargas leves até 1 1/2 toneladas.

Devem acompanhar o guindaste uma extensão de trilhos de 100 metros, talas de junção e parafusos, assim como os cabos longitudinaes para trazer a corrente em uma extensão de 100 metros.

O equipamento electrico será proprio para uma corrente triphasica—alternativa, 220 volts, 60 periodos.

O guindaste será fornecido completo; com os seus respectivos collectores de corrente, além de ser feita a ligação no circuito geral da fio de cobre nu e conforme as especificações e o desenho n. 45.605, que se encontram na Intendencia.

Preço maximo Rs. 6.305.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para o guindaste pedido, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima colicção dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministério

da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital; e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE DOIS ARMAZENS NA ESTAÇÃO DO NORTE, PARA SERVIREM COMO ESTAÇÃO DE CARGA, 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 93

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 31 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Dois armazens na estação do Norte, sendo o preço maximo para cada um 154:245\$373.

A construção desses armazens obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na Intendencia desta estrada o será executada mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimilas, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordendada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluido no projecto, o contractante obriga-se a executar a

pelo preço da tabella approveda pela directoria desta estrada e que, também, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as fórmulas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; e não cumprindo, desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluidos no prazo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando á estrada o direito de, conhecida que será a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo apenas, nesse caso, pago ao contractante o serviço já feito que será então objecto de uma avaliação especial feita pela estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente do negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada uma caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo, definitivamente, pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, do trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, também do trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para o armazem, cabendo a preferéncia de direito, ao autor da proposta mais barata.

por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desampate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não foram julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias em envolvero fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 8 de maio de 1920.—O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES ELIROS DURANTE O ANNO DE 1920

Concurrençia n. 96

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 18 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1920.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará o preço inferior a 100 réis por kilogramma.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre ellos os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100% previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido

recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desampate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda — As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á Intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesauraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

Terceira — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — No caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, poderá a directoria da estrada multar o contractante em 20% a 1:000%, conforme a gravidade da falta, a juizo da administração, e poderá rescindir o contracto, caso assim convenha aos interesses da estrada, sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer especie.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRICANTES, ESTOPA, SERVO DERRETIDO E GRANA, DURANTE SEIS MEZES DO ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE.

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 23 do presente meo, nove entes e vinte, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, ás 14 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de oleos lubrificantes, estopa, servo derretido e grana, durante seis mezes de anno de mil novecentos e vinte, de accordo com a relação publicada no fim do presente edital.

I

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira devidamente sellada ambas sem rasuras, nem emendas ou que duvida faça.

III

Anteriormente ao acto da apresentação das propostas, os concorrentes deverão depositar na thesauraria desta via fiscal, em Bello Horizonte, a quantia de um cento de réis (1:000%), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da estrada.

IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesauraria desta estrada uma caução de cinco por cento (5%) da quantia a que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas doante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer o o prazo que fara o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envolvero reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição segunda.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envolvero, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

IX

A estrada reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos proponentes.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concorrente que se offerecer a fazer maior abatimento nos preços propostos.

XI

No caso de se recusar o contractante a cumprir literalmente as prescricções das clausulas ou obrigações do seu contracto, sem esse rescindido, de plano direito e independentemente de acção ou intermediação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto.

O mesmo se dará si, dentro do prazo marcado, não tiver feito o contractante todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XII

Os proponentes apresentarão propostas separadamente para:

- Oleo para cylindro.
- Oleo para machina.
- Oleo para carros.
- Oleo de mamona.
- Sebo derretido.
- Estopa branca.
- Estopa de cor.
- Graxa amarella (patente).

XIII

O fornecimento será feito em duas parcelas iguaes, sendo a primeira quinze depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a ultima sessenta dias depois da primeira entrega.

XIV

Só serão accoitas propostas que satisfaçam rigorosamente aos seguintes requisitos:

- 1º, referir a cada especie de oleo, estopa, sebo derretido e graxa em proposta separada para cada um dos artigos;
- 2º, indicar o nome e a marca do oleo;
- 3º, indicar o preço em moeda nacional, qualquer que seja a procedencia dos artigos, sendo os elementos de base, para o oleo, o litro, e para a estopa, sebo derretido e graxa, o kilo.

Serão tomadas as seguintes taras: para as quartolas de oleo, sebo derretido e graxa 35 kilogrammas, e para os fardos de estopa, 10 kilogrammas. Todos os oleos devem satisfazer ás condições exigidas pelo caderno de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

XV

Todos os proponentes deverão remetter ao almoxarifado da Estrada, em S. João d'El-Rey, amostras dos artigos que offerecerem, em quantidade de cinco a dez litros ou kilos, para poderem ser examinadas com antecedencia de dez dias da data designada para a concorrência.

Para experiencia dos oleos, do sebo derretido e da graxa, deverá o proponente fornecer no mesmo prazo acima indicado 18 litros dos primeiros e 10 kilos dos ultimos, de cada uma das qualidades, ficando dessas amostras conservada uma parte no almoxarifado para confronto com os futuros fornecimentos.

XVI

Os proponentes deverão declarar o ponto de entrega do material, ficando estabelecido que a verificação da quantidade e qualidade do mesmo será feita no almoxarifado da Estrada, em S. João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectuada.

XVII

Não serão accoitas propostas cujos preços excedam os maximos indicados na relação constante do fim do presente edital.

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos oleos lubrificantes, estopa, sebo derretido e graxa, necessarios aos serviços da estrada e respectivos preços maximos:

35.000 litros de oleo de cylindro, litro.....	\$580
20.000 litros de oleo de machina, litro.....	\$520

10.000 litros de oleo de carros, litro.	\$500
1.000 litros de oleo de mamona, litro.....	\$200
20.000 kilos de sebo derretido, kilo..	\$300
10.000 kilos de estopa branca, kilo..	\$000
20.000 kilos de estopa de cor, kilo..	\$700
5.000 kilos de graxa amarella (patente), kilo.....	\$000

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, 5 de maio de 1920.—
Edgard de Oliveira Lima, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 403.650 KILOGRAMMOS DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO, LISOS, DE PONTA E BOLSA, TÊS, PEÇAS SUPPLEMENTARES DE REGISTROS E REGISTROS DE CORREDIÇA.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 14 de junho proximo futuro, ao meio-dia, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, receber-se-hão propostas para o fornecimento de 403.650 kilogrammas de tubos de ferro fundido, lisos, de segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, nas seguintes condições:

A encomenda constará de:

a) trinta (30) tubos lisos, de ferro fundido, de oitenta centimetros (0^m,80) de diametro interno, trinta milimetros (0^m,030) de espessura, com tres metros e cincoenta centimetros (3^m,50) de comprimento, com o peso maximo de sessenta mil kilogrammas (60.000 kilogrammas);

b) vinte e cinco (25) tubos lisos, de ferro fundido, de oitenta centimetros (0^m,80) de diametro interno, de vinte e quatro milimetros (0^m,024) de espessura, com tres metros e oitenta e sete centimetros (3^m,87) de comprimento, com o peso maximo de cento e doze mil kilogrammas (12.000 kilogrammas);

c) oito mil (8.000) metros de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de cem a cento e dous milimetros (0^m,100 a 0^m,102) de diametro interno, dez e doze milimetros (0^m,010 a 0^m,012) de espessura, não podendo, cada tubo, medir menos de tres metros (3^m,00), com o peso maximo de duzentos e vinte e cinco mil kilogrammas (225.000 kilogrammas);

d) quarenta (40) tês, de ponta e bolsa, de cem a cento e dous milimetros (0^m,100 a 0^m,102), de diametro interno, com derivante em flange cego, tambem de cem a cento e dous milimetros (0^m,100 a 0^m,102), de diametro interno, com o peso maximo de mil e quinhentos kilogrammas (1.500 kilogrammas);

e) oitenta (80) registros de corrediça de cem a cento e dous milimetros (0^m,100 a 0^m,102), de diametro interno, em flange, com o peso maximo de quatro mil quatrocentos e cincoenta kilogrammas (4.450 kilogrammas);

f) quarenta (40) peças supplementares aos registros, de bolsa e flange cego, de cem a cento e dous milimetros (0^m,100 a 0^m,102) de diametro interno, com o peso maximo de mil e duzentos kilogrammas (1.200 kilogrammas);

g) oitenta (80) peças supplementares aos registros, de flange cego e ponta, de cem a cento e dous milimetros (0^m,100 a 0^m,102), de diametro interno, com o peso maximo de mil quinhentos kilogrammas (1.500 kilogrammas);

h) esta repartição estabelece os preços maximos de 40\$, por tonelada de tubos de 520\$ a de tês e peças supplementares e o de 150\$, para cada registro.

A concorrência obedecerá ás clausulas seguintes:

I

A secção de expediente desta repartição entregará os concorrentes, dentro de envol-

lucro, fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão que possa dar motivo a duvida, Sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, o deposito de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda corrente ou letras emittidas, nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolvero igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade do concorrente e as provas do que se acha elle quites com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 10 % sobre o valor do contracto, em moeda corrente ou letras emittidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquello contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

II

No caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de um conto de réis (1:000\$), importancia da caução garantidora da sua proposta.

III

Os envolveros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da secção de expediente, ás 12 horas do dia 14 de junho proximo, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios que o director geral, para tal fim, houver nomeado. Em seguida, abertos os envolveros, e que se acham as propostas dos concorrentes julgadas idoneas, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou proponentes as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolveros que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a commissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço de todo ou parte do material constante das condições a, b, c, d, e, f e g, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada dos tubos, suas dimensões exactas e seu peso médio; o preço da tonelada das peças supplementares, suas dimensões exactas e seu peso médio; o preço de um registro de corrediça, suas dimensões exactas e seu peso médio, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo que nelle não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Entende-se aqui a tonelada como sendo a de mil kilogrammas (1.000 kg.). Não serão accoitas as propostas em que o preço estabelecido seja uma porcentagem de abatimento sobre o mais baixo exigido pelos outros concorrentes, signatarios dos demais.

V

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá dar a ligação na ponte e accommodar o material nos terrenos de sua propriedade, proximo ás prensas de experiencia.

VI

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão) rectos, lisos e de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão, cujos circulos, interno e externo, tenham aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em molde de areia verde, mantido o eixo longitudinal na posição vertical, sendo que nos de bolsa deverá estar na extremidade inferior. O metal deverá ser homogêneo, apresentando na fractura cor acinzentada caracteristica, e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia, dentro dos limites da technica corrente, deverá ser coaterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Agnus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

VII

Só será aceito o material depois de examinado em tudo quanto se refere ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como á experiencia da pressão interna de 12 atmosferas effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidade de forma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-á representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa será admitido o coeeficiente de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

VIII

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata, na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o de 400\$ (quatrocentos mil réis), por tonelada de tubos; de 50\$ (quinhentos e vinte mil réis), a de tes e peças supplementares e o de 150\$ (cento e cinquenta mil réis) para cada registro, será esta considerada nulla para todos os effectos.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

X

O prazo para entrega integral do fornecimento será até 30 de novembro do anno corrente, findo o qual não será recebido material algum, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, a juízo da repartição, que poderá prorogar-o até 31 de dezembro, rescindindo-se, independente de interposição judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de 10 % sobre o valor do contracto, a que se refere a clausula I, desde que seja elle excedido.

XI

As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XII

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado for sendo aceito, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela Repartição.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nelle não previstas.

XIV

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior de nenhum dos concorrentes.

XV

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado, em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua deffinitiva approvação e registro pelo Tribunal de Contas.

XVI

O preço de unidade incluirá toda e qualquer despesa de transporte, entre o navio e a ponte de descarga da Repartição, qualquer que seja a estadia sobre a agua, devendo o contractante notificar por escripto á Repartição do dia e da hora em que o material chegar á referida ponte, com a antecedencia minima de 48 (quarenta e oito) horas. A Repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção da Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de maio de 1920.
—*Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe de secção interino.

Inspeccão Federal de Navegação

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO INICIADA PELO LLOYD BRASILEIRO NA RUA VISCONDE DE ITABORAHY, NESTA CIDADE, DE UM EDIFICIO DESTINADO Á SÉDE DE REPARTIÇÕES SUBORDINADAS AO MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, QUE FUNCIONAM EM PRÉDIOS ALUGADOS

De ordem do Sr. inspector federal e nos termos da autorização constante do aviso n. 261, de 30 de abril, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 20 de maio do corrente anno, ás 13 horas, na sede desta Inspectoria, á praça Quinze de Novembro n. 5, serão recebidas propostas para o acabamento da construção do um edificio destinado á sede da repartição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob as seguintes condições:

I

Os trabalhos serão executados de inteiro accordo com o plano organizado por esta Inspectoria, onde se acham, á disposição dos Srs. concorrentes, os respectivos desenhos e especificações.

II

O preço total não poderá exceder de 402:000\$, (quatrocentos e dois contos de réis); não sendo tomadas em consideração as propostas de preço superior.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos cará a cargo desta Inspectoria, com a qual

o contractante deverá se entender directamente sobre todos os assumptos concernentes á execução dessas obras.

A administração dos trabalhos de construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar osapparehos e processos que mais lhe convierem, respeitando porém os planos approvados, as especificações e demais condições do contracto.

IV

A Inspectoria entregará ao contractante, livre e desembaraçada, a construção já iniciada, á rua Visconde de Itaborahy, esquina da travessa do Tinoco e que poderá ser examinada com sua prévia permissão.

V

As obras deverão ficar concluidas até 31 de dezembro do corrente anno.

VI

Fica reservado a esta Inspectoria o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedenencia.

Si das modificações resultar prejuizo para o contractante, será este indemnizado da respectiva importancia, por mutuo accordo ou, na falta de accordo, por arbitramento.

VII

No contracto serão estabelecidas penas pelo não cumprimento das clausulas, sob forma de multa ou rescisao, e, bem assim, o modo de resolver as questões que se suscitarem entre esta Inspectoria e o contractante.

VIII

O serviço executado em cada mez será medido até o dia 15 do mez seguinte e pago provisoriamente pelos preços de unidade da proposta aceita.

IX

A concorrência versará sobre a idoneidade dos concorrentes e o preço da construção.

Para ser considerado idoneo, todo o concorrente terá que apresentar documentos, provando ter executado obras semelhantes, salvo para profissionais diplomados, e juntar o recibo do imposto de industria e profissao, o alvará de licença de construtor e o certificado do deposito, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta Inspectoria, da caução a que allude a clausula X, seguinte.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada do recibo do deposito no Thesouro Nacional da quantia de 10:000\$, (dez contos de réis), que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto, no prazo de dez dias em que, pelo *Diario Official* lhe for notificada a acceptação de sua proposta.

XI

O deposito constante da clausula X será reforçado com o desconto de 10 % da importancia de cada uma das contas mensaes, até attingir 35:000\$900 (trinta e cinco contos de réis), que não vencerá juros, para a garantir e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições. No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá a importancia da caução nessa época, em favor da União.

XII

As propostas, em duas vias, deverão limitar-se a indicar os preços de unidades, constantes da relação das respectivas quantidades de trabalho que os proponentes se comprometem a executar, dentro dos limites estabelecidos nesta Inspectoria, sobre essas obras.

em algarismos e por extenso, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fora desse edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em sobre-carta lacrada, na qual o proponente escreverá:

Proposta de F. (nome do proponente).

A essa sobre-carta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula X.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobre-carta, igualmente lacrada, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobre-cartas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as sobre-cartas com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, serão estas encerradas em uma unica sobre-carta que, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositada nesta Inspectoria.

Dentro de tres dias serão publicados os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, no *Diário Official*, annunciando-se o dia para a abertura o leftura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais concurrentes as suas propostas fechadas, como tinham sido entregues.

A Inspectoria Federal de Navegação, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, sem que fique aos proponentes o direito de reclamarem qualquer indemnização sobre qualquer titulo.

XIII

A preferencia será dada ao proponente que apresentar menor preço para a construção.

Esse preço será calculado multiplicando-se as quantidades e trabalho, que figuram na relação impressa de que trata a clausula XII, pelos preços de unidade apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados; esta somma será o preço da construção para o effeito de comparação das propostas.

Parágrafo unico. Fica expressamente entendido que as quantidades de trabalho indicadas na relação impressa servirão apenas, para a comparação das propostas, devendo opportunamente ser rectificadas sem alteração dos preços de unidade de accordo com as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações desta Inspectoria, nos termos das presentes condições.

XIV

Os pagamentos das contas relativas a essas obras serão feitas pelo credito de 402.000\$, aberto pelo decreto 11.090, de 8 de março de 1920, registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 20 do mesmo mez o anno.

Inspectoria Federal de Navegação, 1 de maio de 1920. — A. Velheiros, chefe da secção de expediente e contabilidade.

RELAÇÃO DAS QUANTIDADES DE OBRAS PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO

Natureza dos serviços — Quantidades

1. Excavação para fundação com escoramento, 31^m².
2. Fundação em alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia 1:3, 21^m³.
3. Alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia 1:3, 854^m³.
4. Muro frontal, 183^m².

5. Columnas ócas de ferro fundido (D=024^m), 15.
- Columnas ócas de ferro fundido (D=0^m20), 15.
6. Cobertura do telhado com telha Ludolf sobre armação de madeira de lei, 994^m².
7. Cobertura especial da cupola com telhas especiais de S. Paulo e armação em cambotas de madeira de lei (desenvolvimento), 180^m².
8. Revestimento das fachadas principais com argamassa de cal e areia 1:3 incluídos estuque e ornamentações, 1.310^m².
9. Idem, idem nas fachadas secundarias, 1.287^m².
10. Revestimento da parte interior do attico com argamassa de cimento e areia 1:3, 102^m².
11. Revestimento interno, liso para calçação, com argamassa de cal e areia 1:3, 6.044^m².
12. Revestimento das paredes das latrinas com azulejo nacional até 2^m de alto, 174^m².
13. Lastro de concreto para impermeabilização do solo, 216^m³.
14. Soalho em frisos de peroba com 0^m,40 de largura, pregados sobre caibros embutidos na camada de concreto, 338^m².
15. Soalho em frisos de peroba com 0^m,40 de largura incluídos: vigamento metalico, barrotamento especial de madeira de lei, entarugamento, tabeiras etc., 1.000^m².
16. Ladrilhamento do vestibulo com ladrilhos finos nacionaes, 412^m².
17. Ladrilhamento das latrinas e almoxarifado com ladrilhos communs nacionaes, 780^m².
18. Forração do tecto em madeira entabreada, com aba e cimbalha, 1.000^m².
19. Idem sob barrotamento especial no 2º pavimento, 1.000^m².
20. Rodapé de peroba nas salas assoalhadas, 900^m.
21. Rodapé de ladrilho, 310^m.
22. Portas principais, finas, de cabreuva com 0^m,05 de espessura, ferragens finas, incluídos postigos, bandeira de ferro, caixilhos e vidros, tres.
23. Idem, idem da fachada lateral, uma.
24. Portas janellas, almofadadas, completas, de cedro com 0^m,04 cm. de espessura, boa ferragem, bandeira de ferro e vidros (1^m,44x4^m,40), 18.
25. Idem, idem iguaes ás procedentes (1^m,4x3^m,60), 33.
26. Portas janellas, almofadadas, 29.
27. Portão de ferro do corredor lateral, um.
28. Clara-boias contraes, incluída armação metallica, 76^m².
29. Armação de ferro para as janellas e respectivos vidros, 300^m².
30. Calhas de cobre com 0^m,15 de largura e conductores com 0^m,10 de diametro, 540.
31. Instalação de agua potavel, uma.
32. Serviço completo de esgoto, um.
33. Instalação de luz electrica (sem aparelhos), uma.
34. Elevadores, dois.
35. Escada da fachada lateral em marmore, uma.
36. Escada interna em dois lances de ferro, uma.
37. Soleiras de marmore com 2^m,5 c/m de espessura, 8^m².
38. Peitoris das janellas em marmore artistico, 78^m.
39. Escadas de cantaria, duas.
40. Pintura a ocre com tres mãos sobre o revestimento externo e a colla sobre o revestimento interno, 3.800^m².
41. Pintura a ocre a tres mãos das esquadrias e ferragens, 3.500^m².

42. Pintura a ocre a tres mãos nas abas e calmalhas dos forros, rodapés, conductores e calhas, 2.350^m.
43. Pintura a verniz de pincol nas portas de cabreuva, 70^m².
44. Afagamento dos soalhos, 1.360^m².
45. Lavatorias completos, nove.
46. Apparelhos sanitarios, completos, 20.
47. Divisões envernizadas e envidraçadas: duas.

ESPECIFICAÇÕES

Os elevadores devem ter capacidade para seis pessoas.

As columnas do primeiro pavimento terão 0^m,24 de diametro externo, 0^m,02 de espessura.

As columnas do segundo pavimento terão 0^m,20 de diametro externo, 0^m,018 de espessura.

As vigas sob o segundo pavimento tem 0^m,27 de alto, e são espessadas de metro em metro, nos pavimentos da biblioteca e do archive; no outro lado tem 0^m,26 de alto e mesmo espaçamento.

As vigas madres sobre as columnas tem 0^m,34 de alto, e as vigas do telhado 0^m,44.

As demais especificações constam da propria relação impressa de quantidade de obra.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

Em cumprimento do disposto no art. 73 da lei 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vai adquirir das firmas desta praça Arnaldo Braga & Comp. e A. Placido Marques & Comp. o seguinte material: Aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos na rua do Assembléa n. 90: meia resma de papel manilha, superior, inglez, por 28\$; 1 carimbo, conforme o modelo, por 6\$; 1.000 intimações, conforme o modelo, por 35\$; 1.000 autos, conforme o modelo, por 9\$; 1.000 capas para autos, conforme o modelo, por 140\$; 1.000 memoranda, conforme o modelo, por 36\$; 1.000 memoranda, impressos, por 36\$; 5 talões impressos para recibos, por 40\$; 1 carimbo de datar, por 28\$; 1 carimbo, de datar por 23\$; 3 carimbos com caixa, conforme o modelo, por 42\$; 1 carimbo conforme o modelo, por 9\$; 1 carimbo para a thesauraria, com almofada, e tinta, por 15\$; 3 carimbos com caixa, por 36\$; 2 carimbos, conforme o modelo, por 8\$; 1.000 impressos, conforme o modelo, por 35\$; 1 carimbo, por 8\$; 2.000 cartões, conforme o modelo, por 40\$; 5 talões, conforme o modelo, por 75\$; 5 talões, conforme o modelo, por 35\$; 1.000 memoranda, por 45\$; 500 resoluções, conforme o modelo, por 80\$; 1 dúzia de borracha n. 1.087, por 5\$900; 4 dúzias de canetas americanas, por 7\$70; 3 fitas para machina, por 8\$900; 10 vidros de gomma arabica A. Maurin, por 23\$; 6 dúzias de lapis de cores por 33\$900; 4 livros de 0,22x0,33, papel superior, por 20\$; 10 caixas de pennas Telephone, por 49\$900; 9 caixas de papel carbonado «Caribonum», por 82\$800; 3 resmas de papel almaso 7 kilos com 400 folhas, por 45\$900; 5 resmas de papel almaso liso 5 kilos com 400 folhas, por 82\$000; 3.000 impressos, papel superior, por 210\$; 4 dúzias de lapis Faber n. 2, por 5\$600; 3 resmas de papel almaso liso, Royal Vellum, por 48\$; 2.000 cartas timbradas, papel superior, Gabinete do Superintendente, por 76\$; 1 pegador de papel com mola, por 3\$900; 5.000 communicações, por 200\$; 1 carimbo pequeno, por 2\$900; 1 caixa de alfinetes por 1\$70; 1 caixa de grampos por 1\$900 e aos Srs. A Placido Marques & Comp., estabelecidos na rua do Ouvidor n. 60: 12 vidros de tinta para ca-

rimbo de metal por 125; 100 folhas de papel 25 B, por 75; 12 talões para telegrammas por 60; 1 livro conforme o modelo, por 15; 1 máquina de datar por 50; 3 livros conforme o modelo, por 35; 3 carimbos conforme o modelo, por 12; 1005 pedidos, em talões, conforme o modelo, por 85; 2 carimbos conforme o modelo por 95; 1 carimbo com caixa, conforme o modelo, por 6500; 1 carimbo com almofada, conforme o modelo, por 5500; 1 carimbo conforme o modelo, por 3500; 1 livro conforme o modelo, por 65; 1 carimbo de datar, com caixa, por 35; 3 livros conforme o modelo, por 35; 1 alicate encadernador, por 85; 10 dúzias de molas para alente, por 35; 800 circulares, por 35 e 200 impressos por 8500.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920. — *Albino de Almeida*, chefe da 3ª divisão.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro último, faço publico que esta directoria vai adquirir ao senhor *Villas Boas & Comp.*, negociantes domiciliados à rua Sete de Setembro n. 227, vinte e quatro tablets terra sienne a 15 (um mil réis) cada uma, na importância de 24\$ (vinte e quatro mil réis); vinte e quatro caixas de parafusos a 15 00 (um mil e cem réis) cada uma, na importância de 264 00 (vinte e seis mil e quatrocentos réis); duas dúzias de lapis Waddington ao preço de 5\$ (cinco mil réis) cada dúzia, na importância de 10\$ (dez mil réis); e dez esponjas de longa e curta espessura de borraça ao preço de 1500 (quatro mil e quinhentos réis) cada uma, na importância de 45\$ (quarenta e cinco mil réis) sendo a importância total de 102\$400 (cento e dois mil e quatrocentos e quarenta réis).

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro último, faço publico que esta directoria vai adquirir aos Srs. A. Placido Marques & Comp., negociantes domiciliados à rua do Ouvidor n. 86, cem tinteiros de vidro ao preço de \$800 (mil e oitocentos réis), cada um, na importância de 180\$ (cento e oitenta mil réis), e cem bacos para mata-borrão, ao preço de 1800 (mil e oitocentos réis), cada um, na importância de 180\$ (cento e oitenta mil réis), sendo a importância total de 360\$ (trezentos e quarenta mil réis).

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro último, faço publico que esta directoria vai adquirir ao Sr. R. Furtado de Mendonça, negociante domiciliado à rua da Quitanda n. 145, vinte e nove caixas com 500 folhas de papel formato almofado, para machina Multigraph, ao preço de 13\$ (treze mil réis) cada caixa, na importância de 377\$ (trezentos e setenta e sete mil réis).

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro último, faço publico que esta directoria vai adquirir ao Sr. J. R. Mendonça, industrial residente no Beco dos Ferreiros n. 5, cinquenta stercótipos

ao preço de 145 (onze mil réis) cada uma, na importância de 890\$ (oitocentos e noventa mil réis).

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro último, faço publico que esta directoria vai adquirir de diversas firmas desta praça, o seguinte:

A Jorge & Santos, estabelecidos à rua de São Pedro n. 155, 10 (dez) litros de mistura para matar pragas a 175\$00 (dezoito mil e quinhentos réis) cada um, 175\$ (cento e setenta e cinco mil réis).

A D. Norris, estabelecidos à rua da Assembleia n. 47, 1 (um) despertador «Echo», por 165 (dezois mil réis).

A J. L. Costa & Comp., estabelecidos à rua da Quitanda n. 105, 5.000 (cinco mil) etiquetas conforme o modelo, 18\$ (dezoito mil réis) cada milheiro, 90\$ (noventa mil réis); uma brochura de mapas, 8\$ (oito mil réis); (doz) caixas de papel marca extra Strong a 15\$ (quinze mil réis) cada uma, 150\$ (cento e cinquenta mil réis).

A Villas Boas & Comp., estabelecidos à rua Sete de Setembro n. 219 e 221, 10.000 (dez mil e oitocentas) tiras de cartões para heliographos a 357\$00 (treze mil e setecentos réis) o cento, 2028\$00 (doze mil e oitocentos e oitenta e oito mil e oitocentos réis).

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro último, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, à rua da Quitanda n. 105, o seguinte:

1.000 exemplares de boletins meteorologicos por 24\$ (vinte e quatro mil réis); 1.000 exemplares de boletins de tempo, por 165\$ (cento e sessenta mil réis); 300 envelopes para officio modelo n. 3, por 45\$ (quarenta e cinco mil réis); 500 envelopes para officio, modelo n. 4, 45\$ (quarenta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro último, faço publico que esta directoria vai adquirir a diversas firmas desta praça o seguinte:

A J. L. Costa & Comp., estabelecidos à rua da Quitanda n. 105, 500 diagrammas para evapographos Haudaillie, conforme o modelo n. 3, pela importância de 95\$ (noventa e cinco mil réis).

A Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos à rua da Assembleia n. 90, 2.000 exemplares de boletins para jornaes, conforme o modelo numero 1, a 35\$ (trinta e cinco mil réis) o milheiro, 70\$ (setenta mil réis); 24 cadernetas de observações, conforme o modelo n. 2, a 65\$00 (seis mil e quinhentos réis) cada uma, 156\$ (cento e cinquenta e seis mil réis).

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Museu Nacional do Rio de Janeiro

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a directoria do Museu Nacional vai adquirir o seguinte material para a secção de zoologia deste instituto.

R. Furtado de Mendonça, estabelecido à Avenida Rio Branco n. 109, sala 1.

Uma machina «Underwood» nova, tipo 5, 780\$000.
Rio de Janeiro, 13 de maio de 1920. — O director, *Brando Lobo*.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este instituto vai adquirir a *Chessa Pratt*, situada à rua do Ouvidor n. 123, o seguinte material de expediente:

Uma mola principal e uma fita de aço para machina de escrever «Remington» modelo 10, pelo preço de 20\$000.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1920. — O director, *Dr. Mario Saraiva*.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este instituto vai adquirir a *Arnaldo Braga & Comp.*, negociantes domiciliados à rua da Assembleia n. 90, nesta Capital o seguinte:

100 envelopes timbrados de 0,20 ×	
× 1,21.....	12\$000
200 envelopes timbrados de 0,34 ×	
× 0,23.....	30\$000
500 impressos para analyses.....	25\$000

Total..... 67\$000

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920. — O director, *Mario Saraiva*.

Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande

EDITAL DE CONCURRENCIA

A Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, em cumprimento ao artigo numero 133 V 2, do 16 de outubro de 1919 e em vista do do numero 209, de 13 de abril do corrente anno, chama nova concorrência para o fornecimento de superestruturas metálicas de uma ponte de estrada de ferro, de singla, bitola de um metro, composta de quatro vigas de 23 metros e 25 centímetros de vão livre (clear span) cada uma, mediante as seguintes condições:

1ª, as propostas serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados, até 14 horas do dia 30 de julho do corrente anno, no escritorio da Companhia, à rua da Assembleia n. 1, nesta Capital, sendo os envelopes de parte externa a declaração da proposta de fornecimento de superestruturas metálicas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande;

2ª, as vigas serão de tipo Pratt, de taboleiro superior;

3ª, a carga móvel será composta de duas locomotivas, tipo Mallet, de 10 toneladas pol. eixo motor, seguidas de uma carga uniforme de 3.500 kilos por metro corrente, de conformidade com o diagramma que se acha na secretaria da Companhia;

4ª, os proponentes deverão apresentar o projecto completo da ponte, com todos os detalhes e diagrammas dos esforços máximos em todas as cordas, diagonaes e contraentramentos, e a demonstração detalhada do peso de toda a superestrutura. Este projecto será feito de acordo com os desenhos das avenidas.

rias, que se acham em execução, sendo fixas todas as dimensões que tenham relação directa com as alvenarias, ficando as restantes ao critério do fabricante;

5.º, na organização do projecto os fabricantes deverão seguir exactamente as especificações da «American Railway Engineering Association» (Specifications for steel railway bridges);

6.º Os proponentes declararão o preço global de toda a superestrutura metálica S. I. F. Paranaguá, e o preço da entrega.

7.º O pagamento será feito quando a companhia receber do Governo, ou, si o proponente preferir, a companhia dar-lhe-á uma procuração em causa própria, para que receba directamente do Tesouro Nacional importância do respectivo custo, não cabendo á companhia nenhuma responsabilidade por qualquer atraso por parte do Governo.

8.º As propostas serão submettidas ao Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, que escolherá a que julgar mais vantajosa.

9.º A proposta que for aceita obrigará o seu proponente a depositar a caução que pelo Exm. Sr. ministro da Viação for julgada sufficiente para garantia do contracto.

10.º Serão rejeitadas as propostas que não contiverem, ainda uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital ou cujo preço for superior a \$ 44.000, ficando reservado á companhia o direito de rejeitar qualquer proposta ou annullar a presente concorrência.

As especificações e desenhos a que se refere o presente edital acham-se á disposição dos proponentes, com o Sr. secretario da companhia, á rua da Saude n. 1.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — A. Geraldo Rocha, representante.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Portuguez e Brasileiro

ACTA DA SUA CONSTITUIÇÃO

Aos trinta dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, reunidos ás 14 horas na casa numero duzentos e dezeseite á rua do Riachuelo, nesta Capital, os senhores A. Corrêa Pinto, Eduardo Augusto Dias e Carl Bergqvist, incorporadores, e bem assim os demais subscriptores da totalidade de mil acções, do valor nominal de cem mil réis cada uma, representativas do capital de cem contos de réis com que se estabelece o Banco Portuguez e Brasileiro, o Sr. A. Corrêa Pinto convida a assembléa a eleger a mesa.

O subscriptor Melchior de Azevedo e Silva apresenta a seguinte chapa: presidente A. Corrêa Pinto, 1.º secretario Eduardo Augusto Dias e 2.º secretario Carl Bergqvist, que é aceita por aclamação.

O presidente da mesa, agradecendo, pede ao primeiro secretario que lêa o recibo de depósito, de dez por cento sobre o capital de cem contos, de conformidade com a lei vigente e que é do teor seguinte:

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920.
10:050\$ (dez contos e cinquenta mil réis). Recebemos do Sr. A. C. Pinto, incorporador do Banco Portuguez e Brasileiro, a quantia de dez contos e cinquenta mil réis, sendo 10:000\$ equivalentes a dez por cento s/ 100:000\$ capital com que se constitue o banco acima e 50% n/commissão de 1/2 % sobre e referida operação.

Para constar firmamos o presente.

Pelo Banco do Brasil, Montenegro, fiel do thesoureiro. (Carimbo) Banco do Brasil, 30 de abril de 1920 Rio de Janeiro.

Em seguida o 2.º secretario passa á leitura dos estatutos, devidamente assignados pela totalidade dos accionistas, que são aceitos sem discussão em virtude do que o presidente da assembléa declara definitivamente constituido na Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil—o Banco Portuguez e Brasileiro.

Passando-se á eleição dos corpos directivos, verificou-se unanimemente o seguinte resultado: Directoria: A. Corrêa Pinto para presidente, Eduardo Augusto Dias para gerente e Carl Bergqvist para secretario, todos casados, sendo os dois primeiros portuguezes e o ultimo brasileiro.

Para supplementos da directoria: Rogerio do Valle, José Maria Gonçalves e Americo Brasil, sendo os dois primeiros portuguezes, casados e o ultimo brasileiro, viúvo. Para membros do conselho fiscal foram, finalmente, eleitos os accionistas Haul Figueiras, Melchior de Azevedo e Silva e José Leite Martins, sendo todos casados, o primeiro brasileiro e os demais portuguezes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos do que para constar se lavrou a presente acta em duplicata que depois de lida e approvada vac assignada pela mesa e pela totalidade dos accionistas presentes. Eu, segundo secretario Carl Bergqvist, a lavrei e conjuntamente a assigno.

Rio de Janeiro, 30 do abril de 1920. — Carl Bergqvist, 2.º secretario. — A. Corrêa Pinto. — Eduardo Augusto Dias. — Carl Bergqvist. — Rogerio do Valle. — Americo Brasil. — José Maria Gonçalves. — Haul Figueiras. — Melchior de Azevedo e Silva. — José Leite Martins.

Estatutos do Banco Portuguez e Brasileiro

DO BANCO, SUA SÉDE, SEUS FINS, CAPITAL E DURAÇÃO

Art. 1.º Nos termos dos presentes estatutos e em harmonia com a legislação vigente, é creada uma instituição para o exercicio da industria bancaria, sob as leis que regem as sociedades anonymas.

Art. 2.º A sociedade adopta a denominação de Banco Portuguez e Brasileiro, sociedade anonyma de responsabilidade limitada, tendo a sua séde e foro juridico na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 3.º O capital do banco será de réis 100:000\$ (cem contos de réis), divididos em 1.000 (mil) acções nominativas do valor de 100\$ cada uma.

Art. 4.º O prazo da duração do banco será illimitado.

DAS OPERAÇÕES

Art. 5.º O banco fará as seguintes transacções:

- a) descontará letras de cambio ou de terra, notas promissórias e quaesquer outros titulos á ordem;
- b) dará dinheiro a juro em conta corrente e fará emprestimo sob penhor do titulo;
- c) fará operações cambiaes sobre praças estrangeiras por sua conta ou de outrem;
- d) receberá com ou sem juros quaesquer quantias em conta corrente ou por letras a prazo fixo.

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 6.º A assembléa geral é a reunião de accionistas, cujas acções tiverem sido averbadas no registro do banco, pelo menos 30 dias antes daquella em que ella tiver lugar.

Art. 7.º Podem os accionistas ausentes ou impedidos fazer-se representar por seus procuradores.

DA ADMINISTRAÇÃO DO BANCO

Art. 8.º A administração do banco será exercida por uma directoria composta de tres membros eleitos em assembléa geral, servindo um de gerente, por escollha feita entre os mesmos.

Art. 9.º Cada director antes do entrar em exercicio cautionará 50 acções do banco. Essa caução ficará em vigor até seis mezes depois de ter deixado o cargo.

DOS LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 10. Os lucros liquidos verificados no fim de cada semestre serão distribuidos deste modo:

- a) 5 % á directoria, sendo 2 1/2 % ao gerente;
- b) até 12 % de dividendos aos accionistas;
- c) o excedente será levado á conta de fundo de reserva.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 11. Haverá um conselho fiscal composto de tres membros, eleitos annualmente com a directoria e cujas funções durarão um anno.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 12. Os casos omittos ou obscuros nestes estatutos serão regulados pelas leis que regem as sociedades anonymas.

Lista de subscriptores

	Acções	
A. Corrêa Pinto.....	200	20:000\$000
Eduardo Augusto Dias..	100	10:000\$000
Carl Bergqvist.....	100	10:000\$000
Rogerio do Valle.....	100	10:000\$000
Americo Brasil.....	100	10:000\$000
José Maria Gonçalves...	100	10:000\$000
Haul Figueiras.....	100	10:000\$000
Melchior de Azevedo e Silva.....	100	10:000\$000
José Leite Martins.....	100	10:000\$000

Total subscripto... 1.000 100:000\$000

Junta Commercial da Capital Federal—1.ª secção—Certifico que por despacho da Junta Commercial de 10 de maio de 1920 se archivaram nesta repartição sob o n. 5.385 os seguintes documentos referentes ao Banco Portuguez e Brasileiro, a saber:

Acta da assembléa geral de constituição realizada em 30 de abril proximo findo, estatutos, lista dos subscriptores das acções, publica forma do recibo do depósito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil, o o talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920.—João Hygino de Araujo, 1.º official, sobre uma estampilha federal de 50\$ devidamente inutilizada.—Visto. J. C., em 11 de maio de 1920. —Isidoro Camões, director.

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS DE JUTA, REALIZADA NO DIA 4 DE MAIO DE 1920

Aos quatro dias do mez de maio de 1920, reunem-se no escriptorio da companhia, ás 13 horas, os accionistas constantes do livro de presença representando 147.788 acções.

Assume a presidência o Sr. Dr. Jorge Street que depois de, declarar que ha numero

legal de accionistas, pede a indicação de um accionista para presidente da assembleia.

O Sr. Dr. Alvaro Ozorio de Almeida, pedindo a palavra, indica o proprio Sr. Dr. Jorge Street, no que é apoiado por todos os presentes.

O Dr. Jorge Street agradece a indicação do seu nome e convida para secretarios os Srs. Drs. Joaquim de Aguiar Costa Pinto e Octavio Dutra de Souza Gomes.

Por ordem do Sr. presidente o segundo secretario procede á leitura do annuncio da convocação, que é do teor seguinte:

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinaria no dia 4 de maio proximo, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do balanço e contas da directoria relativos ao anno de 1919, parecer do conselho fiscal e para a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Na forma do art. 9 § 3º dos estatutos ficam suspensas as transferencias de accões até a realização geral.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920.—*Jorge Street*, director presidente.

Fim da leitura, dá a palavra ao Sr. Dr. Gabriel Ozorio de Almeida, que lê o seguinte:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Nacional de Tecidos de Juta examinou com devido cuidado toda a escripturação da companhia, encontrando-a em boa e devida ordem e de inteiro accordo com os documentos que lhe serviram de base e com o balanço que apresenta fechado em 31 de dezembro de 1919.

Tomou igualmente conhecimento dos actos da directoria praticados até o periodo que terminou em 31 de dezembro proximo passado, achando-os todos conformes aos interesses da companhia.

Dos exames a que procedeu resalta evidentemente o grande esmero realizado e que deu em resultado a completa normalização da vida commercial da companhia depois do pagamento, no periodo de quatro annos e meio, da avultada divida do accordo feito.

O conselho fiscal está de accordo em que o espaçamento da reunião da assembleia geral ordinaria tem plena justificação.

A vista do exposto, o conselho fiscal propõe:

1) que sejam approvados o balanço, contas e actos da directoria até 31 de dezembro de 1919;

2) que se consigne na acta um voto de louvor á digna directoria pelo modo brilhante por que tem desempenhado o seu mandato;

3) que se consigne na acta, como propõe a directoria, um voto de agradecimento aos gerentes e pessoal superior das fabricas e aos empregados dos escriptorios do Rio de Janeiro e S. Paulo pelos seus bons serviços.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920.—*G. Ozorio de Almeida*.—*J. C. de Figueiredo*.

O Sr. presidente diz que antes de entrar nas materias da ordem do dia, pe a permissão para trazer ao conhecimento da assembleia o fallecimento occorrido em fins de dezembro, do illustre Sr. Candido Gaffrêo, um dos maiores amigos da nossa companhia e ao qual devemos inestimaveis serviços prestados sempre com o cavalheirismo que foi um dos traços característicos de toda a sua vida. E' com a mais profunda emoção que lembra esse nome benemerito por todos os titulos e que pede para que a assembleia autorize a lançar-se na acta dessa sessão um voto de pesar como homenagem á sua saudosa memoria.

A assembleia, por unanimidade, approva essa proposta, levantando-se todos os presentes.

Continuando, diz o Sr. Presidente que outros dois antigos accionistas e bons amigos a que devemos tambem bons serviços desappareceram: os Srs. senador Victorino Monteiro e Barão de Ibirocahy.

Pede igualmente que se consigne na acta um voto de pesar por esses dois mallogrados amigos, sendo essa proposta approvada unanimemente.

O Sr. presidente declara em seguida que vae mandar proceder á leitura do balanço e relatorio da directoria.

Obtendo a palavra pede o Sr. Dr. Americo Firmiano de Moraes que a assembleia disponso a leitura por estarem esses documentos publicados e serem do conhecimento de todos os presentes.

Posta a votos é approvada a proposta.

O Sr. presidente declara então que põe em discussão o parecer do conselho fiscal conjunctamente com o balanço e relatorio da directoria.

Manifestam-se diversos accionistas no sentido da approvação tanto do parecer do conselho como do balanço e actos da directoria.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente pede permissão para, antes de encerrar a discussão, trazer ao conhecimento da assembleia alguns factos occorridos e que não constam do relatorio.

Refere-se em primeiro lugar aos incendios de juta occorridos no anno passado, não só no nosso deposito, como, posteriormente, nos armazéns da Companhia Docas de Santos, na cidade de Santos, e igualmente na juta que se achava embarcada em transito de Calcutta para Santos.

Os incendios terrestres, tanto em S. Paulo como em Santos, foram julgados casuaes pelas autoridades competentes.

Infelizmente, tendo se dado uma sensivel baixa no preço da juta na occasião dessas liquidações com relação aos preços por que fora ella comprada, a operação liquidou-se com um sensivel prejuizo para nós.

Entendem, porém, a directoria ser preferivel liquidar por essa forma os contractos de seguro, a esperar que as companhias de seguro fizessem por sua conta a entrega de juta em substituição da que fora queimada, o que era outra alternativa dos nossos contractos.

A incerteza da época dessas entregas e a possivel differença de marcas, assumpto de capital importancia para nós, foram os principais motivos que nos levaram a aceitar o alvitre da immediata liquidação em dinheiro.

Mais ou menos, coincidindo com o primeiro incendio terrestre, dois incendios maritimos se deram.

Cobertos, como estavam, estes riscos por apolices de seguro em companhias inglezas, foram os prejuizos indemnizados integralmente.

Outro assumpto occorrido em fins do anno passado que merece especial menção é a questão tariffaria.

Como está no dominio publico o Governo da Republica fez elaborar por uma commissão de altos funcionarios da alfandega um projecto de revisão tariffaria, que, acompanhado de mensagem presidencial, foi submettido ao Congresso Nacional.

Nesse projecto, não só as taxas que nos dizem respeito, como as que favorecem a toda a industria nacional foram, de forma geral, alteradas no sentido da diminuição da protecção da tarifa em vigor.

Directamente ao Governo, á commissão e ao Congresso fizemos notar não só a inopportunidade da orientação dessa commissão baixando as taxas da tarifa, no momento preciso em que todas as nações civilizadas tratam, pelo contrario, de defender a sua propria produção por meio da elevação das taxas fiscaes, como a falta de melhora e a injustiça de grande parte das alterações propostas.

O orador pessoalmente, o Centro Industrial do Brasil, diversos dos mais importantes orgãos da imprensa e não pequeno numero de industriais, em reuniões publicas e pelos jornaes diarios, patentearam os inconvenientes, os perigos e as injustiças da reforma proposta.

A questão, por falta de tempo, não logrou ser votada na Camara dos Deputados, e certamente vae ser encetada novamente na actual sessão legislativa.

Coherente com o meu modo de ver já exposto, continuarei, diz o Sr. presidente, a acompanhar esse assumpto vital para a industria brasileira no que estiver ao meu alcance, combatendo pelo que julgo necessario, justo, patriótico.

Em fins do anno de 1918, resolveu a directoria instituir apolices de seguros sobre vida dos empregados nos escriptorios do Rio de Janeiro e de S. Paulo e das fabricas, apolices essas de valor proporcional aos ordenados de cada um.

A experiencia do desamparo em que por vezes ficam as familias dos auxiliares dos escriptorios, mesmo de alguns que occupavam em vida cargos bem remunerados, ditou-nos a adopção dessa providencia que, aliás, representando para nós apenas um addicional aos vencimentos desses empregados, não sobre-carrega por forma muito sensivel as nossas despesas.

Termina o Sr. presidente declarando que julga ter explicado mais alguns actos da directoria, promptificando-se a esclarecer qualquer outro que por ventura tenha omittido.

Ninguém mais pedindo a palavra é encerrada a discussão.

Sujeitas á votação são unanimemente approvadas as tres conclusões do parecer do conselho fiscal, abstando-se de votar os fiscaes e directores presentes.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia — Eleição do Conselho Fiscal e Supplentes, são recebidas 22 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Gabriel Ozorio de Almeida...	117.380
José Carlos de Figueiredo.....	117.380
Dr. Leandro Alfredo Ribeiro da Costa.....	117.380
E outros menos votados.....	—

Para supplentes:

Commendador Saturnino Candido Gomes.....	117.380
Dr. J. A. Costa Pinto.....	117.380
Dr. Octavio Dutra de Souza Gomes.....	117.380
E outros menos votados.....	—

O Sr. presidente proclama elitos para o conselho fiscal o Sr. Dr. Gabriel Ozorio de Almeida, José Carlos de Figueiredo e Dr. Leandro Alfredo Ribeiro da Costa; e para supplentes os Srs. Commendador Saturnino Candido Gomes, Dr. Joaquim de Aguiar Costa Pinto e Dr. Octavio Dutra de Souza Gomes.

Não ha mais havendo a tratar o Sr. presidente declara que vae suspender a sessão por meia hora para ser lavrada a acta.

Reaberta a sessão é lida pelo primeiro secretario a presente acta que posta em discussão o ninguém pedindo a palavra é approvada por unanimidade.

E para constar eu, Octavio Dutra de Souza Gomes, servindo do segundo secretario, fiz lavrar a presente acta que conferei e subscreevo com a mesa e mais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1920.—*Octavio Dutra de Souza Gomes*, 2º secretario. — *Jorge Street*, presidente. — *Joaquim de Aguiar Costa Pinto*, 1º secretario. — *Ildefonso Dutra*. — *G. Ozorio de Almeida*. — *Guilherme Grubbe*, seguindo-se outras assignaturas.

THE MARINE NAVIGATION COMPANY OF BRASIL

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACCIONISTAS DA THE MARINE NAVIGATION COMPANY OF BRASIL, PARA APPROVAÇÃO DE CONTAS DE 1919 E ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E SEUS SUPPLENTES, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 1920

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, á rua de S. Pedro numero sessenta e um, ás duas horas da tarde, no escriptorio da The Marine Navigation Company of Brasil, reunidos onze accionistas da referida companhia, cujas assignaturas constam do livro de presença, numero legal para o funcionamento da assembleia geral ordinaria, o vice-presidente Sr. John James Lowndes, no exercicio da presidencia, declarou que, de accordo com os annuncios da convocação, o fim da presente assembleia era o da apresentação do relatório do anno financeiro de mil novecentos e dezoito, bem como a approvação das contas desse mesmo anno. Igualmente nesta assembleia ia-se proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, de accordo com os estatutos. Convidou para occupar a cadeira da presidencia o Sr. conde de Leopoldina, que, aceitando, convidou para primeiro secretario o Sr. Octavio Jacobina e para segundo secretario o Sr. Fernando Martin, que tambem acceitaram, ficando assim formada a mesa. Logo que iniciados foram os trabalhos, mandou o Sr. presidente ler o annuncio de convocação publicado no *Jornal do Commercio* nos dias dezoito de março e dezoito de abril corrente, o Sr. secretario leu, sendo este o seu teor: The Marine Navigation Company of Brasil — Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia dezoito de abril proximo, ás duas horas da tarde, á rua de S. Pedro numero sessenta e um, afim de lhes serem apresentados o parecer do conselho fiscal, relatório e contas do anno findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito e procederem á eleição do conselho fiscal. Achei-me á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia, os documentos exigidos pelo artigo 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891. Rio de Janeiro, dezoito de março de mil novecentos e vinte. — A directoria. Depois disso, o Sr. presidente ordenou ainda ao Sr. secretario que fizesse a leitura do relatório apresentado. Nessa occasião, pediu a palavra, e a obteve, o Sr. accionista Raul Verneck Corrêa de Castro, e propoz que, já sendo conhecido dos presentes o teor do relatório, por isso que este já foi publicado no *Diário Official* de dezessis de abril corrente, fosse dispensada a sua leitura sendo então apenas lido o parecer do conselho fiscal que é do seguinte teor: O parecer dos membros do conselho fiscal da The Marine Navigation Company of Brasil — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da The Marine Navigation Company of Brasil, tendo examinado o balanço e todos os documentos concernentes ao mesmo, e encontrando os lançamentos da escripta da referida companhia em perfeita harmonia, propõem que sejam approvadas as contas relativas ao anno de mil novecentos e dezoito, a que se refere o citado balanço. Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte. — Conde de Leopoldina. — Germano Augusto de Azambuja. — José Monteiro da Luz. Posto em discussão o dito parecer, não houve quem pedisse a palavra, pelo

que o Sr. presidente o poz em votação. Foi elle approvado unanimemente com exclusão apenas dos votos dos seus signatarios. O Sr. presidente annunciou, depois disso, que se ia proceder á eleição do novo conselho fiscal. Pediu nesse momento a palavra o Sr. accionista Carlos Martin para propoz que se acclamasse os nomes das pessoas que já vinham exercendo esse mandato com toda a competencia. Essa propozta, submettida á discussão, foi approvada pelos presentes, com excepção dos votos dos accionistas que compunham o dito conselho. Assim, pois, o Sr. presidente proclamou reeleitos para o conselho fiscal os Srs.:

Conde de Leopoldina.
Dr. Germano Augusto de Azambuja.
José Monteiro da Luz.
E para supplentes do conselho fiscal os senhores:

Dr. Frederico da Silva Ferreira.
Victor de Azambuja.
Raul Verneck Corrêa de Castro.

Os Srs. accionistas presentes dão por empoados, para todos os effeitos, os membros do conselho fiscal e seus supplentes, agora reeleitos. Nada mais havendo a tratar-se, foram os trabalhos dados por findos, e dos quaes é lavrada a presente acta, subscripta por mim, Octavio Jacobina, 1º secretario, conjuntamente com a mesa e mais accionistas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — Octavio Jacobina. — Conde de Leopoldina. — Fernando Martin e outros accionistas.

ANNUNCIOS

BOBINAS

Papel branco, aspero, para impressão do «Diário Official», em bobinas de 66 cm. de largura, com 54 grammas por metro quadrado, com 5.000 a 6.000 metros de comprimento.

A directoria da Imprensa Nacional pede preços para o artigo, posto no almoxarifado, para a compra de 500 bobinas e entrega immediata, recebendo propostas até o dia 14 do corrente, ás 14 horas.

Rio, 8 de maio de 1920. (.)

Liga Brasileira Contra a Tuberculose

Na forma dos arts. 41, 42 e 43 dos estatutos, são convidados todos os socios contribuintes que estiverem quites o os titulares e remidos em geral, para a reunião da assembleia geral, no dia 19 do corrente, ás 4 horas da tarde, na sede social, á rua Bação de São Gonçalo n. 54, para approvação de contas e actos da directoria de 1919.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920. — O presidente, Ataulpho Napoléon de Paiva.

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES «BRASIL»

Tendo-se extraviado a cautela numero 411, de 100 acções, desta companhia, pertencentes ao finado José Alves Rodrigues, previne-se que, si dentro de trinta dias não houver reclamações, será extrahida nova cautela.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — A directoria. (.)

Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo se realizado a assembleia geral extraordinaria convocada para o dia 10, por falta de numero legal de accionistas, e de accordo com o § 1º do art. 22 dos nossos estatutos, convocamos os Srs. accionistas a comparecerem em a sede da Companhia á rua Buenos Aires n. 23 sobrado, no dia 17 do corrente ás 13 horas, para em assembleia geral extraordinaria deliberarem sobre assumpto urgente e imadiavel que se prende a interesses desta Companhia.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — A directoria. (.)

Companhia Brasileira Carbureto de Calcio

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Brasileira Carbureto do Calcio a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 28 do corrente, ás 15 horas á rua Primeiro de Março n. 35, para o fim especial de elegerem o novo director thesoureiro.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — F. Canella, presidente.

Aviso aos credores de Magalhães & Amil

Os synticos da fallencia de Magalhães & Amil, estabelecidos á rua Eleone do Almeida n. 68, Gonçalves, Senra & Comp., previnem aos credores e aos interessados que estão á disposição dos mesmos, no escriptorio de seu advogado Dr. Adhemar de Mello, á rua Buenos Aires n. 82, 1º andar, das 16 ás 18 horas, todos os dias uteis, para recebimento dos creditos e informações, até ao dia 1 do junho proximo.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920. — Gonçalves Senra & Comp. (.)

Empresa Ceramica Santa Cruz

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede social, á rua Sote do setembro n. 40, sobrado, no dia 15 de maio vindouro, ás 16 horas, afim de se proceder á eleição do um director e para tratar de outros assumptos de interesse social.

Ficam suspensas as transferencias das acções até se realizar a assembleia.

Os possuidores de acções ao portador dovranno deposital-as no escriptorio da empresa até tres dias antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920. — A directoria. (.)

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para funcionamento da assembleia geral ordinaria desta companhia, convidada para hoje afim de conhecer das contas de gestão da directoria e eleição do Conselho Fiscal, são os senhores accionistas convidados a se reunirem no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 23, sobrado, á 1 hora da tarde do dia 14 de maio proximo, para se constituirem em assembleia geral ordinaria para os fins declarados. Continuam á disposição dos senhores accionistas os documentos de que trata o art. 17 do regulamento das Sociedades Anonymas, e suspensas as transferencias das acções.

Rio, 30 de abril de 1920. — A directoria. (.)